

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AJUDÂNCIA GERAL
Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2026
BOLETIM DA POLÍCIA MILITAR
N.º 122



Para conhecimento desta Corporação e devida execução, torno público o seguinte:

SEGURANÇA DO POLICIAL MILITAR

Quando em baseamento, pelo menos um policial deverá estar desembarcado e alerta.
(Decálogo do Policiamento Ostensivo – Bol da PM nº 052 – 04 Jun 2018)

1ª.PARTE

SERVIÇOS GERAIS

1. UNIFORME DO DIA

Apresentações, solenidade e Reuniões..... 3º A
Serviços.....5º
Trânsito..... 3ºA
Guarda do QG..... 4º

2. SERVIÇOS PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026 – (SEXTA – FEIRA)

SUPERIOR DE DIA – HORÁRIO 07 às 19 horas

- TEN CEL PM RG 65.136 – BRUNO

SUPERIOR DE DIA – HORÁRIO 19 às 07 horas

- TEN CEL PM RG 60.913– MACHADO

CHEFE DO CENTRO – HORÁRIO 07 às 19 horas

- MAJ PM RG 80.445 – MONIQUE

CHEFE DO CENTRO HORÁRIO 19 às 07 horas

- MAJ PM RG 82.557 – RENAN

3. ESCALA DE SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO DO 4ºCPA PARA O MÊS DE SETEMBRO – 2026 - HORÁRIO SEMANAL – ALTERAÇÃO.

Onde se lê:

DIA		HORÁRIO	POSTO	RG	NOME	OPM
26	SAB	16:00 - 00:00	1ºTEN	110.904	JOABE	7º BPM

Leia-se:

DIA		HORÁRIO	POSTO	RG	NOME	OPM
26	SAB	16:00 - 00:00	1º TEN	107.977	AMORIM	7º BPM

(Nota nº 010 de 21 SET 26 – 4º CPA/Secretaria)

4. DGS – ESCALA DE OFICIAIS PSICÓLOGOS PARA COMPOR EQUIPE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO POLICIAL (SASP) – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, atendendo solicitação da Diretora Geral de Saúde, torna pública a escala de Oficiais Psicólogos para compor a equipe do Serviço de Atenção à Saúde do Policial (SASP), no mês de novembro, conforme abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME	OPM
03/11	TER	08:00/ 17:00	MAJ PM PSI	76.961	ROBERTA DOS SANTOS ROCHA	GESAR
03/11	TER	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
04/11	QUA	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000795	LUISA SABINO CUNHA	PPM/Reab
04/11	QUA	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
05/11	QUI	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
05/11	QUI	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	89.640	AUGUSTO DE BRAGANCA ALVES NETO	PPM/SJM
06/11	SEX	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000190	CAROLINE SANTOS DE LIMA	PPM/SJM
06/11	SEX	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000021	CRISTIANE DAMEDA	PPM/SJM
09/11	SEG	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	89.622	FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA	PPM/OLA
09/11	SEG	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	89.621	PATRICIA PALOMBINI DE A. GURGEL	PPM/SJM
10/11	TER	08:00/ 17:00	MAJ PM PSI	76.961	ROBERTA DOS SANTOS ROCHA	GESAR
10/11	TER	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
11/11	QUA	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
11/11	QUA	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	90.258	ADRIANA PIRES CARDOSO	PPM/CAS
12/11	QUI	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
12/11	QUI	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	77.018	ALINE DA SILVA BARRETO	PPM/CAS
13/11	SEX	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000190	CAROLINE SANTOS DE LIMA	PPM/SJM
13/11	SEX	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000021	CRISTIANE DAMEDA	DSO
16/11	SEG	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	89.628	LIDIANE PEREIRA R. DE MENEZES	HPM/NIT
16/11	SEG	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000198	CAROLINE HAUSSMAN DOS SANTOS	DSO
17/11	TER	08:00/ 17:00	MAJ PM PSI	76.961	ROBERTA DOS SANTOS ROCHA	GESAR
17/11	TER	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
18/11	QUA	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
18/11	QUA	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000198	CAROLINE HAUSSMAN DOS SANTOS	DSO
19/11	QUI	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
19/11	QUI	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000198	CAROLINE HAUSSMAN DOS SANTOS	DSO
23/11	SEG	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	104.900	PAULA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	PPM/CAS
23/11	SEG	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000198	CAROLINE HAUSSMAN DOS SANTOS	DSO
24/11	TER	08:00/ 17:00	MAJ PM PSI	76.961	ROBERTA DOS SANTOS ROCHA	GESAR

24/11	TER	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
25/11	QUA	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000198	CAROLINE HAUSSMAN DOS SANTOS	DSO
25/11	QUA	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
26/11	QUI	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	66.098	RENATA PEREIRA DA SILVA	DSO
26/11	QUI	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000198	CAROLINE HAUSSMAN DOS SANTOS	DSO
27/11	SEX	08:00/ 17:00	CAP PM PSI	77.011	NEWTON LOPES FIGUEIREDO	PPM/CAS
27/11	SEX	08:00/ 17:00	MAJ PM PSI	76.967	BIANCA SANT'ANNA DE SOUSA CIRILO	PPM/CAS
30/11	SEG	08:00/ 17:00	TEN CEL PSI	76.949	FLÁVIA MACERI MIDÃO RELVAS	HCPM
30/11	SEG	08:00/ 17:00	1º TEN PM PSI	3/000198	CAROLINE HAUSSMAN DOS SANTOS	DSO

Local: SASP**Uniforme:** 8º do RUPMERJ

Tomem conhecimento e providências as Unidades envolvidas.
(Nota nº 422, de 21 de setembro de 2026 – DGS)

5. DGS – ESCALA DE SOBREAVISO DE OFICIAIS PSICÓLOGOS PARA O MÊS DE NOVEMBRO/ 2026 – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, atendendo solicitação da Diretora Geral de Saúde, torna pública a escala de sobreaviso de Oficiais Psicólogos, para o mês de novembro, na forma que se segue:

DATA	DIA	POSTO	RG	NOME	OPM
01/11	DOM	1º TEN PM PSI	3/000184	CAROLINE ALMEIDA AREIAS	PPM/CAS
02/11	SEG	1º TEN PM PSI	3/000021	CRISTIANE DAMEDA	DSO
07/11	SAB	1º TEN PM PSI	3/000302	LETICIA MARQUES DE OLIVEIRA	PPM/Reab
08/11	DOM	1º TEN PM PSI	3/000190	CAROLINE SANTOS DE LIMA	PPM/SJM
14/11	SAB	1º TEN PM PSI	3/000200	CRISFANI LOPES FAGUNDES FERREIRA BRAZ	PPM/CAS
15/11	DOM	1º TEN PM PSI	3/000182	BRUNA SÁ DA COSTA E SILVA DIAS	PPM/Reab
20/11	SEX	1º TEN PM PSI	3/000795	LUISA SABINO CUNHA	PPM/Reab
21/11	SAB	1º TEN PM PSI	3/000245	THALITA MOREIRA FARIA GUIMARAES	HPM/NIT
22/11	DOM	1º TEN PM PSI	3/000017	DANIELLA HARTH DA COSTA	HPM/NIT
28/11	SAB	1º TEN PM PSI	3/000046	POLYANA LOUREIRO MARTINS	HCPM
29/11	DOM	1º TEN PM PSI	3/000240	FERNANDA GONÇALVES E S. NASCIMENTO	PPM/SJM

Tomem conhecimento e providências as Unidades envolvidas.
(Nota nº 449, de 21 de setembro de 2026 – DGS)

6. ESCALA DE SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO DO 1ºCPA - SETEMBRO 2026 – ALTERAÇÃO

Onde se lê:

DATA	OPM	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME
30/09/2026	5ºBPM	13:00/01:00	CAP	90.813	CAIO CESAR M. FRANCAVILLA

Leia-se:

DATA	OPM	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME
30/09/2026	5ºBPM	13:00/01:00	CAP	104.627	GUSTAVO LUIZ F DE MATTOS

(NOTA Nº 126/2026 – SEC - 1º CPA)

7. DGO – ESCALA MENSAL DE SOBREAVISO DA ODONTOLOGIA

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Diretor Geral de Odontologia, torna pública a alteração Escala de Sobreaviso da Odontologia para o mês de OUTUBRO de 2026 na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), publicada no Bol PM nº 114 de 11/09/2026

ONDE SE LÊ:

MÊS: OUTUBRO ANO: 2026					
Dia	Horário	Posto	RG	NOME DE ESCALA	OPM
11	08h às 08h	Cap Dent	89588	Érica Melinda	ODPM/I

MÊS: OUTUBRO ANO: 2026					
Dia	Horário	Posto	RG	NOME DE ESCALA	OPM
25	08h às 08h	Cap Dent	89681	Raquel Moreira	DGO - I CPM/ERJ

LEIA-SE:

MÊS: OUTUBRO ANO: 2026					
Dia	Horário	Posto	RG	NOME DE ESCALA	OPM
11	08h às 08h	Cap Dent	89681	Raquel Moreira	DGO - I CPM/ERJ

MÊS: OUTUBRO ANO: 2026					
Dia	Horário	Posto	RG	NOME DE ESCALA	OPM
25	08h às 08h	Cap Dent	89588	Érica Melinda	ODPM/I

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades envolvidas.
(Nota DGO nº 153, de 23/09/2026)

8. DGO - ESCALA DE SERVIÇO AOS SÁBADOS NA ODONTOCLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR (ODPM/I) – ALTERAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Diretor Geral de Odontologia, torna pública a **alteração** na **Escala De Serviço Para Atendimento Odontológico aos Sábados** do mês de **OUTUBRO de 2026** na Odontoclínica da Polícia Militar (ODPM/I), publicada em Bol da PM nº 114 de 11 de Setembro de 2026.

ONDE SE LÊ:

MÊS: OUTUBRO ANO: 2026				
ESCALA SERVIÇO SÁBADO OCPM				
DIA	POSTO	RG	NOME DE ESCALA	OPM
03	1º Ten Dent	3/000001	Michellini	DGO-HCPM

MÊS: OUTUBRO ANO: 2026				
ESCALA SERVIÇO SÁBADO OCPM				
DIA	POSTO	RG	NOME DE ESCALA	OPM
10	Cap Dent	89614	Torres	OCPM

LEIA-SE:

MÊS: OUTUBRO ANO: 2026				
ESCALA SERVIÇO SÁBADO OCPM				
DIA	POSTO	RG	NOME DE ESCALA	OPM
10	1º Ten Dent	3/000001	Michellini	DGO-HCPM

MÊS: OUTUBRO ANO: 2026				
ESCALA SERVIÇO SÁBADO OCPM				
DIA	POSTO	RG	NOME DE ESCALA	OPM
03	Cap Dent	89614	Torres	OCPM

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades envolvidas.
(Nota DGO nº 154, de 23/09/2026)

2ª. PARTE

OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO

1. DGEC/CProSeC/SEDSODH – ALINHAMENTO INSTITUCIONAL EM DIREITOS HUMANOS PARA GESTORES DA SEPM - PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PESP – CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, atendendo à proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, em articulação com o Centro dos Programas de Segurança Cidadã – CProSeC e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSODH, e considerando as ações previstas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PESP 2022–2031, especialmente aquelas voltadas à capacitação integrada dos profissionais de segurança pública e à qualificação do atendimento a grupos em situação de vulnerabilidade, CONVOCA os gestores abaixo relacionados para participarem dos Encontros de Alinhamento Institucional em Direitos Humanos para Gestores da SEPM, a serem realizados nos dias 07 e 14 de outubro de 2026, na Fazenda dos Afonsos, em Sulacap.

COMPARECIMENTOS:

- a) 01 (um) Oficial PM indicado pelo EMG-PM/3, que possua atribuição direta ou relação funcional com as matérias objeto dos encontros;
 - b) 01 (um) Oficial PM indicado pela AAEs, que possua atribuição direta ou relação funcional com as matérias objeto dos encontros;
 - c) Chefes das Seções de Operação, ou similares, do 1º CPA, do 2º CPA, do 3º CPA, do 4º CPA, do 5º CPA, do 6º CPA, do 7º CPA, do 8º CPA, do CPAm, do CPP, do CPTran, do CPE e do COE, e respectivas Unidades subordinadas;
 - d) Comandantes das Bases subordinadas ao CPOSP;
 - e) Chefes da Divisão de Ensino e Oficial Pedagogo da ESPM, da EsFO D. João VI, e do CFAP 31 Vol.; e
 - f) Coordenadores dos programas de prevenção subordinados ao CProSec: Programa Bairro Presente, Programa Maria da Penha, Programa Patrulha do Idoso 60+, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), Programa Patrulha da Criança e do Adolescente, Programa Patrulha Rural e Programa Pequenos Gigantes.
- **Datas:** 07 e 14 de outubro de 2026
 - **Horário:** 09h às 17h.
 - **Local:** Auditório ESPM
 - **Endereço:** Av. Mal. Fontenelle, nº 2.906 – Jardim Sulacap, Rio de Janeiro/RJ
 - **Uniforme:** 3º A do RUPMERJ
 - **Estacionamento:** Fazenda dos Afonsos

PROGRAMAÇÃO*

07 DE OUTUBRO DE 2026

09h00 – 10h | MESA DE ABERTURA

BLOCO I – FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTERAMERICANO (10h – 10h45)

- 10:00 – 10:45 - Tema: Introdução aos Princípios dos Direitos Humanos e a sua aplicação na prática policial - SEDSODH
- 10:45 – 11:30 - Tema: Justiça Internacional e atuação do Estado brasileiro – Ministério das Relações Exteriores
- 11:30 – 12:45 - Tema: Monitoramento de cumprimento de recomendações e condenações internacionais - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- 12:45 – 13:00 - Tema: A articulação interinstitucional para o cumprimento das obrigações do SIDH

PAUSA PARA ALMOÇO - 13h às 14h

BLOCO II – ESTUDOS DE CASOS PRÁTICOS: O DIREITO INTERNACIONAL E À INTERFACE COM A SEGURANÇA PÚBLICA (14h – 17h)

14:00 - 14:45 - Tema: Enfrentamento à Violência contra a Mulher pela perspectiva dos Direitos Humanos

14:45 – 15:30 - Tema: Proteção e promoção dos direitos da população LGBTI+

15:30 - 16:15 - Tema: Prevenção ao Desaparecimento de Pessoas

16:15 – 17:00 - Tema: Igualdade racial e enfrentamento à discriminação no âmbito da segurança pública

14 DE OUTUBRO DE 2026

09:00 – 09:30 | MESA DE ABERTURA

09:30 – 11:00 | APRESENTAÇÃO DO RESULTADO ANONIMIZADO DO QUESTIONÁRIO APLICADO – SEDSODH

11:00 – 13:00 - Tema: Direitos Humanos, infância e adolescência e obrigações internacionais | Letalidade infantil

PAUSA PARA ALMOÇO - 13h às 14h

14:00 - 14:30 - Tema: Programas de Proteção à Vida

14:30 - 15:15 - Tema: Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo

15:15 – 16:00 - Tema: Xenofobia e discriminação contra migrantes

16:00 - 16:45 - Tema: Pessoa com deficiência

16:45 – 17:00 | ENCERRAMENTO

*** Programação sujeita a alterações, considerando a aplicação de questionário aos gestores, com o objetivo de identificar as principais dificuldades relacionadas à implementação das políticas de Direitos Humanos.**

Tomem conhecimento todos os órgãos envolvidos.

(Nota nº 1983, de 21 de setembro de 2026 – DGEC)

2. DGEC - CEFD – JOGOS DESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – MODALIDADE FUTEBOL – OITAVAS DE FINAIS - PUBLICAÇÃO.

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, atendendo à proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, **TORNA PÚBLICO** os dias e horários das quartas de final da modalidade futebol de campo dos Jogos Desportivos da Secretaria de Estado de Polícia Militar.



Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

(Ref.: SEI-350007/024959/2026)

(Nota nº 2013 – 23SET26 – DGEC/4)

3. DGEC – BPChq – 4º CURSO DE AÇÕES DE CHOQUE II/2026 (4º CAC II/2026) – DESLIGAMENTO DE CURSO – RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo à proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, **RETIFICA** o RG do policial militar abaixo relacionado, desligado do **4º CAC II/2026**, constante no tópico 7, da 2ª parte do Bol. da PM nº 118, de 17SET26, a saber:

ONDE SÊ LÊ:

Com fulcro no Art. 14, Inciso IV, do Decreto Estadual nº 20.530 de 19 de setembro de 1994 Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino – RPCEE e Art. 31, §1º, Inciso VIII, da Diretriz Geral de Ensino e Instrução.

Nº	GH	RG	NOME	OPM	SEI
1	3º SGT PM	110398	FÁBIO DA SILVA GOMES	39º BPM	SEI-350014/028295/2026

LEIA-SE:

Com fulcro no Art. 14, Inciso IV, do Decreto Estadual nº 20.530 de 19 de setembro de 1994 Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino – RPCEE e Art. 31, §1º, Inciso VIII, da Diretriz Geral de Ensino e Instrução.

Nº	GH	RG	NOME	OPM	SEI
1	3º SGT PM	103497	FÁBIO DA SILVA GOMES	39º BPM	SEI-350014/028295/2026

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

(Ref.: SEI-350014/028295/2026)

(Nota nº 2014 – 26 SET2026 – DGEC/3)

4. DGEC – BEPE – 15º CURSO DE POLICIAMENTO EM PRAÇAS DESPORTIVAS 2026 (15º CPPD/2026) – IN SEPM 344/2026 – EDITAL DGEC 069/2026 – DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR EM REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO – PUBLICAÇÃO

No requerimento em que a **SD PM RG 110.714 ALINE PIMENTA DA CUNHA, do 2º CPA**, solicita desistência do processo seletivo para o **15º CPPD/2026**, o Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, dá o seguinte despacho: “**DEFERIDO**”.

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

(Ref.: SEI-350021/052371/2026)

(Nota nº 2015 – 23SET26 – DGEC/3)

5. DGEC – CIEAT – REGULAMENTO DA PISTA DE TIRO CURSO INTENSIVO DE TIRO POLICIAL (CITP) – PUBLICAÇÃO

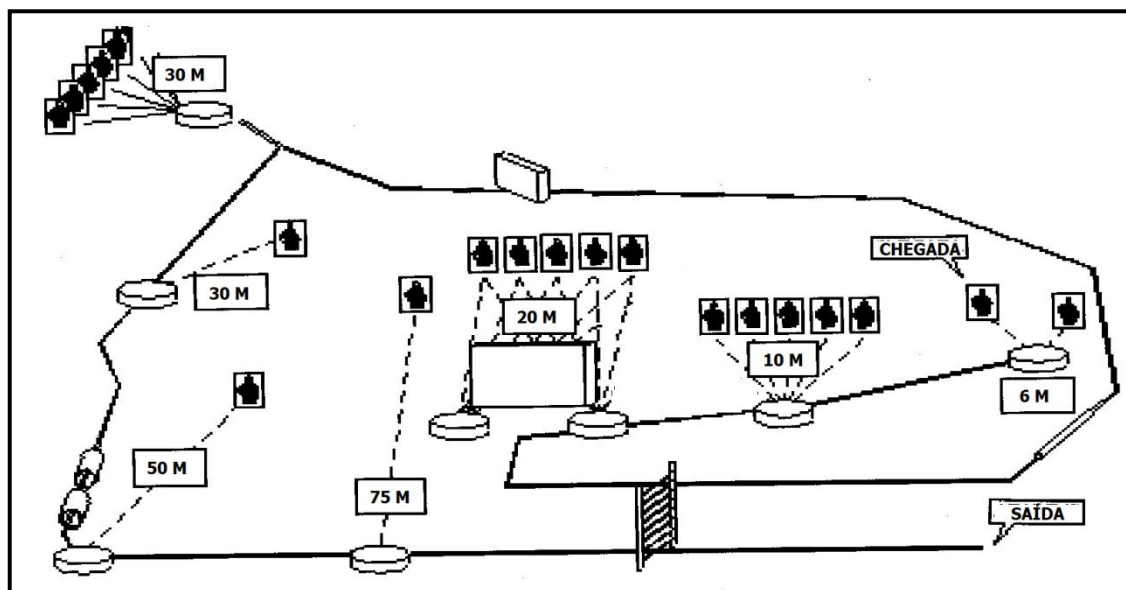
O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, atendendo proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, **PUBLICA** o Regulamento da Pista de Tiro Curso Intensivo de Tiro Policial (CITP), a saber:

I - FINALIDADE

Esse documento visa estabelecer o regulamento da pista de tiro do Curso Intensivo de Tiro Policial (CITP), ministrado pelo CIEAT como avaliação e classificação do referido curso.

II - DA PISTA

A pista de tiro tem como intuito avaliar os conhecimentos ensinados durante o CITP e também o nível de capacitação do atirador cursado. Localizada em terreno com vários obstáculos naturais e artificiais na encosta do Morro dos Afonsos próxima a 2ª Cia do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – 31 de Voluntários, tendo extensão de aproximadamente 400 metros e apresenta o croqui abaixo como forma:



III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PASSAGEM NA PISTA

1. Alvo e distância de Tiro

Silhuetas humanas (POLICE SILOUETTTE TARGET – COLT), em distâncias variadas.



2. Da passagem na pista

As séries possuem diferentes posições de tiro, empunhaduras e distâncias, que são realizadas do seguinte modo:

2.1. 1ª Série

- a) Distância: 75 metros;
- b) Posição: Sentado;
- c) Tipo de acionamento: Ação dupla no primeiro disparo para armas de dupla ação;
- d) Empunhadura: Dupla com a arma presa entre as pernas;
- e) 05 disparos em 01 alvo;
- f) Está série é realizada logo após o atirador ter passado pelo primeiro obstáculo da pista que é a escada, o atirador senta e apoia as costas no local próprio para realização dos disparos.
- g) A passagem é obrigatória.

2.2. 2ª Série

- a) Distância: 50 metros;
- b) Posição: ajoelhado, podendo ser torre, torre com apoio do cotovelo sobre o joelho, os dois joelhos ao solo com tronco ereto e os dois joelhos ao solo sentado sobre os calcanhares;
- c) Tipo de acionamento: Ação dupla no primeiro disparo para armas de dupla ação;
- d) Empunhadura: Dupla;
- e) 05 disparos em 01 alvo;
- f) É obrigatório que o atirador mantenha ao menos um dos joelhos apoiado ao solo durante a realização dos disparos, o atirador deverá respeitar a linha de falta;
- g) A passagem é obrigatória;
- h) Ao término da série o atirador não irá realizar a recarga, a qual se dará no primeiro posto de 30 metros. Desta feita, o atirador deverá transpassar o próximo obstáculo – manilha – com a arma aberta e fria (sem carregador e sem estar carregada).

2.3. 3ª Série

- a) Distância: 30 metros;
- b) Posição: deitado;
- c) Tipo de acionamento: Ação dupla no primeiro disparo para armas de dupla ação;
- d) Empunhadura: Dupla;
- e) 05 disparos em 01 alvo;
- f) É vedado ao atirador encostar a arma no chão, o atirador deverá respeitar a linha de falta;
- g) A passagem é obrigatória;
- h) Local de recarga.

2.4. 4ª Série

- a) Distância: 30 metros;
- b) Posição: deitado;
- c) Tipo de acionamento: Ação dupla no primeiro disparo para armas de dupla ação;
- d) Empunhadura: Dupla;
- e) 05 disparos em 05 alvos, sendo 01 disparo em cada alvo;
- f) É vedado ao atirador encostar a arma no chão, o atirador deverá respeitar a linha de falta;
- g) A passagem é obrigatória;
- h) O atirador após o término da série permanecerá com a arma aberta e descarregada até a estação dos 20 metros.

2.5. 5ª Série

- a) Distância: 20 metros;
- b) Posição: em pé, barricado;
- c) Tipo de acionamento: Ação dupla no primeiro disparo para armas de dupla ação;
- d) Empunhadura: Dupla, com a mão forte (ativa, principal);
- e) 05 disparos em 05 alvos, sendo 01 disparo em cada alvo;
- f) A arma ou a mão do atirador deverá tocar o muro;
- g) A passagem é obrigatória;
- h) O atirador realizará obrigatoriamente os disparos com a maior parte do corpo atrás da barricada, devendo respeitar a linha de falta;
- i) Local de recarga.

2.6. 6ª Série

- j) Distância: 20 metros;
- k) Posição: ajoelhado, sendo vedado a posição torre com apoio do cotovelo sobre o joelho, barricado;
- l) Empunhadura: Dupla, com a mão fraca (reativa, secundária);
- m) 05 disparos em 05 alvos, sendo 01 disparo em cada alvo;
- n) A arma ou a mão do atirador deverá tocar o muro;
- o) A passagem é obrigatória;
- p) O atirador realizará obrigatoriamente os disparos com a maior parte do corpo atrás da barricada, devendo respeitar a linha de falta;
- q) O atirador irá para o próximo posto – 10 m – com a arma aberta e descarregada.

2.7. 7ª Série

- a) Distância: 10 metros;
- b) Posição: em pé;
- c) Tipo de acionamento: Ação dupla no primeiro disparo para armas de dupla ação;
- d) Empunhadura: Dupla, com a mão forte (ativa, principal);
- e) 05 disparos em 05 alvos, sendo 01 disparo em cada alvo;
- f) O atirador deverá respeitar a linha de falta;
- g) A passagem é obrigatória;
- h) Local de Recarga.

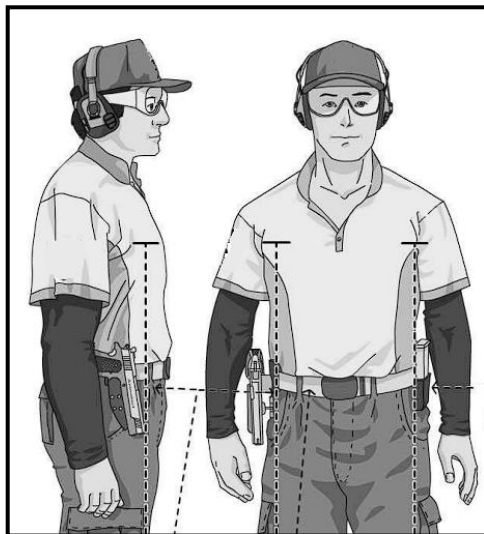
2.8. 8ª Série

- a) Distância: 10 metros;
- b) Posição: em pé;
- c) Tipo de acionamento: Ação dupla no primeiro disparo para armas de dupla ação;
- d) Empunhadura: Simples, com a mão fraca (reativa, secundária);
- e) 05 disparos em 05 alvos, sendo 01 disparo em cada alvo;
- f) O atirador deverá respeitar a linha de falta;
- g) A passagem é obrigatória;
- h) Ao término da série o atirador deverá efetuar a recarga;

2.9. 9ª Série

- a) Distância: 6 metros;
- b) Posição: O atirador deverá ficar na posição em pé, com ambos os pés no solo, sem nenhum tipo de apoio ou suporte. A arma deverá estar no coldre, com braços estendidos e relaxados com ambas as mãos ao longo do corpo;
- c) Tipo de acionamento: Ação dupla no primeiro disparo para armas de dupla ação;
- d) Empunhadura: Dupla;
- e) 05 disparos em 01 alvo no tempo máximo de 4"00, com tolerância de 0,30, perfazendo o tempo total de 4"30;
- f) O atirador aguardará os comandos do árbitro dentro do box de tiro.
- g) O árbitro dará o comando "Pista quente." Logo em seguida: "Atirador pronto?" (O atirador dirá em voz alta - "Atirador Pronto" ou "Não pronto!". Em caso de "não pronto" o árbitro dará 10 segundos para que o atirador se apronte." O atirador estando "PRONTO" será dado o comando seguinte: - "À espera.". A partida para passagem na pista será por "Sinal sonoro de início do tempo".
- h) A passagem é obrigatória;

- i) O atirador terá o direito de 2 (dois) minutos de descanso, após a sua chegada do posto anterior.



2.10. 10ª Série

- a) Distância: 6 metros;
- b) Posição: O atirador deverá ficar na posição em pé, com ambos os pés no solo, sem nenhum tipo de apoio ou suporte. A arma deverá estar no coldre, com braços estendidos e relaxados com ambas as mãos ao longo do corpo;
- c) Tipo de acionamento: Ação dupla no primeiro disparo para armas de dupla ação;
- d) Empunhadura: Dupla;
- e) 05 disparos em 01 alvo no tempo máximo de 4"30.
- f) O atirador aguardará dentro do box de tiro os comandos do árbitro.
- g) O árbitro dará o comando "Pista quente." Logo em seguida: "Atirador pronto?" (O atirador dirá em voz alta - "Atirador Pronto" ou "Não pronto!". Em caso de "não pronto" o árbitro dará 10 segundos para que o atirador se apronte." O atirador estando "PRONTO" será dado o comando seguinte: - "À espera.". A partida para passagem na pista será por "Sinal sonoro de início do tempo";
- h) A passagem é obrigatória.

3. Dos Obstáculos

3.1. Escada

- a) É obrigatória a transposição da escada;
- b) A arma deverá permanecer no coldre durante a passagem.

3.2. Manilha

- a) É obrigatória a transposição da manilha;

- b) A arma deverá permanecer empunhada durante a passagem na manilha, devendo o atirador cumprir com as regras e condutas de segurança.

3.3. Muro

- a) É obrigatória a transposição do muro;
- b) A arma deverá permanecer no coldre aberta durante a passagem no muro até a chegada no próximo obstáculo (poste).

3.4. Poste

- a) É obrigatória a transposição do poste, devendo passar em cima e por toda extensão sem cair. Caso o atirador não consiga realizar a transposição correta deverá reiniciar a tentativa quantas vezes forem necessárias até concluir a transposição de forma correta;
- b) A arma deverá permanecer no coldre aberta durante a passagem no poste até a chegada na próxima estação de tiro (20 metros).

4. Arma

- 4.1. É permitido o uso de pistola da Corporação no calibre .40 S&W.
- 4.2. É permitido o uso de pistolas de uso particular no calibre .40 S&W.
- 4.3. O CIEAT disponibilizará armas para os atiradores que assim desejarem.
- 4.4. É vedado o uso de armas particulares produzidas especificamente para competições de tiro esportivo.

Ex: CZ SHADOW, TANFLOGIO, STI, SVI, WALTHER Q4, Q5, PDP, SIG SAUER P320 LEGION, SPECTRE COMP, P320 MAX, PISTOLA SPS, PISTOLA MPA, GLOCK G35, ENTRE OUTRAS.

- 4.5. **O rol exemplificativo não se encerra com as armas acima denominadas. Assim sendo, o uso de armas particulares deverão passar pelo ato de aprovação da Comissão de Avaliação do curso, a qual será composta pelo Diretor, Coordenador e Instrutor Chefe do Curso.**

- 4.6. Não será permitido o uso de armas particulares customizadas para competições de tiro.
- 4.7. As armas particulares e acauteladas institucionais serão vistoriadas pela comissão de avaliação do CIEAT para que sejam aprovadas ou não.
- 4.8. As armas particulares deverão estar em dia com todas as documentações exigidas pela legislação em vigor.
- 4.9. O CIEAT não se responsabiliza pelo uso de armas particulares pelos atiradores durante o curso.
- 4.10. É permitido o uso de lixa na empunhadura da pistola.
- 4.11. É permitido o uso de aparelho de pontaria, alça e massa, com fibra ótica; reguláveis ou fixas.
- 4.12. É vedado o uso de miras eletrônicas. (Ex: RedDots).
- 4.13. Serão permitidas armas com o gatilho alterado ("FLAT FACE), podendo utilizar mola do percussor,

mola da trava do percussor, conector, ou qualquer outro tipo de mola ou acessório que mantenha o peso limite o sistema de gatilho de 3(três) libras, sendo aferido no dia da pista.

4.14. É permitida a pintura do aparelho de pontaria das armas particulares ou acauteladas.

4.15. É vedado o uso de funil.

4.16. Não será permitido o uso de pistolas com compensadores, nem lanternas dedicadas.

4.17. Todas as armas utilizadas na passagem da pista, sejam elas da corporação ou de particulares, estarão sujeitas a vistoria pela comissão de avaliação do CIEAT, podendo ser aplicadas sanções administrativas.

5. Munição

5.1. Não será permitida a utilização de munição recarregada.

5.2. Será obrigatória a passagem na pista com o mesmo tipo de munição para o curso CITP.

5.3. A munição para passagem de melhoria de categoria é de responsabilidade do atirador.

5.4. Todas as munições utilizadas na passagem de melhoria de categoria serão vistoriadas pela comissão de avaliação do CIEAT.

5.5. O atirador deverá fornecer 5 (cinco) amostras de munição para verificação de velocidade no cronógrafo antes de iniciar a pista, a munição a ser utilizada na pista deverá ser original de fábrica com ponta encamisada (ETPP / FMJ), peso de 180gr e apresentar velocidade mínima de 950 pés/segundo equivalente à 289,56 metros/segundo.

6. Defeito de arma ou munição

6.1. Em caso de pane a solução correrá por conta e risco do atirador. Este solucionará o problema sem auxílio de terceiros.

6.2. Na ocorrência de pane de nega da munição o tempo da passagem será pausado na estação correspondente, o atirador receberá nova munição para que realize o disparo, o árbitro comandará o retorno do cronômetro. Cabe ressaltar que enquanto o árbitro não comandar o retorno do cronômetro o atirador não poderá reiniciar os disparos, nesse período o tempo permanecerá pausado.

6.3. Em caso de quebra de arma (própria ou da corporação), comprovada pelo árbitro (RO), o atirador poderá realizar nova passagem na pista com outra arma.

6.4. Desde que não exista quebra, a mesma arma deverá ser utilizada em toda a passagem na pista

7. Equipamento

7.1. É obrigatório o uso de coldres que mantenham a arma na linha de cintura do atirador.

7.2. O coldre deve cobrir o gatilho e deve manter/reter seguramente a arma. (Pelo menos 01 mecanismo de

retenção).

7.3. As armas com sistema de acionamento “StrikerFire”, tais como: Glock, Beretta, deverão - obrigatoriamente - ser utilizadas em COLDRES RÍGIDOS.

7.4. O atirador deverá utilizar 04 (quatro) porta carregadores individuais ou 02 (dois) do modelo duplo.

7.5. É permitido o uso de joelheiras, cotoveleiras e luvas.

8. Das regras da passagem na pista de tiro

8.1. O atirador deverá realizar a passagem na pista de tiro em menor tempo possível, transpondo todos os obstáculos, executando todos os disparos previstos para cada estação de tiro.

8.2. A passagem na pista de tiro será feita em 02 (dois) dias, preferencialmente consecutivos.

8.3. O atirador em curso fará uma passagem por dia, conforme ordem de sorteio.

8.4. A passagem de melhoria de categoria ocorrerá no segundo dia de passagem na pista de tiro, podendo ser realizada em casos excepcionais no primeiro dia após a avaliação e deferimento do Diretor de Prova.

8.5. Não serão permitidos tiros de ensaio.

8.6. É terminantemente proibido treinar no local da passagem da pista de tiro, mesmo que a título de ajuste de arma.

8.7. Durante a passagem na pista de tiro os espectadores deverão permanecer em absoluto silêncio, utilizarão obrigatoriamente óculos de proteção e abafadores de ruídos.

8.8. Em caso de mal tempo ou em circunstâncias que em virtude do clima - a passagem na pista ofereça riscos de acidentes aos atiradores- se definirá uma nova data em momento oportuno.

9. Comandados, Início e Término da Passagem

9.1. O atirador será convocado para realização da passagem na pista, devendo se deslocar para área de partida com a arma aberta no coldre.

9.2. O atirador aguardará os comandos do árbitro.

9.3. O árbitro dará o comando de “Alimentar e Carregar” a arma.

9.4. O árbitro dará o comando “Pista quente.” Logo em seguida: “Atirador pronto?” (O atirador dirá em voz alta -“Atirador Pronto” ou “Não pronto!“. Em caso de “não pronto” o árbitro dará 10 segundos para que o atirador se apronte.”

9.5. O atirador estando “PRONTO” será dado o comando seguinte: - “À espera.”

9.6. A partida para passagem na pista será por “Sinal sonoro de início do tempo”

9.7. PARTIDA: arma no coldre alimentada e carregada, todo o material a ser utilizado na prova deverá estar no corpo do atirador; 05 carregadores com 10 (dez) cartuchos, atirador na posição da START LINE, ao

sinal sonoro inicia a passagem na pista.

- 9.8.** A ordem de passagem na pista será dada por sorteio. Os atirados poderão trocar entre si a ordem da passagem.
- 9.9.** O atirador deverá percorrer todo percurso da pista, realizar todas as séries, passar por todos os obstáculos.
- 9.10.** O tempo de prova iniciará com o sinal sonoro dado pelo árbitro e se encerrará com sinal sonoro que será dado no momento em que o atirador entrar no box de tiro dos 6 metros.
- 9.11.** Após a chegada do atirador no box de tiro dos 6 metros, marco de término de tempo e prova, será dado 2'00" para descanso. Passados 2 minutos de descanso o árbitro dará os comandos para realização da 9ª e 10ª série.
- 9.12.** Se por acaso o atirador não completar a pista, deixar de realizar alguma série, não passar por algum obstáculo, sua passagem será descartada.
- 9.13.** A pista se encerra com a 10ª série de disparos, o árbitro dará o comando de "pista fria".
- 9.14.** Terminada a passagem na pista o atirador receberá a súmula com a sua pontuação, tempo, penalidades e seu aproveitamento.

10. Da pontuação

10.1. A contagem de pontos será feita da seguinte maneira:

10.1.1. Alvos colocados a 75m, 50m e 30m

- a) 3 pontos para impactos na zona de 5x;
- b) 2 pontos para os impactos na zona do garrafão;
- c) 1 ponto para os impactos no restante da silhueta.

10.1.2. Alvos colocados a 20m, 10m e 6m

- a) pontos para impactos na zona de 5x;
- b) 3 pontos para os impactos na zona do garrafão;
- c) 1 ponto para os impactos no restante da silhueta.

10.2. A quebra de linha é a ruptura total da linha, nos casos duvidosos será utilizado o gabarito para confirmação ou não.

10.3. Nos casos de tiros concêntricos, que são aqueles em que o projétil passa no orifício de outro disparo, em caso de dúvida será convocado o diretor de prova, acompanhado do árbitro responsável pela passagem do atirador.

11. Tempo de prova

11.1. O tempo disponível para realização da pista seguirá o critério da faixa etária do seguinte modo:

- a) Até 40 Anos de idade – 6’30”;
- b) De 41 a 45 anos de idade – 6’35”;
- c) De 46 a 50 anos de idade – 6’40”;
- d) A partir de 51 anos de idade – 6’50”.

11.2. O tempo de prova iniciará com o sinal sonoro dado pelo árbitro e se encerrará com sinal sonoro que será dado no momento em que o atirador entrar dor no box de tiro dos 6 metros.

11.3. O tempo de prova não poderá ser alterado, ele permanecerá imutável, deverá ser respeitado em todos os cursos do CITP que acontecerem após esta publicação.

12. Penalidades

12.1. Tempo

12.1.1. Será aplicada a penalidade ao atirador de 01 (um) ponto a cada 2” ultrapassados do tempo regulamentar, conforme item “l” do presente regulamento.

12.1.2. Nas séries realizadas nas distâncias de 6 metros serão aplicadas penalidades pelos disparos ocorridos após o tempo de 4”30. Para cada disparo após o tempo será descontado o melhor disparo no alvo.

12.2. Ajuda ao aluno

12.2.3. Se por acaso for verificado que o aluno está sendo conduzido (empurrado) pelo percurso da pista, terá sua passagem desconsiderada no dia.

13. Desclassificação

13.1. Será desclassificado o atirador que atentar contras as normas de segurança, faltar com a hierarquia e disciplina, faltar os dos dias de passagem na pista.

13.2. A arma que for vistoriada e considerada adulterada pela equipe do CIEAT no dia da passagem da pista conforme item “d”, acarretará na desclassificação e desligamento do aluno no curso.

13.3. O aluno que utilizar munições recarregadas no dia da pista perderá a passagem do dia, acarretará na desclassificação e desligamento do aluno no curso.

14. Classificação e Aproveitamento

14.1. A classificação obedecerá ao critério da maior pontuação total na pista.

14.2. O aproveitamento do atirador na pista de tiro policial obedecerá ao seguinte critério:

- a) Sem aproveitamento no curso, obter resultado final inferior a 100 (cem) pontos;
- b) Com aproveitamento no curso, obter resultado final entre 100 (cem) a 135 (centro e trinta e cinco) pontos (diplomado), sem direito de uso do brevê;

- c) Atirador de 3ª Categoria, obter resultado final entre 136 (centro e trinta e seis) a 150 (cento e cinquenta) pontos;
- d) Atirador de 2ª Categoria, obter resultado final entre 151 (centro e cinquenta e um) a 165 (cento e sessenta e cinco) pontos;
- e) Atirador de 1ª Categoria, obter resultado final entre 166 (cento sessenta e seis) a 185 (cento e oitenta e cinco) pontos;
- f) Mestre Atirador, obter resultado final entre 186 (centro e oitenta e seis) a 210 (duzentos e dez) pontos;

15. Desempate

O critério de desempate será pelo maior número de impactos na zona do 5X. Caso persista o empate o critério será pelo maior número de impactos na zona do garrafão. Se ainda persistir o empate o critério será pelo menor tempo na pista e se o empate ainda assim persistir, o critério derradeiro de desempate será o da antiguidade.

16. Cronograma da Passagem

O cronograma da passagem na pista ocorrerá conforme documento público em boletim da PM.

17. Do Briefing

Os atiradores deverão comparecer ao “BRIEFING” (Reunião Técnica de Conhecimentos e orientações), no horário estabelecido pelo Diretor de Prova, a fim de conhecer o detalhamento da prova, tomar ciência da ordem de passagem na pista, conhecer a sequência da prova e receber todos os esclarecimentos necessários à segurança no estande para boa realização da passagem na pista. Todas as dúvidas dos atiradores individuais deverão ser dirimidas publicamente por ocasião do “Briefing”.

18. Da Direção Geral da Prova

O Diretor Geral será nomeado pelo Chefe do CIEAT e caberá ao mesmo julgar todos os recursos em última instância, além de registrar toda passagem em tabela específica relatando ao final todos os acontecimentos e alterações ocorridos no evento.

19. Do Uniforme

Será utilizado o 5º Uniforme RUPMERJ com cinto de guarnição, sem a gandola com a camisa (manga curta) padrão do curso de intensivo de tiro policial. Os atiradores cursados poderão usar a camisa da unidade correspondente.

20. Dos Acessórios

Durante o curso, será obrigatória a utilização de óculos e protetores auriculares, sob a responsabilidade de cada atirador. Durante a passagem na pista será obrigatório o uso de abafador e o uso de óculos.

21. Dos Árbitros

Atuarão como árbitros policiais militares com experiência e convidados com conhecimento das regras e normas da prova a ser realizada devidamente registrada em relatório final do evento.

22. Da Segurança no Local da Prova

22.1. Todos os Atiradores presentes no evento deverão observar as seguintes regras de segurança:

- a) Nenhum atirador poderá manusear armas fora da área de segurança e as armas deverão estar descarregadas, portadas em coldre ou acondicionadas em bolsa ou maletas;
- b) Será determinado um local específico para funcionar como área de segurança, bem como um local para que os competidores descarreguem suas armas quando chegarem ao local da prova;
- c) A desobediência a qualquer regra básica de segurança elencada ou não neste regulamento implicará na desclassificação do competidor.

23. Dos Recursos

Os recursos deverão ser de forma oral imediatamente após a realização da passagem na pista pelo atirador ao Diretor da Prova, devendo ser indicado pelo atirador um aluno/atirador para acompanhamento da parte alta e outro para parte baixa. O Diretor de Prova apreciará o pedido de recurso podendo deferir ou não conforme julgamento.

24. Providências

O CIEAT dará todo o suporte logístico e técnico para montagem da pista.

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

(Ref. SEI-350007/024739/2026)

(Nota n.º 2016 – 23SET26 – DGEC/3)

6. DGEC – CIEAT – CURSO INTENSIVO DE TIRO POLICIAL 2026 (CITP/2026) – MELHORIA DE CATEGORIA – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, atendendo proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, considerando a ocorrência do Curso Intensivo de Tiro Policial 2026 (CITP/2026), PUBLICA a abertura da pista de tiro do CITP/2026 aos Oficiais PM e Praças PM, possuidores do CITP ou CIETP (anteriormente denominados CITC, CIETC, CBTB e CBETP), que desejarem melhorar suas respectivas categorias.

Para tanto os interessados deverão solicitar a inclusão entre os alunos do CITP/2026 para passagem na Pista de Aplicação de Tiro Policial, observando os seguintes procedimentos:

1. Inscrição: de 24 a 25 de setembro de 2026, por SEI ao CIEAT ou pelo e-mail: st_cieat@pmerj.rj.gov.br
2. Vagas: o número de vagas para melhoria de categoria é limitado, por este motivo será obedecido o critério de vagas de acordo com a data e horário das inscrições;
3. Homologação da inscrição: será enviado para o policial militar, via SEI ou e-mail, a confirmação da vaga e o dia para realização da passagem de melhoria de categoria;
4. Realização: a passagem na pista para melhoria de categoria será realizada no dia 29SET26, conforme o SEI ou o e-mail de confirmação da inscrição do policial militar;
5. A munição para realização da passagem é de responsabilidade do policial militar, somente serão aceitas munições originais de fábrica no calibre .40 S&W com ponta encamisada (ETPP/FMJ), peso de 180gr e apresentar velocidade mínima de 950 pés/segundo equivalente à 289,56 metros/segundo;
6. O atirador deverá fornecer 5 (cinco) amostras de munição para verificação de velocidade no cronógrafo antes de iniciar a pista;
7. A arma da para realização da passagem poderá ser acautelada ou particular, desde que seja em cal. .40 S&W e obedeça as regras do REGULAMENTO DA PISTA DE TIRO DO CURSO INTENSIVO DE TIRO POLICIAL – CITP.

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

(Ref. SEI-350007/024739/2026)

(Nota n.º 2017 – 23SET26 – DGEC/3)

7. DGEC – BOPE – 47º CURSO DE AÇÕES TÁTICAS III/2026 (47º CAT-III/2026) – IN SEPM 344/2026 – EDITAL DGEC 058/2026 – PROCESSO SELETIVO – DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR EM REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA – PUBLICAÇÃO

No requerimento em que o **CB PM RG 106.733 RODRIGO FERNANDO DOS SANTOS CASSIMIRO**, da 8ª UPP/3º BPM, solicita desistência do processo seletivo para o **47º CAT-III/2026**, o Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, dá o seguinte despacho: **“DEFERIDO”**.

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

(Ref.: SEI-350013/054220/2026)

(Nota nº 2018 – 23SET26 – DGEC/3)

8. DGEC – CGPM– 19º CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (19º CATPJM II/2026) – ATA DE MATRÍCULA – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, PUBLICA a Ata de Matrícula do 19º CATPJM II/2026 a iniciado em 14 de setembro de 2026, na forma que se segue:

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ENSINO E CULTURA
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA MILITAR

ATA DE MATRÍCULA DE CURSO

19º Curso de Atualização de Técnicas de Polícia Judiciária Militar - 19º CATPJM II/2026

1. Ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na Corregedoria Geral de Polícia Militar – Cidade Nova/RJ foram matriculados no 19º Curso de Atualização de Técnicas de Polícia Judiciária Militar - 19º CATPJM II/2026), os seguintes alunos:

Nº	GRAD	RG	NOME	OPM
1	SUBTEN	77.441	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA CARBONELLI	17º BPM
2	SUBTEN	77.514	MARIO JORGE ALLI GARCIA	23º BPM
3	SUBTEN	78.659	BRUNO MARTINS DE HOLANDA	CIEAT
4	1º SGT	77.951	MICHEL MENEZES DA ROCHA	SSCC
5	1º SGT	79.480	UMBERTO BANDEIRA AGUIEIRAS JUNIOR	6º CPA
6	1º SGT	80.868	RAQUEL RIBEIRO DA SILVA	1º DPJM
7	2º SGT	84.081	TIAGO DE CARVALHO LAVINAS	SSI
8	2º SGT	84.655	LUCIANA CRISTINA INOCENCIA DE SOUZA CALAZANS	20º BPM
9	2º SGT	85.608	RAPHAEL VARANDA DOS SANTOS	CPE
10	3º SGT	89.990	GUILHERME HENRIQUE MATTOS DANTAS	AJG
11	3º SGT	90.063	DIOGO FRANCO MARCOLINO	3º DPJM
12	3º SGT	90.193	DIEGO DA SILVA TAVARES	8º CPA
13	3º SGT	90.389	FRANCISCO DE FREITAS LIMA DA SILVA	BOPE
14	3º SGT	90.617	ALLAN DAVID VELOSO ROCHA	BPCHQ
15	3º SGT	91.973	PRISCILA TARGINO FERNANDES DIAS	EMG
16	3º SGT	92.568	KEVELYN DE OLIVEIRA CARRARINI LEAL	3º CPA
17	3º SGT	93.088	PRISCYLA DE SOUZA COELHO PIRES	4º DPJM
18	3º SGT	94.811	JADER DE SOUZA MARQUES	COE
19	3º SGT	94.995	DEJAN MARCOS DE ANDRADE RICARDO	39º BPM
20	3º SGT	95.359	JACOB DE CASTRO HANNA NAJJAR	21º BPM
21	3º SGT	96.294	FERNANDO MANHÃES DA CRUZ REGINALDO	CPOSP
22	3º SGT	96.917	DANIELLY CHRISTINE VIANA AGOSTINO	CGPM
23	3º SGT	97.076	FELIPE DE JESUS PEREIRA	DPJME
24	3º SGT	102.271	ROBSON SOARES CORTAT	14º BPM
25	CB	105.060	RODRIGO DE ANDRADE MEDEIROS	DMA
26	CB	105.630	RODRIGO FERNANDES PEREIRA	RECOM
27	CB	106.229	HEIDER CABRAL	1º CPA

Cel PM Marcelo Ramos do Carmo
Id. Funcional: 2249357 3
Corregedor - Geral

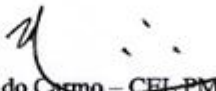
LUARILLA de Azevedo Santiago
RG: 55.131
RAJ PM
10 Funcional: 435220-7

Andressa ZUCALINI DE A. Saito
3º SGT PM
RG: 103.988
10 Funcional: 501118-7

Nº	GRAD	RG	NOME	OPM
28	CB	106.250	LINDAURA ALMEIDA FIDELIS	42º BPM
29	CB	108.955	ANDRESSA DOS SANTOS REIS	7ª DPJM
30	SD	110.777	SUELEN DOS RAMOS DA SILVA	5º BPM

2. E nada mais havendo a constar, mandou o CEL PM RG 56.110 Marcelo Ramos DO CARMO – Corregedor-Geral, lavrar a presente Ata que vai por ele assinada, pela Chefe da Seção de Instrução Especializada/Corregedoria Geral – MAJ PM RG 85.131 LUDMILLA de Azevedo Santiago, e por mim 3º SGT PM RG 103.984 Andressa ZUQUETO de Abreu Soeiro – Auxiliar da Seção de Instrução Especializada, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.


Marcelo Ramos do Carmo – CEL PM
Corregedor-Geral
ID 2249357-3


Ludmilla de Azevedo Santiago - MAJ PM
Chefe da SIEsp/Corregedoria
ID Funcional 4323230-2


Andressa Zuqueto de Abreu Soeiro – 3º SGT PM
Auxiliar da SIEsp/Corregedoria
ID Funcional 5031118-2

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

(Ref.: SEI-350019/027263/2026)

(Nota nº 2019 – 23SET26 – DGEC/3)

9. DGEC – BOPE – 47º CURSO DE AÇÕES TÁTICAS III/2026 (47º CAT III/2026) – IN SEPM 344/2026 – EDITAL DGEC 058/2026 – PROCESSO SELETIVO – TESTE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO GERAL (TCFG) – CONVOCAÇÃO – DETERMINAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, considerando a interrupção do teste devido ao mal tempo, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados e **DETERMINA** aos seus Comandantes, Chefes, Coordenadores e Diretores que os apresentem no **CEFD**, a fim de completarem o TCFG com a corrida de 2.400 metros, referente ao processo seletivo para o **47º CAT III/2026**, na forma que se segue:

- ✓ **LOCAL:** Centro de Educação Física e Desporto (CEFD), localizado na Avenida Marechal Fontenelle, 2906, Sulacap, Rio de Janeiro-RJ;
- ✓ **DATA:** 28 de setembro de 2026 (segunda-feira);
- ✓ **HORÁRIO:** 08 horas;
- ✓ O candidato deverá comparecer ao local do TCFG com uma antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos, portando documento de identificação funcional e desacompanhado, de forma que terceiros não interfiram no andamento, isonomia e lisura do certame, uniformizado com o **6º Uniforme** do RUPMERJ (**Educação Física**);
- ✓ **Dispensável a apresentação via SEI à DGEC, ao BOPE e ao CEFD.**

DIA 28SET26 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 08h

Nº	GH	RG	NOME	OPM
1	1º TEN PM	104584	ARTHUR DE LIMA SOARES	22º BPM
2	SD PM	111249	PEDRO DOS SANTOS GOMES JUNIOR	41º BPM
3	CB PM	106743	VICTOR DE SOUZA AUGUSTO	21º BPM
4	SD PM	111163	ARTHUR CONSTANTINO SANTOS	17º BPM
5	SD PM	111319	JEFFERSON RUAN RODRIGUES DE LUCENA	20º BPM
6	SD PM	111329	LUCAS ANDRÉ ORNELLAS OLIVEIRA	13ª UPP/16º BPM
7	SD PM	111355	VICENTE VIEIRA DE ABREU	BOPE
8	CB PM	109168	RAMON JUNIOR RAMOS VIEIRA	41º BPM
9	SD PM	111343	CLEYTON SILVA FREITAS DE OLIVEIRA	22º BPM
10	SD PM	112057	LUCAS MONTEIRO SAMPAIO	40º BPM
11	CB PM	108824	TIAGO DO CARMO FERNANDES	3ª UPP/19ºBPM
12	SD PM	111302	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS NETO	34º BPM
13	SD PM	112062	PEDRO HENRIQUE SILVA MACHADO	BPTUR
14	SD PM	112182	RENAN DUARTE RIBEIRO	1º BPM
15	CB PM	108075	DAVI MOURA PINTO	22º BPM
16	CB PM	108652	JOSÉ SERGIO BATOREU NETO	16º BPM
17	CB PM	108744	LEONARDO WELLER DO NASCIMENTO	RECOM
18	CB PM	108830	CARLOS HENRIQUE SILVA SANTIAGO	22º BPM
19	SD PM	111155	RUDSON FRERES LESSA	41º BPM

20	SD PM	111261	VICTOR HUGO MERENCIO DE SOUZA	27º BPM
21	SD PM	111276	GUILHERME DE SOUSA BRANDÃO GOMES	14º BPM
22	SD PM	111369	GABRIEL MARTINS CORRÊA	34º BPM
23	SD PM	111444	LEONARDO FELIPE SANTOS	14º BPM
24	CB PM	108836	VICTOR HENRIQUE CAMPOS ALBINO	8ª UPP/3º BPM
25	SD PM	111260	RODRIGO VEIGA DO NASCIMENTO	18º BPM
26	SD PM	111320	GABRIEL MARCIO PEREIRA LIMA	39º BPM
27	SD PM	111869	ENDRIL RENATO TEIXEIRA GONÇALVES	BOPE
28	SD PM	112041	JONATAS CELANTE DA CRUZ BASTOS	10ª UPP/6º BPM
29	CB PM	105097	RENAN PEREIRA NICOLAU	BPCHQ
30	CB PM	106750	IVANILDO DO CARMO DA SILVA	20º BPM
31	CB PM	107146	FELIPE MENDONÇA DA CONCEIÇÃO	2º BPM
32	CB PM	108288	MARCIO FERRAZ PINEL	RECOM
33	CB PM	108659	MARCOS VINICIUS CARVALHO PINHEIRO	2º BPM
34	SD PM	110152	JOAO PAULO MEIRELES DA SILVA	11ª UPP/6º BPM
35	SD PM	111271	GABRIEL DA FONSECA DOS SANTOS	39º BPM
36	SD PM	111557	PABLO DO CARMO LIMA BATISTA	2º BPM
37	SD PM	112007	SERGIO LUIZ NEVES NETO	7º BPM
38	CB PM	106612	JULIO CEZAR DE CARVALHO	2ª UPP/5º BPM
39	CB PM	108644	DANILO MANHONE DE ASSIS LIMA	BPVE
40	CB PM	108842	SAULO PIRES DE OLIVEIRA	1º BPRV
41	CB PM	109250	FRANCISCO WELLINGTON VIANA SOARES JUNIOR	18º BPM
42	CB PM	109285	DIEGO ALBERTO BARROS DE OLIVEIRA	RECOM
43	SD PM	110491	CAIO FELIPE WERNECK DA SILVA	39º BPM
44	SD PM	111650	RODRIGO DOS SANTOS CRUZ	21º BPM
45	SD PM	111799	THOMAS BRASILIANO BARRETO	20º BPM
46	SD PM	112157	MATHEUS GABRIEL DE JESUS DOS SANTOS	ESFO D. JOÃO VI
47	CB PM	106987	RAFAEL MARTINS TELLES	GPFER
48	CB PM	107592	CARLOS ALBERTO JESUS VENTURA RIBEIRO	6º BPM
49	CB PM	108061	COSME HENRIQUE MEDEIROS SANTOS	RECOM
50	CB PM	108235	WILLIAM DELGADO CHAMARELLI	10ª UPP/6º BPM
51	CB PM	108289	FABIO DE OLIVEIRA ARAUJO	BPCHQ
52	CB PM	108577	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS	RECOM
53	SD PM	111528	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA MOTTA	3º BPM
54	SD PM	111537	LUCAS CUNHA DA COSTA	21º BPM
55	SD PM	111579	DIOGO CORRÊA DE SANTANA	1º CIPM
56	SD PM	112045	HERNANE MARCELO CARNEIRO	6º BPM
57	CB PM	106736	LUCIANO DIAS RODRIGUES	12ª UPP/16º BPM
58	CB PM	107650	MICHAEL DE RESENDE DOS SANTOS	23º BPM
59	CB PM	107769	VINICIUS DA SILVA VIEIRA	BPCHQ
60	SD PM	109707	PHELIPE DUARTE FERREIRA	5ª UPP/23º BPM
61	SD PM	110129	SIDNEI ANJOS DOS SANTOS	14º BPM
62	SD PM	111586	THAYRAN AUGUSTO SAPUCAI ALVES	23º BPM
63	SD PM	112021	JOSÉ EDUARDO ALVES FIRMINO	12º BPM
64	SD PM	112159	MARCOS DA CONCEIÇÃO COSTA	23º BPM
65	CB PM	107305	VINICIUS BARROS BOTELHO DA FONSECA	RECOM
66	CB PM	108568	LEONARDO DA SILVA FRANCISCO	18º BPM
67	SD PM	109786	JHONNY NASCIMENTO GUIMARÃES	BPCHQ
68	SD PM	110110	ROMULO DA SILVA CABRAL	19º BPM
69	SD PM	111634	WANDERSON FRANCISCO CABRAL	6º BPM
70	SD PM	111748	KAUÃ JACQUES RANGEL GUIMARÃES	21º BPM

71	SD PM	112108	WILLIAN CORREA AZEVEDO	12º BPM
72	SD PM	112133	BRUNO MARTINS DA CUNHA	14º UPP/22º BPM
73	CB PM	106829	ROBERT SIQUEIRA DA SILVA	BPVE
74	CB PM	107795	EDSON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR	3º BPM
75	CB PM	108724	RALF MACHADO CARDOSO LIBONATE	17º BPM
76	SD PM	110264	DAVID DOS SANTOS BASTOS	BPCHQ
77	CB PM	107506	LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA	RECOM
78	SD PM	111615	EDUARDO CESAR DOS SANTOS DUTRA	6º BPM

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

(Ref.: SEI-350014/029019/2026)

(Nota nº 2021 – 23SET26 – DGEC/3)

10. DGEC – DMSA – 7º CURSO DE MECÂNICA DE ARMAMENTO LEVE II/2026 (MecAL-PMERJ II/2026) – ÍNICIO DE CURSO - ATA DE MATRÍCULA

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, **PUBLICA** a Ata de matrícula do 7º MecAL - PMERJ II/2026, iniciado em 14 de setembro de 2026 na DMSA, na forma que se segue:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO

ATA DE MATRÍCULA

- Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, no quartel da Diretoria de Manutenção de Suprimento de Armamentos, foram matriculados e iniciaram o 7º Curso de Mecânica de Armamento Leve – MecAL -PMERJ II/2026, os seguintes alunos:
- Não houve aluno matriculado por força de liminar.
- Faltosos: Não houve.
- E nada mais havendo a constar, o Ten Cel PM Celson Barros Coutinho Mendes, Diretor do 7º MecAL-PMERJ II/2026, mandou lavrar a presente ATA, que vai por ele assinado, pela Maj PM Paula Andresa das C. Frugoni de Souza, Coordenadora do 7º MecAL -PMERJ II/2026, e por mim, 2º SGT PM Wagner Fernando Eloi, Secretário da Seção de Instrução Especializada, que a escrevi.

DMSA, em 21 de setembro de 2026.

Nº	GH	RG/MATRÍCULA	NOME	OPM/ÓRGÃO
1	ST PM	69.348	Luciano Cavalcante de Oliveira	DMSA
2	ST PM	64.451	Anderson Ahiusto de Lima	DRSP
3	ST PM	73.014	Marco Aurélio Tavares da Silva	CPAH
4	1º SGT PM	76.095	Sidney dos Santos	28º BPM
5	1º SGT PM	75.474	Adilio Farias Vieira	HCPM
6	2º SGT PM	89.229	Alex Sandro Trigueiro de Souza	13º UPP/16º BPM
7	2º SGT PM	85.094	Luiz Agenor Ferreira Pires	5º UPP/23º BPM
8	2º SGT PM	85.023	Anderson Carlos de Avila Gabriel	10º BPM
9	2º SGT PM	86.870	Marco Antonio Ferreira da Silva	DMSA
10	3º SGT PM	90.178	Bruna Rodrigues Banny	DMSA
11	3º SGT PM	90.453	Gladston Medeiros Holanda de Sousa	COE
12	3º SGT PM	92.140	Almir Avila de Azevedo	29º BPM
13	3º SGT PM	92.305	Irtan Neves da Silva	BPCHQ
14	3º SGT PM	93.217	Luiz Gustavo Leite da Silva	CDAMB
15	3º SGT PM	95.446	Marcelo Jose Knoller dos Santos	2º BPM
16	3º SGT PM	102.375	Mauricio Douglas Souza das Chagas Moura	1º BPM
17	CH	109.121	Jeferson da Costa Soares	CFAP
18	SD	110.393	Luciano de Souza Custódio	3º BPM
19	2º SGT MB	058.389.067-90	Fabrizio dos Santos Corrêa	CtecCFN
20	3º SGT EB	0508426871	Pedro Canela Lima Ferreira	11º BPE

Celson Barros Coutinho Mendes - Ten Cel PM
Diretor DMSA
Id 2433668-8

Wagner Fernando Eloi - 2º SGT PM
Secretário da SIEsp
Id 4320855-0

Paula Andresa das C. Frugoni - Maj PM
Coordenadora do 7º MecAL-PMERJ II/2026
Id 4268950-3

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

(Ref.: SEI-350006/010506/2026)

(Nota nº 2028 – 23SET26 – DGEC/3)

11. DGEC – DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (GHP) – ART. 18 DA LEI N.º 279, DE 26 NOVEMBRO DE 1979 – REPUBLICAÇÃO

No requerimento em que o Graduado abaixo, solicita majoração da Gratificação por Habilitação Profissional, o Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, deu o seguinte despacho:

SEI- 350003/001753/2025 –SSCC - 1º TEN PM RG 106.442 MAGAIVER VILASBOAS MARIANO DA SILVA– 1º CURSO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES POLICIAL MILITAR 1/2021 (CTICPM U2021) - **DEFERIDO** - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, inc. III e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 25 de outubro de 2021**; Obs: Republicado por ter saído com incorreção, na 2ª Parte, Tópico 2, pag. 07 do BOL PM nº118, de 17 de setembro de 2026.

Tomem conhecimento e providenciem as unidades envolvidas.

(Ref.: SEI-350003/001753/2025)

(Nota n.º 2011 – 23 Set 26 – DGEC/Sec.)

12. DGEC – DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (GHP) – ART. 18 DA LEI N.º 279, DE 26 NOVEMBRO DE 1979 – PUBLICAÇÃO

Nos requerimentos em que os Policiais Militares abaixo, solicitam majoração da Gratificação por Habilitação Profissional, o Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, deu o seguinte despacho:

SEI- 350024/030920/2026 – 2º CIPM - 3º SGT PM RG 102.247 MANOEL RIBEIRO PECLI JÚNIOR – Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” em Direitos Humanos- **DEFERIDO** - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, inc. III e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 07 de março de 2026**;

SEI- 350014/021703/2026 – GAM - 3º SGT PM RG 102.973 DIEGO FERREIRA GUIMARÃES– Curso de Atualização de Técnicas de Polícia Judiciária Militar (18º CATPJM/2026) - **DEFERIDO** - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, inc. III e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 19 de junho de 2026**;

SEI- 350020/065030/2026 – 1º CPA - 3º SGT PM RG 90.044 FELIPE BARBOSA MONTES - Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CADSPM 2026)- **DEFERIDO** - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, inc. III e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 30 de julho de 2026**;

SEI- 350009/031214/2026 – SSGP - 3º SARGENTO PM RG 103.961 JULIA DE ASSIS FERREIRA – Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Penal e Processual Penal - **DEFERIDO** - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, inc. III e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 23 de maio de 2026;**

SEI- 350003/007420/2026 – SSCC - 3º SGT PM RG 92.798 BRUNO DE FREITAS ALENCAR – Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" Especialização em Direitos Humanos e Saúde - **DEFERIDO** - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, inc. III e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 23 de outubro de 2023;**

SEI- 350003/007420/2026 – CPOSP - CAP PM RG 90.873 CAROLINE PEREIRA DE ARAÚJO NOVOA – Curso de Pós-graduação Lato Sensu em CIÊNCIAS JURÍDICAS - **DEFERIDO** - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, inc. III e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 04 de julho de 2022;**

SEI- 350013/054618/2026 – 8ºUPP/3ºBPM - 3º SGT PM 101.959 ITALO NOGUEIRA DA FONSECA – Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Militar - **DEFERIDO** - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, inc. III e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 31 de janeiro de 2026;**

SEI- 350018/007917/2026 – 1ºBPRv - 3º SGT PM RG 104.473 MAURICIO NUNES COELHO JUNIOR – Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em INTELIGÊNCIA POLICIAL- **DEFERIDO** - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, inc. III e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 12 de junho de 2026;**

Tomem conhecimento e providenciem as unidades envolvidas.
(Nota n.º 2012 – 23 SET 26 – DGEC/Sec.)

13. DGEC – CAPACITAÇÃO DE MULTIPLICADORES DO PROGRAMA OPERACIONAL PADRÃO – 3ª EDIÇÃO (CMPOP – 3ª EDIÇÃO) – QUADRO DE TRABALHO SEMANAL – ALTERAÇÃO – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo à proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, em consonância com o contido no Bol da PM nº 106, de 31Ago26, **TORNA PÚBLICA** a alteração do Quadro de Trabalho Semanal (QTS) da Capacitação de Multiplicadores do Programa Operacional Padrão - 3ª Edição (CMPOP - 3ª Edição), referente ao período de 14 a 25 de setembro de 2026, publicado no Bol da PM nº 113, de 10Set26, em razão da suspensão do expediente nas unidades sediadas na Fazenda dos Afonsos, no dia 25Set26, conforme publicação inserta no Bol da PM nº 120, de 21Set26, a saber:

Onde se lê:

(...)

Anexo I**QUADRO DE TRABALHO SEMANAL – QTS**

(…)

2ª SEMANA

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA 21/09	TERÇA-FEIRA 22/09	QUARTA-FEIRA 23/09	QUINTA-FEIRA 24/09	SEXTA-FEIRA 25/09
09:00-09:50	POP 1.10PMERJ – Condução a Autoridade Competente de Polícia Judiciária MAJ PERES - DGEC	Palestra IV Atuação da Corregedoria TEN CEL ALBERTO – 4ª DPJM	Oficina III Instrução Individual: Uso do Bastão, Imobilização e Condução SUBTEN ESDRAS – CFAP E CAP LUAR - CFAP	Palestra II Abordagens, Buscas, Apreensões e Capturas MPERJ	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC
10:00-10:50	POP 1.10PMERJ – Condução a Autoridade Competente de Polícia Judiciária MAJ PERES - DGEC	Palestra IV Atuação da Corregedoria TEN CEL ALBERTO – 4ª DPJM	Oficina III Instrução Individual: Uso do Bastão, Imobilização e Condução SUBTEN ESDRAS – CFAP E CAP LUAR - CFAP	Palestra II Abordagens, Buscas, Apreensões e Capturas MPERJ	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC
11:00-11:50	POP 1.11 PMERJ - Procedimentos Gerais do Primeiro Interventor em Situações de Gerencia- mento de Crises TEN COSTA – 18º BPM	Palestra V Oratória e persuasão: Mudança de comportamento CAP PATRÍCIA – ESPM	Oficina IV Instrução Individual: Abordagem a veículo TEN MIRANDA – SSI E CAP LUAR - CFAP	Palestra II Abordagens, Buscas, Apreensões e Capturas MPERJ	MAJ ORRICO - DGEC
12:00-12:50	POP 1.11 PMERJ - Procedimentos Gerais do Primeiro Interventor em Situações de Gerencia- mento de Crises TEN COSTA – 18º BPM	Palestra V Oratória e persuasão: Mudança de comportamento CAP PATRÍCIA – ESPM	Oficina IV Instrução Individual: Abordagem a veículo TEN MIRANDA – SSI E CAP LUAR - CFAP	Palestra II Abordagens, Buscas, Apreensões e Capturas MPERJ	Cerimônia de Encerramento e entrega de Certificados PMERJ CEL SEGALA - SUBDIRETOR DA DGEC
13:00-14:00	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	
14:00-14:50	POP 1.12 PMERJ – Câmera Operacional Portátil (COP) 3º SGT DA COSTA - CPP	Oficinas I Instrução Individual: Abordagem a edificações SGT ALONSO – CEFD E SGT GLAUCO - BEPE	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	
15:00-15:50	POP 1.12 PMERJ – Câmera Operacional Portátil (COP) 3º SGT DA COSTA - CPP	Oficinas I Instrução Individual: Abordagem a edificações SGT ALONSO – CEFD E SGT GLAUCO - BEPE	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	
16:00-16:50	POP 1.13 PMERJ – Preservação do local de infração penal CAP PACHECO - CCRIM	Oficina II Instrução Individual: Abordagem, Uso da Algema e Condução SGT ALONSO – CEFD E SGT GLAUCO - BEPE	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	
17:00-17:50	POP 1.13 PMERJ – Preservação do local de	Oficina II Instrução Individual:	Avaliação de Prática Pedagógica	Avaliação de Prática Pedagógica	

	infração penal CAP PACHECO - CCRIM	Abordagem, Uso da Algea e Condução SGT ALONSO – CEFD E SGT GLAUCO - BEPE	CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC
--	--	--	--	--

(…)

Leia-se:

(…)

Anexo I**QUADRO DE TRABALHO SEMANAL – QTS**

(…)

2ª SEMANA

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA 21/09	TERÇA-FEIRA 22/09	QUARTA-FEIRA 23/09	QUINTA-FEIRA 24/09
09:00-09:50	POP 1.10PMERJ – Condução a Autoridade Competente de Polícia Judiciária MAJ PERES - DGEC	Palestra IV Atuação da Corregedoria TEN CEL ALBERTO – 4ª DPJM	Oficina III Instrução Individual: Uso do Bastão, Imobilização e Condução SUBTEN ESDRAS – CFAP E CAP LUAR - CFAP	Palestra II Abordagens, Buscas, Apreensões e Capturas MPERJ
10:00-10:50	POP 1.10PMERJ – Condução a Autoridade Competente de Polícia Judiciária MAJ PERES - DGEC	Palestra IV Atuação da Corregedoria TEN CEL ALBERTO – 4ª DPJM	Oficina III Instrução Individual: Uso do Bastão, Imobilização e Condução SUBTEN ESDRAS – CFAP E CAP LUAR - CFAP	Palestra II Abordagens, Buscas, Apreensões e Capturas MPERJ
11:00-11:50	POP 1.11 PMERJ - Procedimentos Gerais do Primeiro Interventor em Situações de Gerenciamento de Crises TEN COSTA – 18º BPM	Palestra V Oratória e persuasão: Mudança de comportamento CAP PATRÍCIA – ESPM	Oficina IV Instrução Individual: Abordagem a veículo TEN MIRANDA – SSI E CAP LUAR - CFAP	Palestra II Abordagens, Buscas, Apreensões e Capturas MPERJ
12:00-12:50	POP 1.11 PMERJ - Procedimentos Gerais do Primeiro Interventor em Situações de Gerenciamento de Crises TEN COSTA – 18º BPM	Palestra V Oratória e persuasão: Mudança de comportamento CAP PATRÍCIA – ESPM	Oficina IV Instrução Individual: Abordagem a veículo TEN MIRANDA – SSI E CAP LUAR - CFAP	Palestra II Abordagens, Buscas, Apreensões e Capturas MPERJ
13:00-14:00	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
14:00-14:50	POP 1.12 PMERJ – Câmera Operacional Portátil (COP) 3º SGT DA COSTA - CPP	Oficinas I Instrução Individual: Abordagem a edificações SGT ALONSO – CEFD E SGT GLAUCO - BEPE	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC
15:00-15:50	POP 1.12 PMERJ – Câmera Operacional Portátil (COP) 3º SGT DA COSTA - CPP	Oficinas I Instrução Individual: Abordagem a edificações SGT ALONSO – CEFD E SGT GLAUCO -	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC

		BEPE		
16:00-16:50	POP 1.13 PMERJ – Preservação do local de infração penal CAP PACHECO - CCRIM	Oficina II Instrução Individual: Abordagem, Uso da Algema e Condução SGT ALONSO – CEFD E SGT GLAUCO - BEPE	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC
17:00-17:50	POP 1.13 PMERJ – Preservação do local de infração penal CAP PACHECO - CCRIM	Oficina II Instrução Individual: Abordagem, Uso da Algema e Condução SGT ALONSO – CEFD E SGT GLAUCO - BEPE	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC
18:00-18:50			Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC	Avaliação de Prática Pedagógica CAP PATRÍCIA – ESPM e CAP PRISCILA - DGEC

(...)

OBS.: O Debriefing da Capacitação, a Cerimônia de Encerramento e a entrega dos Certificados PMERJ foram excepcionalmente suprimidos do QTS, tendo, contudo, sido realizados, de forma reduzida e simultâneas, ao término da Capacitação, dia 24 de setembro.

Tomem conhecimento as Unidades envolvidas

(Ref.: SEI-350007/024067/2026)

(Nota nº 2029 – 23SET26 – DGEC/4)

3ª. PARTE

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I. ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1. ASSUNÇÃO E REASSUNÇÃO DE CMT's CH's E DIR's

ASSUNÇÃO EVENTUAL DE DIRETORIA

A **Ten Cel PM (RG 65.118) ROBERTA ALVES ALMEIDA**, assumiu eventualmente a função de Diretora da OCPM, a contar de 21 de setembro de 2026, em substituição ao **Ten Cel PM Dent (RG 76.779) RODRIGO PINHEIRO RIBEIRO**, que se encontra em gozo de férias.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 141963996, de 21 de setembro de 2026, da DGO)

ASSUNÇÃO EVENTUAL DE CHEFIA

O **Ten Cel PM (RG 81.982) RONALD GONÇALVES DE CARVALHO**, assumiu eventualmente a função de Chefe da Fazenda Marambaia, a contar de 14 de setembro de 2026, em substituição ao **Ten Cel PM (RG 63.377) CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PIMENTA**, que se encontra em gozo de férias.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 141295713, de 11 de setembro de 2026, da Faz. Marambaia)

ASSUNÇÃO EVENTUAL DE SUBSECRETARIA

O Cel PM (RG 56.105) **FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS PIRES**, assumiu eventualmente a função de Subsecretário de Inteligência, cumulativamente com as funções que lhe são próprias, a contar de 11 de setembro de 2026, em substituição ao Cel PM (RG 55.202) **WALTER TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**, que se encontra em gozo de férias.

(Ref.: Despacho SEI nº 141337281, de 11 de setembro de 2026, do EMG)

REASSUNÇÃO DE COMANDO

A Ten Cel PM (RG 72.650) **TATIANA QUERIDO SOARES**, reassumiu a função de Comandante do GPfer, a contar de 14 de setembro de 2026, em substituição ao Maj PM (RG 80.488) **LEONARDO CALDAS PEREIRA**, que exercia em caráter eventual.

(Ref.: Despacho SEI nº 14165130, de 16 de setembro de 2026, do EMG)

O Cel PM (RG 56.131) **HEITOR HENRIQUE ROSA PEREIRA**, reassumiu a função de Comandante do CPP, a contar de 14 de setembro de 2026, em substituição ao Cel PM (RG 57.382) **FABIO PINTO GONÇALVES**, que exercia em caráter eventual.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 141397595, de 14 de setembro de 2026, do CPP)

REASSUNÇÃO DE DIRETORIA

O Cel PM Cpl (RG 78.683) **MARCELO BATISTA DE ARAUJO**, reassumiu a função de Diretor da DARE, a contar de 18 de setembro de 2026, em substituição ao Ten Cel PM Cpl (RG 78.687) **RENATO MARTINS GONÇALVES**, que exercia em caráter eventual.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 142014603, de 21 de setembro de 2026, da DARE)

A Ten Cel PM (RG 72.678) **SAMYA COTTA BRANDÃO SIQUEIRA**, reassumiu a função de Diretora da DI/PMERJ, a contar de 31 de julho de 2026, em substituição ao Maj PM (RG 69.483) **ROGERIO DA NATIVIDADE REGIS**, que exercia em caráter eventual.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 141835170, de 18 de setembro de 2026, da DI/PMERJ)

(Tomem conhecimento todas OPM's envolvidas)

(Nota nº 389, de 23 de setembro de 2026 - SEI-350090/000702/2026 - DMA/SM)

2. FÉRIAS DE CMT, CH E DIR

FÉRIAS DE COMANDANTE

O Cel PM (RG 56.131) **HEITOR HENRIQUE ROSA PEREIRA**, Comandante do CPP, iniciou no dia 08 de setembro de 2026, o gozo de 13 (treze) dias de suas férias regulamentares, sendo 11 (onze) dias relativas ao ano de 1998 e 02 (dois) dias relativas ao ano de 2017.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 141389511, de 14 de setembro de 2026, do CPP)

FÉRIAS DE DIRETOR

O Ten Cel PM Dent (RG 76.779) **RODRIGO PINHEIRO RIBEIRO**, Diretor Interino da OCPM, iniciou no dia 21 de setembro de 2026, o gozo de 10 (dez) dias de suas férias regulamentares dias relativas ao ano de 2026.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 140903966, de 08 de setembro de 2026, da OCPM)

FÉRIAS DE CHEFE

O Ten Cel PM (RG 63.377) CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PIMENTA, Chefe da Fazenda Marambaia, iniciou no dia 14 de setembro de 2026, o gozo de 12 (doze) dias de suas férias regulamentares dias relativas ao ano de 2026.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 141295713, de 11 de setembro de 2026, da Faz. Marambaia)

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE COMANDANTE

O Cel PM (RG 56.131) HEITOR HENRIQUE ROSA PEREIRA, Comandante do CPP, interrompeu no dia 12 de setembro de 2026, o gozo de suas férias regulamentares relativas ao ano de 1998, restando-lhe 09 (nove) dias a serem gozados em data oportuna.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 141389511, de 14 de setembro de 2026, do CPP)

O Ten Cel PM (RG 65.155) ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE PAULA, Comandante do 25º BPM, interrompeu no dia 29 de agosto de 2026, o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares relativas ao ano de 2026, restando-lhe 18 (dezoito) dias a serem gozados em data oportuna.

(Ref.: Despacho SEI nº 140517639, de 01 de setembro de 2026, do EMG)

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE DIRETOR

O Cel PM Cpl (RG 78.683) MARCELO BATISTA DE ARAUJO, Diretor da DARE, interrompeu no dia 18 de setembro de 2026, o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares relativas ao ano de 2026, restando-lhe 14 (quatorze) dias a serem gozados em data oportuna.

(Ref.: CI. SEPM SEI nº 142014603, de 21 de setembro de 2026, da DARE)

(Tomem conhecimento as OPM's envolvidas)

(Nota nº 388– 23 de setembro de 2026 - SEI-350090/000702/2026 - DMA/SM)

3. SEPM – PARTICIPAÇÃO DE OFICIAL EM EVENTO FORA DA CORPORACÃO – PUBLICACÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, AUTORIZA a participação da CAP PM PSI RG 104.903 ANNA CAROLINA DE SALES VIEIRA, lotada no GESAR, como palestrante no Fórum de Segurança Viária e Educação para o Trânsito, promovido pela SEGOV e pelo DETRAN/RJ, a realizar-se em 24 de setembro de 2026, na UERJ, SEM ÔNUS para Corporação.

Tome conhecimento e providencie: GESAR.

(Ref.: SEI-420001/006459/2026)

(Nota nº 1169 – 23 Set 2026 – GCG)

4. SEPM – PARTICIPAÇÃO DE OFICIAL SUPERIOR EM EVENTO FORA DA CORPORAÇÃO – PUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA** a participação da TEN CEL PM RG 72.660 FABIANA AMARO DE BRITO, do CProSeC, no "Painel de Referência", vinculado à Auditoria Operacional Coordenada sobre o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 (Igualdade de Gênero), a ser realizado no dia 30 de setembro de 2026, das 09h às 17h, na Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, **SEM ÔNUS** para a Corporação.

Tomem conhecimento e providenciem: CProSeC.

(Ref.: SEI-350001/023092/2026)

(Nota nº 1173 – 23 Set 2026 – GCG)

5. MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS SUPERIORES

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições, resolve:

OPM DE DESTINO/POSTO - RG - NOME/OPM DE ORIGEM

DESADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON:

SSGP Ten Cel PM 80.504 FRANCISCO DE ASSIS CANELLA SEIXAS SSGP/Adido

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 6699, de 23 de setembro de 2026, da Subsecretária de Gestão de Pessoas)

SSGP Maj PM Dent 76.873 FRANCISCO ROCHA DE M. SAMPAIO SSGP/Adido

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 6716, de 23 de setembro de 2026, da Subsecretária de Gestão de Pessoas)

TRANSFERIR, de acordo com o Art. 12 do R-16:

DProm Ten Cel PM 80.504 FRANCISCO DE ASSIS CANELLA SEIXAS SSGP

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 6699, de 23 de setembro de 2026, da Subsecretária de Gestão de Pessoas)

DGO Maj PM Dent 76.873 FRANCISCO ROCHA DE M. SAMPAIO SSGP

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 6716, de 23 de setembro de 2026, da Subsecretária de Gestão de Pessoas)

ADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, passando a servir à disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, nos termos do Decreto nº 47, de 28 de dezembro de 2018, atualizado pelo Decreto nº 48.259, de 22 de novembro de 2022, c/c art. 1º, inc. II; art. 2º, caput, e art. do Decreto nº 46.760/2019:

SSGP Ten Cel PM 72.645 ANA M. MOREIRA MENDES COSENZA SSGP

(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, em Processo SEI-150016/153199/2026, público em DOERJ nº 160, de 02 Set 2026, transcrito em Bol PM nº 108, de 02 Set 2026).

(Obs.: O policial militar adido deverá atentar para o prazo de permanência previsto no Decreto 47, de 27 de dezembro de 2018, devendo retornar à Corporação).

(Ref.: Despacho s/nº, de 03 de setembro de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

(Republicado por haver saído com incorreção no Bol PM nº 109, de 03 Set 2026)

OBS.: Devem ser rigorosamente observados os prazos determinados no Bol PM nº 112, de 25 Jun 2020.

(Tomem conhecimento as OPM's envolvidas)

6. MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições, resolve:

OPM DE DESTINO/POSTO - RG - NOME/OPM DE ORIGEM

DESADIR, a contar de 22 set 2026, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SSMGSI:

SSGP 2º Ten PM 77.495 CARLOS EDUARDO SOARES E SOUZA SSGP/Adido
(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. Governador em exercício, com base no art.1º, II, do Decreto nº 40.644/2007, excepcionalmente, em Processo SEI-350001/021375/2026, público em DOERJ nº 172, de 21 Set 2026, transcrito em Bol PM nº 120, de 21 Set 2026).

(Obs.: Em consequência, permanece o Oficial supracitado adido, de acordo com o Inc. III, Art. 21 do R-16, servindo à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro –TJERJ, em caráter de excepcionalidade).

(Ref.: Despacho s/nº, de 23 de setembro de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

ADIR, de acordo com o Inc. III, Art. 21 do R-16, passando a servir à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro –TJERJ, em caráter de excepcionalidade:

SSGP 2º Ten PM 77.495 CARLOS EDUARDO SOARES E SOUZA SSGP
(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. Governador em exercício, com base no art.1º, II, do Decreto nº 40.644/2007, excepcionalmente, em Processo SEI-350001/021375/2026, público em DOERJ nº 172, de 21 Set 2026, transcrito em Bol PM nº 120, de 21 Set 2026).

(Obs.: O policial militar adido deverá atentar para o prazo de permanência previsto no Decreto 48.259, de 28 de novembro de 2022).

(Ref.: Despacho s/nº, de 21 de setembro de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

(Republicado por haver saído com incorreção no Bol PM nº 121, de 22 Set 2026)

OBS.: Devem ser rigorosamente observados os prazos determinados no Bol PM nº 112, de 25 Jun 2020.

(Tomem conhecimento as OPM's envolvidas)

(Nota nº 386, de 23 Set 2026 – DMA/SM - SEI-350090/000701/2026)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

1. ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – INCORPORAÇÃO DE SD PM CLASSE C – RETIFICAÇÃO DE TÓPICO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, retifica a publicação por determinação judicial exaradas nos autos do processo nº0193935-51.2010.8.19.0001 no Adit do Bol PM nº 049 de 18 MAR 2011, que tratou da Inclusão da SD PM CLASSE “C” no estado efetivo da Corporação, no CFAP/31 de Voluntários, conforme discriminado abaixo:

ONDE SÊ LÊ:

- A CONTAR de 31 de janeiro de 2011.

RG: 89.918 NOME: ANGELO LOSQUE ALVES

LEIA-SE:

- A CONTAR de 25 de março de 2010.

RG: 89.918 NOME: ANGELO LOSQUE ALVES**

Observação:

(**) - alterado por força de Sentença;

**Unidades envolvidas: DRSP e SSGP.
(REF.: SEI-140001/079133/2026)
(Nota n.º 215 – 14SETEMBRO2026 – DRSP)**

2. PROMOÇÃO DE PRAÇA – POST MORTEM

O COMANDANTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover POST MORTEM, a graduação de 2º SGT PM, a contar de 04 de MAIO de 2026, data em que faleceu em Acidente de Serviço, com base nos Art. 8º, 25 § 1º e 27, inciso I, do Regulamento de Promoção de Praças (RPP), aprovado pelo Decreto 7.766/84 o seguinte policial:

Extinto: 3º SGT PM (RG 103.084) LUIZ KAIO DIAS MARINHO - ID. Func. 50290819

Em consequência, ao 12º BPM e a DPen deverão informar os direitos decorrentes da presente promoção aos familiares do extinto policial militar.

**UNIDADES ENVOLVIDAS: DProm, 24º BPM, DPen.
SEI – 350023/015272/2026
(Nota Bol PM nº 360, 21 SET 2026 – DProm)**

O COMANDANTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover **POST MORTEM**, a graduação de 2º SGT PM, a contar de 21 de FEVEREIRO de 2026, data em que faleceu em Acidente de Serviço, com base nos Art. 8º, 25 § 1º e 27, inciso I, do Regulamento de Promoção de Praças (RPP), aprovado pelo Decreto 7.766/84 o seguinte policial:

Extinto: 3º SGT PM (RG 96.735) JONATAS DA SILVA FIGUEIREDO FERREIRA- ID. Func. 50057820

Em consequência, ao 14º BPM e a DPen deverão informar os direitos decorrentes da presente promoção aos familiares do extinto policial militar.

UNIDADES ENVOLVIDAS: DProm, 14º BPM, DPen.

**SEI – 350021/038853/2026
(Nota Bol PM nº 361, 21 SET 2026 – DProm)**

3. REQUERIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DESPACHO DA DIRETORA INTERINA DE MILITARES DA ATIVA

Considerando os requerimentos de transferência para a Reserva Remunerada pelos policiais militares constantes da relação abaixo, a Diretora Interina de Militares da Ativa exarou o seguinte despacho:

"DEFERIDO"

No art. 41 da Lei 9.537 de 29 Dez 2021 c/c caput do art. 95 da Lei nº 443/1981			
QTD	POLICIAL MILITAR	SEI	UNIDADE
01	Subten PM RG 73.749 LEONARDO DE ALMEIDA MEYER	350019/026347/2026	7ª DPJM

No caput e § 1º do art. 39 da Lei nº 9.537 de 29 Dez 2021			
QTD	POLICIAL MILITAR	SEI	UNIDADE
01	Subten PM RG 64.488 SILVIO CESAR TRAJANO ANTUNES	350007/024342/2026	CFAP/31 Vol
02	Subten PM RG 65.458 MAURICIO ALENCAR NEVES	350023/034506/2026	12º BPM
03	Subten PM RG 66.808 PETERSON LUIZ DA ROCHA SANTOS	350026/027113/2026	38º BPM
04	Subten PM RG 68.407 WENDELL JOSÉ SILVA MATTOS	350020/056712/2026	19º BPM
05	Subten PM RG 73.210 EDUARDO MONTEIRO CORREIA	350021/050798/2026	31º BPM
06	Subten PM RG 75.227 ANDERSON DA SILVA FELIX	350019/028279/2026	1ª DPJM
07	Subten PM RG 75.521 LUCIANO DA SILVA	350025/038003/2026	29º BPM

Para tanto, ficam os referidos policiais militares desligados do exercício de suas funções a contar da presente publicação, cessando, a partir desta data, a contagem do tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais pertinentes à atividade.

Determina-se às Unidades a adoção das providências administrativas cabíveis, no âmbito de suas competências, visando à regular conclusão dos processos de transferência para a inatividade, observadas as publicações insertas no Bol da PM nº 217 de 27 Nov 20 (Resolução SEPM nº 878, de 25 de novembro de 2020) e no Bol da PM nº 012 de 21 Jan 26 (NORMAS DE CONFECÇÃO).

Aos policiais militares, solicita-se o apoio necessário à instrução dos respectivos processos.

(Nota nº 390 – 23 de setembro de 2026 – DMA/SECMov)
SEI-350090/000703/2026

4. MOVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições, resolve:

TORNAR INSUBSISTENTE

- A publicação contida no **Bol PM n.º 087, de 04 Ago 26** que tratou da transferência do **Subten PM (RG 70.270) EDIZIO MENDES ESPERIDIAO, da SSGP** para a **4ª UPP/19º BPM**.

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 6701, de 23 de setembro de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

- A publicação contida no **Bol PM n.º 112, de 26 Jun 25** que tratou da transferência do **Cb PM (RG 103.543) FAGNER SILVA DO COUTO, do BPVE** para a **12ª UPP/16º BPM**.

(Ref.: CI SEPM/EMG nº 4108, de 23 de setembro de 2026, do EMG)

OPM DE DESTINO/GRADUAÇÃO - RG - NOME/OPM DE ORIGEM

TRANSFERIR, de acordo com o Art. 12 c/c Art. 4º Inc. V do R-16:

16º BPM Subten PM 57.923 WILSON COSME BARBOSA SSGP

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 6654, de 22 de setembro de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

BOPE Subten PM 70.270 EDIZIO MENDES ESPERIDIAO SSGP

DESCRIÇÃO DO BEM	INVENTÁRIO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
APARELHOS DE PRESSÃO ARTERIAL MANUAL ADULTO	3277 A 3296	1.2.3.1.1.01.04	20	R\$ 62,00
APARELHOS DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO	3297 A 3306	1.2.3.1.1.01.04	10	R\$ 115,00
APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL MANUAL PEDIÁTRICO	3307	1.2.3.1.1.01.04	01	R\$ 60,00
APARELHOS DE PRESSÃO ARTERIAL COM PEDESTAL	3308 A 3310	1.2.3.1.1.01.04	03	R\$ 1.065,60

ESTETOSCÓPIOS BI ARTICULAR PEDIÁTRICO	3311 A 3312	1.2.3.1.1.01.04	02	R\$ 25,20
ESTETOSCÓPIOS BI ARTICULAR ADULTO	3313 A 3322	1.2.3.1.1.01.04	10	R\$ 13,00
TERMÔMETRO PORTÁTIL	3323 A 3330	1.2.3.1.1.01.04	08	R\$ 88,00
OXIMETRO DIGITAL	3331 A 3335	1.2.3.1.1.01.04	05	R\$ 68,00

Conforme Termo de Recebimento de Exame de Material s/n, Ficha de Recebimento de Material Permanente s/n; DANFE número: 000.004.549, no valor de R\$ 51.221,00 datada de 04 de junho de 2024 da Empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA, situada na Rua CLAUDIO, 181 – Sala 101, Vila Jurandir, São João de Meriti, RJ, CEP. 25540220;

DANFE número: 000.003.627, no valor de R\$ 41.502,40 data de 26 de junho de 2024 da Empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Rua Graça Aranha, 875, BRCAO 01, Sala B, CEP. 83321-020 – Vargem Grande – Pinhais – PR;

DANFE número: 000.003.763, no valor de R\$ 6.800,00 data de 06 de agosto de 2024 da Empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Rua Graça Aranha, 875, BRCAO 01, Sala B, CEP. 83321-020 – Vargem Grande – Pinhais – PR;

Conforme Notas de Empenho 2024NE01228 e 2024NE01229;
Conforme Publicação - Aj G Bol. da PM. nº 139 de 11 de novembro de 2024 – Distribuição CFRPM; e Conforme Publicação - Bol. Int. nº 053 de 03 de novembro de 2025 – Inclusão de Bens Moveis CFRPM.

(Ref. SEI-350010/037435/2025, do CFRPM)
(Nota nº 455, de 23 de setembro de 2026 – DGS)

3. DPM - JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta da Diretora de Perícias Médicas, TORNA INSUBSISTENTE a publicação inserta no Bol da PM n.º 119 – 18/09/26, Pág. 76, referente ao SUBTEN PM RG 63345 MARCELO RODRIGUES DIAS, que tratou da inspeção realizada em 17/09/2026, na forma que segue:

GH	RG	Inspecionado	OPM	Início	Decisão	Dias	Término
SUBTEN PM	63345	MARCELO RODRIGUES DIAS	DT	17/09/2026	LTS	15	01/10/2026

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados
(Nota nº 1041, DE 23/ 09/ 2026 - DPM)

4. DPM - JUNTA DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA (JPP) - CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE - PUBLICAÇÃO

LOCAL DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS

DATA/HORA **06/10/2026 (TERÇA-FEIRA) – 08:00H (ATÉ ÀS 09:30H PARA CONFIRMAR PRESENÇA, APÓS ESTE HORÁRIO NÃO SERÁ POSSÍVEL O ATENDIMENTO)**

PRESIDENTE TEN CEL MED RG 76630 DANIEL MARIANTE – DPM

INSPECIONADO(S) 2º SGT 83614 RONIE CAMARGO DOS SANTOS -37º BPM
SUBTEN 68.370 MARCIO LUIZ VELOSO LAMANA -10º BPM
SUBTEN 73162 ANA LÚCIA ROSA DOS SANTOS – FAZ/ MARAMBAIA
3º SGT 95377 EDNA DE SOUSA FARIAS – 37º BPM
1º BPM 79154 CASSIO ADRIANO DE O. GOUVEIA – 20º BPM
3º BPM 90051 MANOEL FRANCISCO 13ºUPP / 16ºBPM
1º SGT 73396 ELSOM GUIMARÃES SILVA 06º BPM
SUB 71848 MARCIO ANDRÉ ALVES CAMPOS 17º BPM
CB 101773 UBERLAN MARINS DA MOTA 07º BPM
CB 106649 MAYARA CARVALHO CONTINHO - CPTRAN

LOCAL **DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS**

DATA/HORA **06/10/2026 (TERÇA-FEIRA) – 13:00H (ATÉ ÀS 14:30H PARA CONFIRMAR PRESENÇA, APÓS ESTE HORÁRIO NÃO SERÁ POSSÍVEL O ATENDIMENTO)**

PRESIDENTE TEN CEL MED RG 76630 DANIEL MARIANTE – DPM

INSPECIONADO(S) SUBTEN 66537 ROBERTA TADEU DOS SANTOS – APM/DJ VI
SUBTEN 71233 MARCOS ANDRE PAULO DOS SANTOS PPM/OLARIA
3º SGT 94195 LINCOLN FERNANDES DE OLIVEIRA - BPTUR
3º SGT 99262 ANDRE MARCELINO MONTEIRO 18º BPM
3º SGT 90926 RENATA SILVA DE MALTA - ESPM
3ºSGT 97839 VINICIUS MEDEIROS SAMPAIO - RECOM
3ºSGT 91428 BRUNO DA SILVA DE OLIVEIRA – PPM /OLARIA
CB 95196 BRUNO BERNARDO DE LIMA - OCPM
CB 105553 DANIEL OLIVEIRA DE CARVALHO – 10ºUPP / 06ºBPM

CB 101147 RAFAEL MOREIRA DA SILVA PPM/SJM

OPMS ENVOLVIDAS: TODAS

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 1043, de 23/ 09/ 2026 - DPM)

5. DPM - JUNTA DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA (JPP) - CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE - PUBLICAÇÃO

LOCAL DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS

DATA/HORA 29/09/2026 (TERÇA-FEIRA) – 08:00H (ATÉ ÀS 09:30H PARA CONFIRMAR PRESENÇA, APÓS ESTE HORÁRIO NÃO SERÁ POSSÍVEL O ATENDIMENTO)

PRESIDENTE MAJ PM 80995 ADRIANA DA SILVA ATHIAS – DPM

INSPECIONADO(S) 3º SGT 99828 EDUARDO DO COUTO ARAUJO – POLICLÍNICA DE OLARIA

OPMS ENVOLVIDAS: POLICLÍNICA DE OLARIA

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 1044, de 23/ 09/ 2026 - DPM)

6. DPM – INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM – INDEFERIMENTO – RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA(SEI).

No Requerimento Eletrônico em que o SUB TEN PM RG 79.120 RENAN DE CARVALHO BARBOSA, do CECOPOM, onde, solicita que seja instaurado ISO, deu o Coordenador do Documento Sanitário de Origem/DMP, o seguinte Despacho:

1) Indeferir o pleito. Pelo fato de Contrariar a nova resolução SEPM nº 6039 DE 04 JUL 2024, publicado no Bol da PM nº 055 – de 12 Jul 24. por se tratar de doença multifatorial (AVC). Decide pelo indeferimento e arquivamento da documentação para abertura do Inquérito Sanitário de Origem (ISO).

2) Restituir toda documentação Eletrônica (SEI Nº 350003/006745/2026) à OPM de origem para as providências cabíveis.

OPMS ENVOLVIDAS: (CECOPOM)

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 1045, de 23/ 09/ 2026 - DPM)

**7. DPM – JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE HOSPITALAR (JMH) –
RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE – REPUBLICAÇÃO.**

Este Secretário, atendendo proposta da Diretora da Diretoria de Perícias médicas, a publicação insere no item II da 3ª parte do **Bol PM nº 049 – 10 de junho de 2026 pág. 66** que tratou da inspeção de saúde em JMH, na forma como segue:

ONDE SE LÊ:

INSPECIONADO	SUBTEN RG 72809 JOSE LUCAS FERREIRA DA SILVA – 21º BPM
FINALIDADE	AVALIAÇÃO PARA DEIXAR O SERVIÇO ATIVO
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	ENCAMINHADO À JSS, PARA FINS DE REVISÃO DO PARECER DESTA JMH

LEIA-SE:

INSPECIONADO	SUBTEN RG 58436 JOÃO CLAUDIO ROCHA ALVES – DGAS
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR, PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É INCURÁVEL E NÃO FOI ADQUIRIDA EM CONSEQUÊNCIA DE ATO DE SERVIÇO, NÃO É INVALIDO.

OPM ENVOLVIDAS: 21º BPM

**Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 1046, DE 23/ 09/ 2026 - DPM)**

**8. DPM – JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE HOSPITALAR (JMH) –
RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE – REPUBLICAÇÃO.**

Este Secretário, atendendo proposta da Diretora da Diretoria de Perícias médicas, a publicação insere no item II da 3ª parte do **Bol PM nº 042 - 28 de maio de 2026 pág. 80**, que tratou da inspeção de saúde em JMH, na forma como segue:

ONDE SE LÊ:

INSPESIONADO	SUBTEN RG 58436 JOÃO CLAUDIO ROCHA ALVES – DGAS
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAUDE
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	ENCAMINHADO À JSS, PARA FINS DE REVISÃO DO PARECER DESTA JMH

LEIA-SE:

INSPESIONADO	SUBTEN RG 58436 JOÃO CLAUDIO ROCHA ALVES – DGAS
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAUDE
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR, PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É INCURAVEL E NÃO FOI ADQUIRIDA EM CONSEQUÊNCIA DE ATO DE SERVIÇO, NÃO É INVALIDO, PODE PORTAR ARMA DE FOGO, CONFORME PORTARIA PMERJ Nº 0254.

OPM ENVOLVIDAS: DGAS

**Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 1047, DE 23/ 09/ 2026 - DPM)**

9. DPM - JUNTA ORDINÁRIA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE RESULTADOS DAS INSPEÇÕES REALIZADAS NO DIA 22/09/2026 – PUBLICAÇÃO

GH	RG	INSPICIONADO	OPM	DECISÃO	INICIO	DIA S	TÉRMI NO
SUBT EN	33727	ANTONIO CARLOS BARBOSA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
2ºSGT	37729	JORGE LUIZ DE SOUZA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
2ºSGT	37964	EDELSON SIMÕES DE PAIVA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
CB	40021	LUIZ FLAVIO BASTOS BARRETO	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
SUBT EN	41288	JAIME ALVES DE LIMA	VETERA NO	INAPTO AO PORTE DE ARMAS	22/09/2026		
SUBT EN	41613	DURVAL DE OLIVEIRA FERREIRA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
2º TEN	41805	JORGE CRESPO	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
SUBT EN	42456	MILTON AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
SUBT EN	42910	CARLOS RENATO PEREIRA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
SUBT EN	46089	ALMIR DANTAS GARCEZ	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
2ºSGT	49738	JOÃO ALVES DA SILVA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
2º TEN	50087	REINALDO FERREIRA DA COSTA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
SUBT EN	52210	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	CECOPO M	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
CB	53477	SANDRO NUNES DA SILVA FOUGO	03º BPM	APTO PARA PROMOÇÃO	22/09/2026	364	20/09/2027
CEL	53783	WALTER FERNANDO RAMOS	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
SUBT EN	56240	RONALDO RIOS DE SOUSA	DMA	EM ANÁLISE DO PLEITO	22/09/2026		
SUBT EN	56240	RONALDO RIOS DE SOUSA	DMA	APTO PARA FINS DE RESERVA REMUNERADA	22/09/2026		
SUBT EN	56718	ALEXANDRE MACEDO	14º BPM	LTS	22/09/2026	60	20/11/2026
SUBT EN	56858	ANÍSIO BARBOSA SAAR	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		
SUBT EN	58523	RENATO GOMES LEITE	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/2026		

SUBT EN	58573	MARCELO ADRIEN DE CERQUEIRA	31º BPM	APTO PARA FINS DE RESERVA REMUNERADA	22/09/202 6		
SUBT EN	59691	VANDERSON DE OLIVEIRA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/202 6		
SUBT EN	62302	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO	CPE	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	180	20/03/20 27
SUBT EN	62969	ALEXANDRO MARÇAL GOMES	GESAR	LTS	22/09/202 6	4	25/09/20 26
SUBT EN	63345	MARCELO RODRIGUES DIAS	DT	LTS COM RESTRIÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO	17/09/202 6	15	01/10/20 26
SUBT EN	63677	JEFERSON CHARLES RODRIGUES DA SILVA	25º BPM	LTS	22/09/202 6	14	05/10/20 26
SUBT EN	64282	SIMONE FONSECA DA SILVA DE TOLEDO	HPM NIT	LTS	22/09/202 6	2	23/09/20 26
SUBT EN	64650	WANDERLEY FAUSTINO FRANCO FILHO	BPCHQ	LTS	22/09/202 6	1	22/09/20 26
SUBT EN	64748	PAULO HENRIQUE DA SILVA NUNES	AJG	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	180	20/03/20 27
SUBT EN	65598	HÉDIO CARLOS DE SOUZA	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/202 6		
SUBT EN	65804	EVERALDO FIRMINO DOS SANTOS	03º BPM	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	15	06/10/20 26
SUBT EN	66418	LUIZ FELIPE DIAS SANTOS	03º BPM	LTS	22/09/202 6	30	21/10/20 26
SUBT EN	66766	FÁBIO LUIZ DA SILVA LEMONS	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/202 6		
SUBT EN	67030	ANDRE RICARDO DOS SANTOS	21º BPM	LTS	22/09/202 6	2	23/09/20 26
SUBT EN	67993	MARCELO ROCHA PEREIRA	07º BPM	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	60	20/11/20 26
SUBT EN	69405	LEANDRO BASTOS MOREIRA	14º BPM	LTS	22/09/202 6	60	20/11/20 26
SUBT EN	69826	SANDRO DE ALBUQUERQUE	OCPM	LTS	21/09/202 6	7	27/09/20 26
SUBT EN	69973	EDUARDO ALVES BOA SORTE	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/202 6		
SUBT EN	70072	JULIO CESARE DE FREITAS MENEZES	SSCC	LTS	22/09/202 6	30	21/10/20 26
SUBT EN	70097	EDUARDO PEREIRA MELLO	CPOSP	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	180	20/03/20 27
SUBT EN	70363	JOÃO RYCARDO FELIZOLA CORREA	GCG	LTS	22/09/202 6	12	03/10/20 26
SUBT EN	71207	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	16º BPM	LTS	22/09/202 6	45	05/11/20 26
SUBT	72145	JORGE PEDRO CORREIA	24º BPM	LTS	22/09/202	2	23/09/20

EN		TORRES			6		26
SUBT EN	72591	PEDRO LOPES JUNIOR	DGO	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	365	21/09/20 27
SUBT EN	73200	PAULO DOS SANTOS LAGE	SSCC	LTS	22/09/202 6	35	26/10/20 26
SUBT EN	73348	JOVANE MARTINS DANIEL	CPM/ERJ	LTS	22/09/202 6	60	20/11/20 26
SUBT EN	73820	JULIAN JOSÉ DA FONSECA	25º BPM	LTS	22/09/202 6	1	22/09/20 26
SUBT EN	74349	CHARLES RODRIGUES COSTA	SSGP	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	180	20/03/20 27
SUBT EN	75137	CARLOS ROBERTO FERREIRA SILVA	SSGP	LTS	21/09/202 6	5	25/09/20 26
SUBT EN	75465	ALDIR MARTINS CABRAL	RPMON T	LTSPF	22/09/202 6	20	11/10/20 26
SUBT EN	75472	MAXWEL MURILO DA CONCEIÇÃO	01ª CIPM	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	14	05/10/20 26
SUBT EN	75922	ANDRE LUIZ FERNANDES DE CASTRO	RPMON T	LTS	22/09/202 6	14	05/10/20 26
TEN CEL	76672	CYNTHIA DUMAS VIVEIROS	POLICLÍ NICA DE CAMPOS	LTS	22/09/202 6	13	04/10/20 26
1ºSGT	78294	EDUARDO OLIVEIRA DE ASSUMPTÃO	22º BPM	LTS	22/09/202 6	1	22/09/20 26
1ºSGT	78794	GEDENILDO LIMA DE ALMEIDA	BPCHQ	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	90	20/12/20 26
SUBT EN	79692	RODRIGO ALVES DE ANDRADE	10º BPM	LTS	22/09/202 6	7	28/09/20 26
2ºSGT	79833	MARCIO DA SILVA GONÇALVES	1º BPRV	APTO PARA PROMOÇÃO	22/09/202 6	365	21/09/20 27
1ºSGT	79981	CARLOS GABRIEL RODRIGUES FERREIRA	DL/FAZ. MARAM BAIA	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	180	20/03/20 27
SUBT EN	80100	RENATO FELISMINDO DA SILVA	POLICLÍ NICA DE CAMPOS	LTS	22/09/202 6	4	25/09/20 26
1ºSGT	80533	MICHEL VIEIRA SANTOS	03º BPM	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	365	21/09/20 27
1ºSGT	80711	DANIELA MACHADO CIRENA	BPVE	LTS	21/09/202 6	6	26/09/20 26
1ºSGT	81134	ANIEL CABRAL REYMÃO	12º BPM	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	180	20/03/20 27
1ºSGT	81370	ROOZEW FAGUNDES CASTRO D'OLIVEIRA	07ª UPP/03º BPM - JACARÉ	LTS	19/09/202 6	1	19/09/20 26
CB	82894	VAGNER SOARES	VETERA NO	APTO AO PORTE DE ARMA	22/09/202 6		

2ºSGT	83343	EMILSON MACHADO DA LUZ	BOPE	LTS	22/09/2026	30	21/10/2026
2ºSGT	83562	WILSON NOGUEIRA ALDEIA	RPMONT	APTO CATEGORIA B	22/09/2026	15	06/10/2026
2ºSGT	83766	GUILHERME ALCANTARA CLARO	34º BPM	LTS	22/09/2026	2	23/09/2026
2ºSGT	83819	DARCY DA SILVA ROSA JÚNIOR	29º BPM	LTS	21/09/2026	30	20/10/2026
2ºSGT	84069	PEDRO SÉRGIO LACERDA DE CARVALHO	38º BPM	LTS	21/09/2026	7	27/09/2026
2ºSGT	85493	RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA	POLICLÍNICA DE OLARIA	APTO CATEGORIA B	22/09/2026	30	21/10/2026
2ºSGT	85566	MARCELO MEDEIROS DE ANDRADE	19º BPM	LTS	21/09/2026	3	23/09/2026
2ºSGT	85637	JAMIL PINHEIRO FERNANDES	RECOM	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
2ºSGT	85670	HENRIQUE ROCHA E SILVA	20º BPM	LTS	21/09/2026	1	21/09/2026
2ºSGT	85801	EDSON ARTUR DA SILVA	05º BPM	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
2ºSGT	86254	ANGELO DIEGO DOS SANTOS GRECO	16ª UPP/04º BPM - MANGUEIRA	LTS	21/09/2026	1	21/09/2026
2ºSGT	87335	MARCOS FERNANDES ARANHA	BPVE	LTS	22/09/2026	6	27/09/2026
2ºSGT	87938	DIANNE TAVARES DOS SANTOS	36º BPM	LTS	22/09/2026	5	26/09/2026
2ºSGT	88802	THIAGO SOUZA DA SILVA	24º BPM	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
CB	88887	ANA CARLA SILVA DE CARVALHO	18º BPM	APTO PARA PROMOÇÃO	22/09/2026	363	19/09/2027
CAP	89466	ISABEL CRISTINA DA SILVA MARQUES	DGS	LTS	22/09/2026	30	21/10/2026
CAP	89549	PRISCILA SHARON RODRIGUES WILKINS	POLICLÍNICA DE OLARIA	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
3ºSGT	89832	JULIANA PEIXOTO GOMES DE SENA	17º BPM	APTO CATEGORIA B	22/09/2026	180	20/03/2027
3ºSGT	89997	JOSIAS DE PAULA JUNIOR	26º BPM	LTS	21/09/2026	8	28/09/2026
3ºSGT	90096	JONATHAS E SILVA RAMOS	1º BPRV	APTO PARA PROMOÇÃO	22/09/2026	365	21/09/2027
3ºSGT	90151	DANIEL FERREIRA DE SOUZA	1º BPRV	APTO PARA PROMOÇÃO	22/09/2026	365	21/09/2027

3ºSGT	90189	DENIS RIBEIRO DIAS	17º BPM	APTO CATEGORIA C	17/09/202 6	180	15/03/20 27
2ºSGT	90194	RICARDO FERNANDES ABREU	II CPM/ERJ	LTS	22/09/202 6	90	20/12/20 26
3ºSGT	90554	RODRIGO BORBA TEIXEIRA	BPCHQ	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	1	22/09/20 26
3ºSGT	91911	LISIA TORRES DA SILVA	25º BPM	LICENÇA NUTRIZ INICIAL	13/09/202 6	30	12/10/20 26
3ºSGT	92068	AMANDA CRISTINA COELHO CAMPOS	CGPM	LTS	22/09/202 6	1	22/09/20 26
3ºSGT	93296	CARLOS ALBERTO BORGES MACIEL	04º BPM	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	90	20/12/20 26
3ºSGT	93626	CHAUAN SOUZA DE OLIVEIRA LUZ	13ª UPP/16º BPM - COMPLE XO DA PENHA	APTO CATEGORIA B	21/09/202 6	2	22/09/20 26
3ºSGT	94205	WILLY SIQUEIRA DE MIRANDA	18º BPM	LTS	22/09/202 6	1	22/09/20 26
3ºSGT	94525	RODRIGO AMARAL MONTEIRO DE SOUZA	02º BPM	LTS	21/09/202 6	1	21/09/20 26
3ºSGT	94717	LEONARDO MURILO MACHADO DA SILVA	CECOPO M	LTS	21/09/202 6	5	25/09/20 26
3ºSGT	96442	LIANA BRUM DE CARVALHO	13ª UPP/16º BPM - COMPLE XO DA PENHA	LICENÇA NUTRIZ INICIAL	14/09/202 6	30	13/10/20 26
3ºSGT	97384	ROSEMBERG LEANDRO DOS SANTOS	BPCHQ	APTO CATEGORIA B	22/09/202 6	180	20/03/20 27
3ºSGT	97470	PAULO ROBERTO BASILIO MONTEIRO	15º BPM	LTS	22/09/202 6	1	22/09/20 26
3ºSGT	97585	MARIO ALVES PEREIRA	06º BPM	LTS	22/09/202 6	1	22/09/20 26
3ºSGT	98176	ADOLFO DA SILVA KRULL	02º BPM	LTS	22/09/202 6	1	22/09/20 26
3ºSGT	98274	JESSELEN LOPES DE ANDRADE VIEIRA	DGTIC	LTS	22/09/202 6	4	25/09/20 26
3ºSGT	98331	THIAGO ALVES MESQUITA	19º BPM	LTS	22/09/202 6	2	23/09/20 26
3ºSGT	98449	RENATO CAMPOS DOS SANTOS	15ª UPP/22º BPM - MANGUI NHOS	LTS	19/09/202 6	2	20/09/20 26
3ºSGT	98516	GUSTAVO HENRIQUE DE	DCOMB	APTO	22/09/202	365	21/09/20

		ANDRADE MALLENS		CATEGORIA B	6		27
3ºSGT	98545	GRAZIELE DA SILVA COIMBRA	HPM NIT	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
3ºSGT	98549	PAULA VALERIA DOS SANTOS	18º BPM	LTS COM RESTRIÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO	22/09/2026	7	28/09/2026
3ºSGT	98557	THAIZ HELENA MINARI BOLAES MONICA	25º BPM	LTS	21/09/2026	2	22/09/2026
3ºSGT	98739	TATIANA DA COSTA SANTANA	GCG	LICENÇA NUTRIZ PRORROGAÇÃO	12/09/2026	30	11/10/2026
3ºSGT	99158	SEBASTIAO EDUARDO MARINHO LEITE	CPP	LTS	23/09/2026	10	02/10/2026
CB	99496	WALLACE SAMPAIO ERNESTO	20º BPM	APTO CATEGORIA B	22/09/2026	365	21/09/2027
3ºSGT	99506	GABRIEL DE OLIVEIRA	10º BPM	LTS	19/09/2026	2	20/09/2026
3ºSGT	99539	VAGNER CHAVES BERNARDINO	07º CPA	APTO CATEGORIA A	22/09/2026		
3ºSGT	99659	MARCILIO DE JESUS NOGUEIRA	BPCHQ	LTS	22/09/2026	10	01/10/2026
3ºSGT	99796	ELVIS DA SILVA GONÇALVES	19º BPM	LTS	21/09/2026	7	27/09/2026
3ºSGT	99966	LUCIANO CESAR DA SILVA	05º BPM	LTS	22/09/2026	2	23/09/2026
3ºSGT	100382	ELCIO ABREU DE OLIVEIRA	41º BPM	LTS	21/09/2026	3	23/09/2026
CB	100489	MISAEAL BARBOSA DOS SANTOS FIGUEIREDO	22º BPM	LTS	22/09/2026	7	28/09/2026
3ºSGT	100630	ALOM DOS SANTOS MATOS	08ª UPP/03º BPM - LINS	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
3ºSGT	101211	MARCELLO OLIVEIRA DA SILVA	03º BPM	LTS	22/09/2026	7	28/09/2026
3ºSGT	101224	FABIO DA SILVA EVANGELINO	01ª CIPM	APTO CATEGORIA B	22/09/2026	365	21/09/2027
CB	101560	WANDER LUIS DE OLIVEIRA ALEXANDRE	07ª UPP/03º BPM - JACARÉ	LTS	22/09/2026	15	06/10/2026
3ºSGT	102387	MARCO JUNIO DA SILVA LOPES	07ª UPP/03º BPM - JACARÉ	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
3ºSGT	102662	DOUGLAS MARINHO DA COSTA	06º BPM	LTS	22/09/2026	2	23/09/2026
3ºSGT	103248	ADRIANO DE OLIVEIRA	42º BPM	LTS	21/09/2026	87	16/12/2026

		FARIA			6		26
3ºSGT	103868	BRUNO RAMOS JUNGER	BPVE	LTS	21/09/2026	14	04/10/2026
CB	103963	MARIA RITA FARIAS BENVINDO DA SILVA DIAS	09º BPM	APTO CATEGORIA A	22/09/2026		
3ºSGT	103998	JOYCE OLIVEIRA DA FONSECA	20º BPM	LTS	21/09/2026	1	21/09/2026
CB	104838	BRUNO COSTA BENEVIDES	13ª UPP/16º BPM - COMPLE XO DA PENHA	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
CB	105116	SANDRO ISNARD CRUZ CONTREIRAS	21º BPM	LTS	21/09/2026	1	21/09/2026
SUBT EN	105415	MAURICIO DA SILVA SANTOS	04º BPM	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
CB	106126	DIEGO RODRIGO DO ROSARIO FLORES	15ª UPP/22º BPM - MANGUI NHOS	APTO CATEGORIA B	22/09/2026	1	22/09/2026
CB	106226	MARCELLE LISBÔA STEIN DE LIMA	DRSP	APTO CATEGORIA A	22/09/2026		
CB	106329	MAXMILIANO NASCIMENTO CANTO	06ª UPP/03º BPM - SÃO JOÃO	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
CB	106402	PAULO SERGIO CORREA AMBROSIO JUNIOR	BPVE	LTS	21/09/2026	2	22/09/2026
CB	106612	JULIO CEZAR DE CARVALHO	16º BPM	APTO CATEGORIA A	22/09/2026		
CB	106833	ISIS DE OLIVEIRA E SILVA	08ª UPP/03º BPM - LINS	APTO CATEGORIA B	19/09/2026	1	19/09/2026
CB	106928	LEANDRO SILVA PEREIRA DOS SANTOS	02º BPM	LTS	21/09/2026	1	21/09/2026
CB	107056	JOELSON DE SOUZA PINHO	DIT	LTS	22/09/2026	3	24/09/2026
CB	107223	PRISCILA DE AQUINO PEREIRA	BPRV	LTS	21/09/2026	30	20/10/2026
CB	107223	PRISCILA DE AQUINO PEREIRA	BPRV	LTS	23/09/2026	30	22/10/2026
CB	107548	IZAIAS NUNES DOS SANTOS	04º BPM	LTS	18/09/2026	1	18/09/2026

CB	107855	FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA	BPTUR	LTS	22/09/2026	15	06/10/2026
CB	108191	LUIZ ARMANDO VILAS BOAS DE MATTOS BALLIANA	14º BPM	LTS	21/09/2026	30	20/10/2026
CB	109064	DANIEL PINHEIRO RIPPEL	SSGP	LTS	22/09/2026	49	09/11/2026
SD	109234	DOUGLAS RODRIGO MARTINS DA SOLEDADE	03ª UPP/19º BPM - PAVÃO	LTS	20/09/2026	1	20/09/2026
CB	109479	ANA CLAUDIA ALVES MOREIRA	CFAP 31 VOL.	LICENÇA NUTRIZ PRORROGAÇÃO	11/09/2026	30	10/10/2026
CB	109634	ALLAN SCHIFFLER VENDRAMINI GOMES	16º BPM	LTS	21/09/2026	1	21/09/2026
SD	109735	RODRIGO AZEVEDO EVANGELISTA	BPVE	APTO CATEGORIA A	22/09/2026		
SD	110062	ALESSANDRA MATEUS NOGUEIRA	23º BPM	LTS	21/09/2026	1	21/09/2026
SD	110208	FRANCISCO ALVES FERREIRA	10º BPM	LTS	21/09/2026	1	21/09/2026
SD	110264	DAVID DOS SANTOS BASTOS	BTM	LTS	21/09/2026	2	22/09/2026
SD	110324	JOSEMIR CUNHA DA SILVA JUNIOR	01º BPM	LTS	22/09/2026	2	23/09/2026
SD	110464	DIEGO FELIPE MUNIZ GARCIA	12ª UPP/16º BPM - COMPLEXO DO ALEMÃO	LTS	21/09/2026	4	24/09/2026
SD	110570	DARLEN LOPES FONTES DO VALE	CECOPO M	LICENÇA NUTRIZ INICIAL	13/09/2026	30	12/10/2026
SD	110704	DAFINE SILVESTRE DA SILVA	24º BPM	LTS	22/09/2026	30	21/10/2026
SD	110823	MARÍLIA CORDEIRO VINHAES DA COSTA	05º BPM	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
SD	111276	GUILHERME DE SOUSA BRANDÃO GOMES	14º BPM	APTO CATEGORIA B	21/09/2026	2	22/09/2026
ALUNO OF	111686	FLAVIA JANECKO BELLER	APM D. JOAO VI	LTS	21/09/2026	1	21/09/2026
ALUNO OF	111731	DIEGO CARMO DALAMURA RAMOS	APM D. JOAO VI	APTO CATEGORIA B	21/09/2026	15	05/10/2026
SD	111986	LUCAS BELATO DO NASCIMENTO	04º BPM	LTS	22/09/2026	2	23/09/2026
SD	112440	LUCCA CORTINOVES MILANESE	22º BPM	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026

SD	112449	YURI DOS REIS CARDOSO DA FONSECA	18º BPM	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
SD	112754	JOYCE DA SILVA RODRIGUES	BPTUR	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
AL CFSD	113094	JORGE LUIS OLIVEIRA DE ARAUJO	CFAP 31 VOL.	APTO CATEGORIA B	22/09/2026	1	22/09/2026
AL CFSD	113250	LUAN SILVA DE MELLO	CFAP 31 VOL.	APTO CATEGORIA A	22/09/2026		
AL CFSD	114101	PRISCILA CUNHA BASTOS	CFAP 31 VOL.	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
AL CFSD	114160	HUGO MENEZES CHAGAS FERREIRA	CFAP 31 VOL.	LTS	22/09/2026	2	23/09/2026
AL CFSD	114270	JULIO CEZAR BRANCO ANDRADE	CFAP 31 VOL.	APTO CATEGORIA A	22/09/2026		
AL CFSD	114427	ALEX DA COSTA CARDOSO BARBOSA	CFAP 31 VOL.	LTS	22/09/2026	2	23/09/2026
AL CFSD	114435	JORGE ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO JUNIOR	CFAP 31 VOL.	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
AL CFSD	114442	GUSTAVO CARVALHO TEIXEIRA	CFAP 31 VOL.	APTO CATEGORIA B	22/09/2026	4	25/09/2026
AL CFSD	114442	GUSTAVO CARVALHO TEIXEIRA	CFAP 31 VOL.	APTO CATEGORIA B	22/09/2026	4	25/09/2026
AL CFSD	114446	SAMUEL DUARTE PENEDO	CFAP 31 VOL.	LTS	22/09/2026	2	23/09/2026
1º TEN	300001 47	MYLLA ALVES DE LIMA PENA	POLICLÍ NICA DE CASCAD URA	LICENÇA MATERNIDADE	10/09/2026	180	08/03/2027
1º TEN	300001 49	JULIA COELHO SILVA MARQUES	DGO	LICENÇA NUTRIZ INICIAL	24/08/2026	30	22/09/2026
1º TEN	300001 50	RAFAEL GARRITANO	ODPM/I	LTS	21/09/2026	5	25/09/2026
CB	300005 73	CAIO MAIA FEITOSA	HPM NIT	LTS	22/09/2026	4	25/09/2026
1º TEN	300007 15	HOZANNA CHRISTINA SOUZA DE CARVALHO	DGO	LTS	22/09/2026	1	22/09/2026
1º TEN	300007 16	LAIZA ANGELA DE MEDEIROS NUNES DA SILVA	OCPM	LTS	22/09/2026	2	23/09/2026

Resumo para Local Junta - Total de registros: 179

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados

(Nota nº 1048, DE 23/ 09/ 2026 - DPM)

10. DMP - JUNTA MEDICA HOSPITALAR (JISE) RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA – PUBLICAÇÃO

Terça- feira, 22 de Setembro de 2026.

INSPECIONADO 1ºSGT RG 80019 FABRICIO PORTO MATA - 08º BPM
FINALIDADE ANÁLISE PARA CONCLUSÃO FINAL DE ISO
TIPO DE JUNTA JISE
PARECER ENCAMINHAR OFÍCIO A DGS. NÃO EXISTE SEQUELA. HOVE RE-
LAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM O ACIDENTE OCORRIDO EM
SERVIÇO, PORÉM NÃO O INCAPACITA AO SERVIÇO POLICIAL MI-
LITAR.

OPMS ENVOLVIDAS: TODAS;

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 1049, de 23/ 09/ 2026 - DPM)

11. DPM - JUNTA MEDICA HOSPITALAR (JMH) RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA – PUBLICAÇÃO

Terça-feira, 22 de setembro de 2026.

INSPECIONADO 2ºSGT RG 18371 ANTONIO CARLOS LUVIZOTTO - DVP
FINALIDADE AVALIAÇÃO PARA FINS DE AUXÍLIO INVALIDEZ
TIPO DE JUNTA JMH
PARECER INDEFERIDO O PLEITO, MILITAR NÃO FAZ JUS AO AUXÍLIO INVA-
LIDEZ. NÃO SE ENQUADRA NA LEI ESTADUAL Nº 279/79

INSPECIONADO 2º TEN RG 49836 ALEXANDRE CORREA DAMIAO DA SILVA - 26º
BPM
FINALIDADE AVALIAÇÃO PARA DEIXAR O SERVIÇO ATIVO
TIPO DE JUNTA JMH
PARECER APTO PARA DEIXAR O SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR, NA
CONDIÇÃO DE RESERVA REMUNERADA

INSPECIONADO SUBTEN RG 50164 GEREMIAS MAIA DA SILVA - DVP
FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
TIPO DE JUNTA JMH

PARECER	INDEFERIDO O PLEITO, MILITAR NÃO FAZ JUS A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. A PATOLOGIA ATUAL NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS PREVISTAS NA LEI Nº 7713/98.
INSPECIONADO	2º TEN RG 58099 PAULO CESAR FERREIRA DE MESQUITA - DABST
FINALIDADE	AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	APTO CATEGORIA B POR 365 DIAS. PERÍODO DE 22/09/2026 A 21/09/2027 . RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO
INSPECIONADO	SUBTEN RG 62173 ALEXANDRE DENANTE SPINOLA - 01º CPA
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	MANTIDA CONDIÇÃO SANITÁRIA
INSPECIONADO	SUBTEN RG 64771 LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA DE ASSIS - 24º BPM
FINALIDADE	AVALIAÇÃO PARA DEIXAR O SERVIÇO ATIVO
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	APTO PARA DEIXAR O SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR, NA CONDIÇÃO DE RESERVA REMUNERADA
INSPECIONADO	1º TEN RG 70384 MARCELO DOS SANTOS ALVES - DGTIC
FINALIDADE	AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	APTO CATEGORIA B POR 365 DIAS. PERÍODO DE 22/09/2026 A 21/09/2027 . RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO
INSPECIONADO	SUBTEN RG 71759 WILSON BARBOSA OLIVEIRA - 32º BPM
FINALIDADE	AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	APTO CATEGORIA B POR 70 DIAS. PERÍODO DE 22/09/2026 A 30/11/2026. RETORNO EM JMH ATRAVES DE CONVOCAÇÃO EM BOL PM
INSPECIONADO	2ºSGT RG 83790 TIAGO REIS GOMES - 21º BPM
FINALIDADE	AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA
TIPO DE JUNTA	JMH
PARECER	APTO CATEGORIA C POR 365 DIAS. PERÍODO DE 22/09/2026 A 21/09/2027. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO

NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, DE ACORDO COM A PORTARIA/PMERJ Nº 254 /2005 DE 07 DE ABRIL DE 2005, ART Nº 2, INCISO V, ART Nº15, INCISOS II E/OU III;

SEPM Nº 4503/2023, ART. Nº 1, INCISO XXI E XXVI, E ART. 57, PARÁGRAFO ÚNICO.

INSPECIONADO 2ºSGT RG 86130 TIAGO RODRIGUES SPINELLI - CFAP 31 Vol.

FINALIDADE AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 154 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. PERÍODO DE 22/09/2026 A 22/02/2027. JMH A SER PUBLICADA EM BOL PM

INSPECIONADO 3ºSGT RG 93784 CLAUBER DA SILVA RODRIGUES - 37º BPM

FINALIDADE AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER ENCAMINHADO À JSS, PARA FINS DE REVISÃO DO PARECER DESTA JMH

INSPECIONADO 3ºSGT RG 100302 WILSON DA SILVA - CECOPOM

FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 154 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. PERÍODO DE 22/09/2026 A 22/02/2027. RETORNO EM JMH A SER PUBLICADA EM BOL PM.

INSPECIONADO 1ºSGT RG 1012662 LAURO BATISTA DE AZEVEDO - DVP

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INDEFERIDO O PLEITO, MILITAR NÃO FAZ JUS A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. A PATOLOGIA ATUAL NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS PREVISTAS NA LEI Nº 7713/98.

INSPECIONADO DEPENDENTE RG 15521589775 YASMIN GOMES COSTA DE ALMEIDA BARROS - SSGP

FINALIDADE [SALÁRIO FAMÍLIA TRÍPLICE ..](#)

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INDEFERIDO O PLEITO

INSPECIONADO DEPENDENTE RG 21785698702 GABRIEL LUDUVICE ISIDORO GONÇALVES - SSGP

FINALIDADE [SALÁRIO FAMÍLIA TRÍPLICE -...](#)

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INDEFERIDO O PLEITO, DEPENDENTE DO MILITAR NÃO FAZ JUS AO SALÁRIO FAMÍLIA TRÍPLICE.

OPMS ENVOLVIDAS: TODAS

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 1050, de 23/ 09/ 2026 - DPM)

12. DPM - JUNTA DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA (JPP) RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE REALIZADA – PUBLICAÇÃO

Quinta-feira, 22 de SETEMBRO de 2026.

INSPECIONADO SUBTEN RG 66338 FLAVIO ULISSES JESUS DA SILVA - 05º BPM

FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

TIPO DE JUNTA JPP

APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO

Nº 4503/2023, ARTIGO Nº 58. E PORTARIA SEPM Nº 0659/2016, ART. Nº 55.

PARECER DEVERÁ TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE COMPETENTE.

INSPECIONADO SUBTEN RG 68695 GUSTAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA - BAC

FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

TIPO DE JUNTA JPP

INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 126 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 26/01/2027

PARECER

INSPECIONADO SUBTEN RG 69271 ELIAS AGILDO FERREIRA DOS SANTOS - GPFER

FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

TIPO DE JUNTA JPP

INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 70 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 01/12/26

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

PARECER

PORTARIA SEPM 0659/2016

**INSPECIONADO
FINALIDADE
TIPO DE JUNTA**

SUBTEN RG 73027 JAQUELINE COSTA DA SILVA - HCPM
APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
JPP

INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 126 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 26/01/27

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

PARECER

PORTARIA SEPM 0659/2016

**INSPECIONADO
FINALIDADE
TIPO DE JUNTA**

1ºSGT RG 75902 ROGERIO CARLOS FRANÇA - 02º BPM
APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
JPP

INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 77 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 08/12/26

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

PARECER

PORTARIA SEPM 0659/2016

**INSPECIONADO
FINALIDADE
TIPO DE JUNTA**

1ºSGT RG 82153 LEANDRO MELLO OLIMPIO DO NASCIMENTO - 16º BPM
APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
JPP

INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 91 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 22/12/2026

PARECER**INSPECIONADO**

2ºSGT RG 84835 MARCIO FARIAS CAVALCANTE - 01ª DPJM

FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP
	APTO CATEGORIA C POR 182 DIAS. RETORNO EM JPP 23/03/2027
PARECER	PARTICIPOU DESTA JPP, SEM PODER DE VOTO, CAP PSI RG 92453 ANA PAULA
INSPECIONADO	2ºSGT RG 84835 MARCIO FARIAS CAVALCANTE - 01ª DPJM
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP
PARECER	
INSPECIONADO	2ºSGT RG 84835 MARCIO FARIAS CAVALCANTE - 01ª DPJM
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP
PARECER	APTO C POR 182 DIAS, RETORNO EM JPP 23/03/2027
INSPECIONADO	3ºSGT RG 86356 LUIS PAULO PORTO - 38º BPM
FINALIDADE	AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA
TIPO DE JUNTA	JPP
PARECER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 91 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 22/12/2026
INSPECIONADO	2ºSGT RG 88144 ROGER FERREIRA AMORIM - 04º BPM
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP
	NCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 84 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 15/12/26
	Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.
	Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.
PARECER	PORTARIA SEPM 0659/2016
INSPECIONADO	3ºSGT RG 92549 LANNA TEIXEIRA GONÇALVES - 29º BPM

FINALIDADE	AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA
TIPO DE JUNTA	JPP APTO CATEGORIA C POR 129 DIAS. RETORNO EM JPP NA DATA DE 29/01/2027.
PARECER	PARTICIPOU DESTA JPP, SEM PODER DE VOTO, CAP PSI RG 92453 ANA PAULA
INSPECIONADO	3ºSGT RG 92549 LANNA TEIXEIRA GONÇALVES - 29º BPM
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP APTO CATEGORIA C POR 133 DIAS. RETORNO EM JPP NA DATA DE 02/02/2027
PARECER	PARTICIPOU DESTA JPP, SEM PODER DE VOTO, CAP PSI RG 92453 ANA PAULA
INSPECIONADO	3ºSGT RG 92744 LEONARDO GALVÃO PAIVA - 14º BPM
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO
PARECER	"NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEPM Nº 4503/2023, ARTIGO Nº 58. E PORTARIA SEPM Nº 0659/2016, ART. Nº 55. DEVERÁ TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE COMPETENTE.
INSPECIONADO	3ºSGT RG 92957 ALEXANDER QUETO SARDINHA - DRSP
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP APTO CATEGORIA C POR xxxx DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO
PARECER	PARTICIPOU DESTA JPP, SEM PODER DE VOTO, CAP PSI RG 92453 ANA PAULA
INSPECIONADO	3ºSGT RG 93460 ERIC LUIZ CORREA LEITE - 22º BPM
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP

INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 91 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 22/12/26

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

PARECER PORTARIA SEPM 0659/2016

INSPECIONADO 3ºSGT RG 93613 MANASSES LIMA DE MATTOS - 06º BPM
FINALIDADE AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA
TIPO DE JUNTA JPP

PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 126 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 26/01/2027

INSPECIONADO 3ºSGT RG 98026 CELSO DE LIMA ARAUJO - 04º BPM
FINALIDADE AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA
TIPO DE JUNTA JPP
APTO CATEGORIA C POR 91 DIAS. RETORNO EM JPP NA DATA DE 22/12/2026

PARECER PARTICIPOU DESTA JPP, SEM PODER DE VOTO, CAP PSI RG 92453 ANA PAULA

INSPECIONADO 3ºSGT RG 99851 WEVERSON DE OLIVEIRA MARCIANO - 41º BPM
FINALIDADE AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA
TIPO DE JUNTA JPP

PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 126 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 26/01/2027

INSPECIONADO 3ºSGT RG 102697 ANTONIO LINO DE OLIVEIRA GONCALVES - 33º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP

PARECER APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO

"NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEPM Nº 4503/2023, ARTIGO Nº 58. E PORTARIA SEPM Nº 0659/2016, ART. Nº 55.

DEVERÁ TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE COMPETENTE.

INSPECIONADO CB RG 105234 PHILIPPE MARTINS DE SOUZA TAVARES - 26º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO

"NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEPM Nº 4503/2023, ARTIGO Nº 58. E PORTARIA SEPM Nº 0659/2016, ART. Nº 55.

PARECER DEVERÁ TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE COMPETENTE.

INSPECIONADO SD RG 110669 MARA ALAYDE GOMES - 41º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 84 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP
PARECER MARCADA PARA 15/12/2026

OPMs ENVOLVIDAS: TODAS

**Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados
(Nota nº 1051, DE 13/ 09/ 2026 - DPM)**

13. DPM - JUNTA SUPERIOR DE SAÚDE (JSS) RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA – PUBLICAÇÃO

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2026.

INSPECIONADO 2º TEN RG 31267 JOSE IMBASSAY DE CAMPOS - DVP
FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA JSS
PARECER FAZ JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

INSPECIONADO	SUBTEN RG 50428 SIDNEY FATUDO FLORENÇO - DVP
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É INCURÁVEL E NÃO FOI ADQUIRIDA EM CONSEQUÊNCIA DE ATO DE SERVIÇO. É INVÁLIDO. NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE TERCEIROS OU DE INTERNAÇÕES FREQUENTES EM INSTITUIÇÃO APROPRIADA. FAZ JUS AO AUXÍLIO INVALIDEZ. NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, CONFORME PORTARIA PMERJ N° 0254.
INSPECIONADO	SUBTEN RG 50428 SIDNEY FATUDO FLORENÇO - DVP
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	FAZ JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
INSPECIONADO	SUBTEN RG 70137 FLÁVIO MARQUES DE OLIVEIRA - DVP
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	FAZ JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

OPM ENVOLVIDA: DVP.

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados
(Nota nº , de / 2026 - DPM)

14. DPM - JUNTA SUPERIOR DE SAÚDE (JSS) RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA – PUBLICAÇÃO

Terça-feira, 22 de Setembro de 2026.

INSPECIONADO	SUBTEN RG 56992 MARCIO LEANDRO DOS SANTOS FALCÃO - 32º BPM
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	JUNTA SUPERIOR DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO: INDEFERIDO O PLEITO DO RECURSO. MANTIDA REFORMA PODENDO PROVER DEFINIDA EM JPP DE 23/06/2026.

INSPECIONADO	SUBTEN RG 57492 JEFFERSON CORRÊA VIANA - BEPE
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	APTO PARA DEIXAR O SERVIÇO ATIVO.
INSPECIONADO	SUBTEN RG 71513 ALCIR GALDINO DA ROCHA - 20º BPM
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	APTO CATEGORIA C POR 84 DIAS NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEPM Nº 4503/2023, ARTIGO Nº 58. E PORTARIA SEPM Nº 0659/2016, ART. Nº 55. DEVERÁ TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE COMPETENTE.
INSPECIONADO	SUBTEN RG 75254 TULIO E SILVA - 38º BPM
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É INCURÁVEL E NÃO FOI ADQUIRIDA EM CONSEQUÊNCIA DE ATO DE SERVIÇO. É INVÁLIDO.
INSPECIONADO	SUBTEN RG 75254 TULIO E SILVA - 38º BPM
FINALIDADE	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	FAZ JUS A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
INSPECIONADO	3ºSGT RG 93398 CLAUDIO LUIZ SIMÕES DOS SANTOS - 06ª UPP/03º BPM - SÃO JOÃO
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É INCURÁVEL E FOI ADQUIRIDA EM CONSEQUENCIA DE ATO DE SERVIÇO CONFORME ASO Nº SEI-350013/042639/2025 E 120806601. É INVÁLIDO. NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, CONFORME PORTARIA PMERJ Nº 0254/2005, ARTIGO Nº 15, INCISO IV.
INSPECIONADO	

FINALIDADE	3ºSGT RG 93398 CLAUDIO LUIZ SIMÕES DOS SANTOS - 06ª UPP/03º BPM - SÃO JOÃO
TIPO DE JUNTA	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
PARECER	JSS FAZ JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
INSPECIONADO	3ºSGT RG 93398 CLAUDIO LUIZ SIMÕES DOS SANTOS - 06ª UPP/03º BPM - SÃO JOÃO
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	FAZ JUS A AUXÍLIO INVALIDEZ POR LESÃO A INTEGRIDADE FÍSICA.
INSPECIONADO	3ºSGT RG 94286 ALEXANDER BARROS DA SILVA - 13ª UPP/16º BPM - COMPLEXO DA PENHA
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	JUNTA SUPERIOR DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO: RECURSO DEFERIDO. TORNA SEM EFEITO A REFORMA ESTABELECIDADA EM JPP DE 14/07/2026. APTO CATEGORIA C POR 77 DIAS. PERÍODO DE 22/09/2026 A 07/12/2026. RETORNO EM JSS AO TÉRMINO SER PUBLICADO EM BOL PM. NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO. DEVERÁ TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE COMPETENTE.
INSPECIONADO	CAP RG 96844 SUELEN BAZONI SERÓDIO - DGAS
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	MANTIDO O APTO C VIGENTE. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO E DEVE TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE COMPETENTE. Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023
INSPECIONADO	3ºSGT RG 98223 JOSE RICARDO DA SILVA - CPTran
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 42 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO E DEVE TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE COMPETENTE.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.
PORTARIA SEPM 0659/2016

OPM ENVOLVIDA: TODAS.

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados
(Nota nº 1053, de 23/ 09/ 2026 - DPM)

15. SEPM – PARTICIPAÇÃO DE POLICIAIS EM EVENTO FORA DA CORPORAÇÃO – PUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA** a participação da CAP PM RG 84.461 CRISTIANE MARIA DE SOUZA LIMA, da 2º SGT PM RG 88.313 SHEILA MUNIZ DE OLIVEIRA, e do 3º SGT PM RG 100.963 MAURÉLIO NASCIMENTO DA SILVA, todos da CProSeC, na Cerimônia de Entrega do Prêmio Segurança dos Direitos Coronel Nazareth Cerqueira, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2026, no período da manhã, no Plenário Evandro Lins e Silva, na sede da OAB/RJ, Centro, Rio de Janeiro, **SEM ÔNUS** para a Corporação.

Tomem conhecimento e providenciem: CProSeC.
(Ref.: SEI-350002/015742/2026)
(Nota nº 1171 – 23 Set 2026 – GCG)

16. SEPM – ESTÁGIO FORA DA CORPORAÇÃO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA** a participação do 1º TEN PM RG 91.314 **IAGO ARIEL CABRAL CALHEIROS**, do 1º SGT PM RG 82.762 **RICHARD TORRES SANT'ANNA**, do 2º SGT PM RG 83.665 **CRISTIANO BATISTA DA SILVA**, do 2º SGT PM RG 85.930 **MARCIO BARTOLO GUIMARÃES PEREIRA**, do 2º SGT PM RG 86.208 **RAFAEL FERNANDES CARRAMÃO** e do CB PM RG 105.295 **ADILSON DE OLIVEIRA MARQUES**, todos da DCCRIT, no treinamento Técnico a ser realizado no Laboratório da empresa Ceragon América Latina LTDA, em Alphaville, São Paulo/SP, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026, **SEM ÔNUS** para a Corporação.

Tome conhecimento e providencie: SSCC e EMG.
(Ref.: SEI-350003/007223/2026)
(Nota nº 1172 – 23 Set 2026 – GCG)

17. TRANSCRIÇÃO DE DOERJ EXECUTIVO Nº 174 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEPM/SEMPI Nº 101 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

**DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
DOS CONTRATOS SOB GESTÃO COMPARTILHADA
NO ÂMBITO DO DECRETO ESTADUAL Nº 50.279/2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS , no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 50.279, de 30 de abril de 2026, que determinou a transferência da Operação Segurança Presente para a Secretaria de Estado da Polícia Militar e do Programa RJ Para Todos para a Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas;
- que determinados contratos originalmente celebrados pela Secretaria de Estado de Governo contemplam dotações e quantitativos afetos a mais de uma das Secretarias signatárias, impondo a adoção de estrutura de gestão compartilhada para assegurar a regularidade de sua execução;
- a necessidade de designação formal de gestores e fiscais com atribuições definidas no âmbito de cada órgão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- as disposições do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, cujas atribuições gerais dos gestores e fiscais permanecem plenamente aplicáveis à execução dos contratos abrangidos por esta Resolução Conjunta;
- a necessidade de estabelecer mecanismo de descentralização orçamentária e financeira entre as Secretarias,

de forma a viabilizar o pagamento centralizado pela Secretaria de Estado de Governo;

- o decidido nos autos administrativos SEI-420001/005291/2026.

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designadas, em caráter temporário, as comissões de gestão e fiscalização dos contratos sob gestão compartilhada entre a Secretaria de Estado de Governo, a Secretaria de Estado da Polícia Militar e a Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas, na forma do Anexo Único desta Resolução Conjunta.

§ 1º - A gestão compartilhada de que trata o caput tem por finalidade designar as comissões de gestão e fiscalização dos contratos sob gestão compartilhada entre a SEGOV, a SEPM, e a SEMPI relativos à execução contratual, à fiscalização e ao custeio das despesas decorrentes dos contratos abrangidos.

§ 2º - A gestão compartilhada encerrar-se-á tão logo a Secretaria de Estado da Polícia Militar e a Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas concluem seus respectivos processos de contratação para atendimento autônomo de suas necessidades ou designem nova comissão de gestão e fiscalização.

§ 3º - Para os Contratos SEGOV nº 006/2026, nº 053/2021, nº 001/2022, nº 020/2022, nº 001/2020 e nº 021/2025, a gestão compartilhada terá efeitos até 31 de julho de 2026, para fins de pagamento da competência de julho de 2026, independentemente da conclusão dos processos de contratação referidos no § 2º.

§ 4º - A gestão compartilhada do Contrato SEGOV nº 012/2023, para fins de pagamento, teve efeitos até 22 de julho de 2026, data em que se operou a transferência de sua representação para a Secretaria de Estado da Polícia Militar.

§ 5º - No âmbito da gestão compartilhada do Contrato SEGOV nº 001/2025, caberá à SEMPI o pagamento das obrigações contratuais principais e acessórias referentes aos meses de junho e julho, compreendidas, entre as obrigações acessórias, as despesas com condomínio, IPTU e FUNESBOM, cabendo à SEPM o pagamento das obrigações contratuais correspondentes ao mês de agosto.

§ 6º - No âmbito da gestão compartilhada do Contrato SEGOV nº 006/2025, caberá à SEMPI o pagamento das despesas contratuais referentes aos meses de junho e julho, cabendo à SEPM o pagamento das despesas

correspondentes ao mês de agosto.

Art. 2º - Sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, compete especificamente aos gestores designados no Anexo único, no âmbito da gestão compartilhada:

- I - coordenar a execução contratual em sua totalidade, articulando as unidades fiscalizadoras das Secretarias cogestoras;
- II - consolidar as informações e apurações encaminhadas pelos fiscais de cada Secretaria;
- III - responder perante a Administração pela regularidade global da execução contratual;
- IV - instruir os procedimentos de alteração, prorrogação, sanção e rescisão contratual, quando couber.
- V - observar as disposições do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e utilizar os formulários de acompanhamento da gestão contratual recomendados pelo § 1º do art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 054, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º - Compete aos fiscais designados no Anexo Único, no âmbito de suas respectivas Secretarias, sem prejuízo da competência estabelecida no art. 24 do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas;
- II - apurar mensalmente os quantitativos efetivamente consumidos e os valores correspondentes às atividades executadas em suas unidades, encaminhando o resultado da apuração ao Gestor do Contrato para fins de consolidação e providências de pagamento;
- III - atestar os documentos de cobrança referentes às frações do objeto executadas em suas unidades, encaminhando-os ao Gestor do Contrato;
- IV - comunicar ao Gestor do Contrato, de forma tempestiva, quaisquer irregularidades, inadimplementos ou fatos relevantes verificados na execução, para adoção das medidas cabíveis;
- V - manter atualizado o registro de ocorrências relativas à execução contratual, nos termos da lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dos contratos de que trata esta Resolução serão pagas de forma centralizada pela Secretaria de Estado de Governo, mediante prévia descentralização de créditos orçamentários e financeiros pelas Secretarias de Estado da Polícia Militar e da Mulher e de Políticas Inclusivas, em favor da SEGOV, no montante correspondente aos valores apurados pela respectiva fiscalização em cada período.

Parágrafo Único - A descentralização de que trata o caput deverá ser realizada em prazo compatível com o cronograma de pagamento de cada contrato, cabendo ao respectivo Gestor comunicar às Secretarias descentralizadoras os valores apurados tão logo consolidadas as informações das fiscalizações.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta revoga a Portaria SEGOV/SUBAM nº 44 de 27 de maio de 2026 que designou Comissão de Gestão e Fiscalização aos respectivos contratos.

Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES

Secretário de Estado de Governo

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA

Secretário de Estado da Polícia Militar

BIANCA PACHECO

Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas

ANEXO ÚNICO

CONTRATO SEGOV Nº 049/2021

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Gestor Suplente	Gabriela Lages de Melo	5110438-5
Fiscal SEGOV/ADM	Mauricio Meyer Beniste	5087564-7
Fiscal SEGOV/ADM	Washington Luiz Sanandrez Teixeira	554745-8
Fiscal Suplente SEGOV/ADM	Wander da Silva Nunes	5157886-7
Fiscal Titular SEPM	Eduardo Moura	5107399-4
Fiscal Titular SEPM	Márcia Cristina Mendes da Fonseca Dória	5118460-5
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861
Fiscal Titular SEMPI	Rodrigo Garcia de Mesquita	4336647-3
Fiscal Titular SEMPI	Tatiana Romanova Barros Monier Alves	5146041-6
Fiscal Suplente SEMPI	Rafael Lima da Silva	4404116-0

CONTRATO SEGOV N° 055/2021

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Gestor Suplente	Gabriela Lages de Melo	5110438-5
Fiscal SEGOV/ADM	Maurício Meyer Beniste	5087564-7
Fiscal SEGOV/ADM	Washington Luiz Sanandrez Teixeira	554745-8
Fiscal Suplente SEGOV/ADM	Wander da Silva Nunes	5157886-7
Fiscal Titular SEPM	Eduardo Moura	5107399-4
Fiscal Titular SEPM	Márcia Cristina Mendes da Fonseca Dória	5118460-5
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861
Fiscal Titular SEMPI	Rodrigo Garcia de Mesquita	4336647-3
Fiscal Titular SEMPI	Tatiana Romanova Barros Monier Alves	5146041-6
Fiscal Suplente SEMPI	Rafael Lima da Silva	4404116-0

CONTRATO SEGOV N° 064/2021

Função	Nome	ID Funcional
Gestora Titular	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Gestor Suplente	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Diego Senna Aiade	2447156-9
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Jefferson da Rocha Leopoldino	5084437-7
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Jonathan Azevedo da Costa	5104661-0
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Vitor Schmitt Moreira	2448707
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Guilherme Alvaro Nunes	5117480-4
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Ricardo Ribeiro Baldanza	2449226-4
Fiscal Titular SEPM	Cinthia Santos Oliveira de Araújo	5159993-7
Fiscal Titular SEPM	Giovanna Fernandes Alevato	5159048-4
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861
Fiscal Titular SEMPI	Rodrigo Garcia de Mesquita	4336647-3
Fiscal Titular SEMPI	Tatiana Romanova Barros Monier Alves	5146041-6
Fiscal Suplente SEMPI	Rafael Lima da Silva	4404116-0

CONTRATO SEGOV N° 002/2022

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Gestor Suplente	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Diego Senna Aiade	2447156-9
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Jonathan Azevedo da Costa	5104661-0
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Jefferson da Rocha Leopoldino	5084437-7
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Ricardo Ribeiro Baldanza	2449226-4
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Anderson Moraes Pereira	0593975-5
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Vitor Schmitt Moreira	2448707
Fiscal Titular SEPM	Eduardo Moura	5107399-4
Fiscal Titular SEPM	Márcia Cristina Mendes da Fonseca Dória	5118460-5
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861
Fiscal Titular SEMPI	Rodrigo Garcia de Mesquita	4336647-3
Fiscal Titular SEMPI	Tatiana Romanova Barros Monier Alves	5146041-6
Fiscal Suplente SEMPI	Rafael Lima da Silva	4404116-0

CONTRATO SEGOV N° 018/2022

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Gestor Suplente	Gabriela Lages de Melo	5110438-5
Fiscal Titular SEGOV	André Paes Paixão	5140406-0
Fiscal Titular SEGOV	Luiz Guilherme de Oliveira	5080048-5
Fiscal Titular SEGOV	Paulo Vinicius Feitosa Celebrini	4377713-9
Fiscal Suplente SEGOV	Márcio Barroso Pereira	5008555-7
Fiscal Titular SEPM	Marcos Campos	5084845-3
Fiscal Titular SEPM	Anna Carolina de Almeida Simões	5164410-0
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 003/2024

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Gestor Suplente	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Diego Senna Alade	2447156-9
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Jefferson da Rocha Leopoldino	5084437-7
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Jonathan Azevedo da Costa	5104661-0
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Vitor Schmitt Moreira	2448707
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Guilherme Alvaro Nunes	5117480-4
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Ricardo Ribeiro Baldanza	2449226-4
Fiscal SEGOV/ADM	Maurício Meyer Beniste	5087564-7
Fiscal SEGOV/ADM	Washington Luiz Sanandrez Teixeira	554745-8
Fiscal Suplente SEGOV/ADM	Wander da Silva Nunes	5157886-7
Fiscal Titular SEPM	Eduardo Moura	5107399-4
Fiscal Titular SEPM	Cinthia Santos Oliveira de Araújo	5159993-7
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861
Fiscal Titular SEMPI	Rodrigo Garcia de Mesquita	4336647-3
Fiscal Titular SEMPI	Tatiana Romanova Barros Monier Alves	5146041-6
Fiscal Suplente SEMPI	Rafael Lima da Silva	4404116-0

CONTRATO SEGOV N° 012/2023

Função	Nome	ID Funcional
Gestora Titular	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Gestor Suplente	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Fiscal SEGOV/ADM	Maurício Meyer Beniste	5087564-7
Fiscal SEGOV/ADM	Washington Luiz Sanandrez Teixeira	554745-8
Fiscal Suplente SEGOV/ADM	Wander da Silva Nunes	5157886-7
Fiscal Titular SEPM	Cinthia Santos Oliveira de Araújo	5159993-7
Fiscal Titular SEPM	Giovanna Fernandes Alevato	5159048-4
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 016/2025

Função	Nome	ID Funcional
Gestora Titular	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Gestora Suplente	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Fiscal SEGOV/ADM	Maurício Meyer Beniste	5087564-7
Fiscal SEGOV/ADM	Washington Luiz Sanandrez Teixeira	554745-8
Fiscal Suplente SEGOV/ADM	Wander da Silva Nunes	5157886-7
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Rodrigo de Abreu Freitas	2450177-8
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Jonathan Azevedo da Costa	5104661-0
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Diego Senna Aiade	2447156-9
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	José Osvaldo Fontoura de Carvalho	5018343-5
Fiscal Titular SEPM	Cinthia Santos Oliveira de Araújo	5159993-7
Fiscal Titular SEPM	Giovanna Fernandes Alevato	5159048-4
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 011/2025

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Gestor Suplente	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Fiscal SEGOV/ADM	Maurício Meyer Beniste	5087564-7
Fiscal SEGOV/ADM	Washington Luiz Sanandrez Teixeira	554745-8
Fiscal Suplente SEGOV/ADM	Wander da Silva Nunes	5157886-7
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Rodrigo de Abreu Freitas	2450177-8
Fiscal Titular SEGOV/OLS	Jonathan Azevedo da Costa	5104661-0
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	Diego Senna Aiade	2447156-9
Fiscal Suplente SEGOV/OLS	José Osvaldo Fontoura de Carvalho	5018343-5
Fiscal Titular SEPM	Cinthia Santos Oliveira de Araújo	5159993-7
Fiscal Titular SEPM	Giovanna Fernandes Alevato	5159048-4
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 006/2026

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Gestor Suplente	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Fiscal SEPM	Giovanna Fernandes Alevato	5159048-4
Fiscal SEPM	Marcos Campos	5084845-3
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 053/2021

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Gestora Suplente	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Fiscal SEPM	Eduardo Moura	5107399-4
Fiscal SEPM	Marcia Cristina Mendes da Fonseca Dória	5118460-5
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 001/2022

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Gestor Suplente	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Fiscal SEPM	Eduardo Moura	5107399-4
Fiscal SEPM	Marcia Cristina Mendes da Fonseca Dória	5118460-5
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 020/2022

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Gestor Suplente	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Fiscal SEPM	Eduardo Moura	5107399-4
Fiscal SEPM	Marcia Cristina Mendes da Fonseca Dória	5118460-5
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 001/2020

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Gestor Suplente	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Fiscal SEPM	Eduardo Moura	5107399-4
Fiscal SEPM	Marcia Cristina Mendes da Fonseca Dória	5118460-5
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 021/2025

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Luiz Carlos Capetini Bertoque	5092216-5
Gestor Suplente	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Fiscal SEPM	Eduardo Moura	5107399-4
Fiscal SEPM	Marcia Cristina Mendes da Fonseca Dória	5118460-5
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861

CONTRATO SEGOV N° 001/2025

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Gabriela Lages de Melo	5110438-5
Gestor Suplente	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Fiscal SEGOV	Fábio Paiva Teixeira	2447046-5
Fiscal SEGOV	Daniel Rodrigues da Silva	5157155-2
Fiscal SEPM	Giovanna Fernandes Alevato	5159048-4
Fiscal SEPM	Alice Almeida Vieira	5166765-7
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861
Fiscal SEMPI	Julio Perez Alonso	5099611-8
Fiscal SEMPI	Renata Motta de Hollanda Pereira	5126501-0
Fiscal SEMPI suplente	Julio Cesar de Oliveira	4416317-7

CONTRATO SEGOV N° 006/2025

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Gabriela Lages de Melo	5110438-5
Gestor Suplente	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Fiscal SEGOV	Fábio Paiva Teixeira	2447046-5
Fiscal SEGOV	Daniel Rodrigues da Silva	5157155-2
Fiscal SEPM	Giovanna Fernandes Alevato	5159048-4
Fiscal SEPM	Alice Almeida Vieira	5166765-7
Fiscal Suplente SEPM	Disraeli Gomes de Figueiredo e Silva	2242963-8
Fiscal Suplente SEPM	Guilherme Silva Nascimento	51742861
Fiscal SEMPI	Julio Perez Alonso	5099611-8
Fiscal SEMPI	Renata Motta de Hollanda Pereira	5126501-0
Fiscal SEMPI suplente	Julio Cesar de Oliveira	4416317-7

CONTRATO SEGOV 010/2025

Função	Nome	ID Funcional
Gestor Titular	Matheus Silva Lettré Chaves	5154945-0
Gestor Suplente	Marcella Andrade Vilar Saá	5154935-2
Fiscal SEGOV	Maria Cristina Chaves	5085041-5
Fiscal SEGOV	Cinthia Pinheiro da Silva	5154931-0
Fiscal SEMPI	Ana paula de Oliveira Carvalho	5130393-0
Fiscal SEMPI	Renata Motta de Hollanda Pereira	5126501-0
Fiscal SEMPI	Erica Maia Campelo Arruda	5015544-0
Fiscal SEMPI suplente	Natalia Velasco de Nijis Ouverney	5142792-3

Id: 2765453

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEPM N° 9386 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

**DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. SEI-350025/028211/2026, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 28 de agosto de 2026, o servidor: 3º SGT PM RG 99.371 THIAGO BARBOZA FAUSTINO, em substituição ao servidor: ST PM RG 59.617 WALKER FREITAS ABREU, para compor a Comissão da 36º BPM, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 045/2025, celebrado entre a empresa VIGÍLIA BRASIL SERVIÇOS LTDA. e a SEPM, passando a referida comissão a ter a seguinte composição:

ST PM RG 71.740 CLÉZIO MENDONÇA DA SILVA - Fiscal Técnico Titular

ST PM RG 63.519 ADRIANO REIS DE SOUZA - Fiscal Técnico Titular

3º SGT PM RG 99.371 THIAGO BARBOZA FAUSTINO - Fiscal Técnico Substituto

1º SGT PM RG 80.192 ALEX DOS SANTOS ABREU - Fiscal Administrativo Titular

1º SGT PM RG 76.163 ROGÉRIO MACHADO BELIENI - Fiscal Administrativo Titular

1º SGT PM RG 75.620 FLÁVIO LAZARINI DIAS - Fiscal Administrativo Substituto.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Contratos - DLC, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Contratos - DLC.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar

à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026

SYLVIO GUERRA

Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2765401

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 9389 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

**DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e
- o Processo nº SEI-350010/012870/2026, o qual indica servidores para a substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 01 de setembro de 2026, os servidores: Luciene domingues Cavallero Velasco ID FUNC. 3066773- 9; Sandro de Oliveira Mangifeste, ID FUNC. 2302063-6; da PPM/SJM em substituição ao Servidor: Claudio Moreira ID FUNC. 2471257-4 da PPM/SJM para compor a Comissão de fiscalização do Contrato SEPM nº 382/2026, oriundo do Processo SEI-350010/000714/2024, firmado com a Empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. A comissão de gestão e fiscalização do contrato 382/2026 tomara o seguinte dispositivo: Gestor do Contrato; Bruno Andrade Marchese ID FUNC. 4428616-3 Gestor Substituto: Bruno Pereira da Silva ID FUNC. 5096461-5; Fiscais do Contrato; Luciene domingues Cavallero Velasco ID FUNC. 3066773-9; Sandro de Oliveira Mangifeste, ID FUNC. 2302063-6; Claudio Israel da Silva ID FUNC. 2168567-3 ; Edmilson Silveira de Oliveira Junior ID FUNC. 2223806-9.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

- I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
- II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
- III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
- IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
- V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
- VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

- I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
- II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria

Geral de Saúde.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA

Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2765370

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 9392 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

**DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,
- o Processo nº SEI-350020/049783/2026, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, a contar de 24 de julho, a servidora: CB PM RG 103.688 WANESSA MARTINS LEITE BRANDÃO, em substituição ao servidor: CB PM RG 107.396 DANIEL ANDREW OLIVEIRA BARCELOS, para compor a Comissão do 19º BPM, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 001/2023, celebrado entre a empresa JP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA e a SEPM, passando a referida comissão a ter a seguinte composição:

3º SGT PM RG 93.868 TIAGO RICARDO MOTTA DOS SANTOS - Fiscal Técnico Titular
SD PM RG 108.976 HELEN SOARES PACHECO PERUZZO - Fiscal Técnico Titular
3º SGT PM RG 91.666 RAPHAEL DE ARAUJO MAGALDI - Fiscal Técnico Substituto
CB PM RG 103.688 WANESSA MARTINS LEITE BRANDÃO - Fiscal Administrativo Titular
1º SGT PM RG 81.483 DAVID FERREIRA BARBOSA - Fiscal Administrativo Titular
3º SGT PM RG 96.214 MARCUS VINICIUS OLIVEIRA PINTO - Fiscal Administrativo Substituto.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

- I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;
- II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
- III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;
- IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
- V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
- VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

- I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
- II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Contratos - DLC, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.
- III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria

de Licitações e Contratos - DLC.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026

SYLVIO GUERRA

Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2765381

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 9397 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,
- o Processo nº SEI-350014/026918/2026, o qual indica os servidor para exercer a função de Gestor de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, à contar de 15 de Setembro de 2026, o servidor: 1º SGT PM RG 80.608 ROSILENE DE OLIVEIRA BATISTA PEREIRA, ID: 41835530, do GAM, como Gestor Substituto do Contrato nº. 197/2024, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, oriundo do Processo SEI-350192/001643/2023, firmado com a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA, em substituição ao MAJ PM RG 80.518 DIEGO JAPIASSU CAVALCANTE, ID 0595722-2.

Art. 2º - É de responsabilidade do Gestor e Gestor Substituto o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato,

execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo, para tudo, observar especialmente o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, dispositivo que elenca suas atribuições, sendo:

I - instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual, com, no mínimo, os instrumentos de fiscalização discriminados nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X e XI do art. 19 deste Decreto, a publicação do Ato de Designação e o Termo de Ciência, constante no caput e § 1º - do Art. 7º - deste Decreto.

II - acompanhar a celebração dos contratos - desde a assinatura do Termo de Ciência de que trata o § 1º - do Art. 7º - deste Decreto - e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

III - manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, o qual deverá estar relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual;

IV - manter informação acerca de eventuais processos administrativos formados, tais como número e assunto, que sejam vinculados ao processo de contratação;

V - instruir o processo da contratação com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, acompanhado de cópia dos atos essenciais e decisórios do processo administrativo de gestão e fiscalização;

VI - prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação;

VIII - acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas com apoio do setor referido no artigo 12 deste Decreto e/ou setor de contabilidade do órgão ou entidade, para a verificação dos cálculos apresentados;

IX - acompanhar a conta-depósito vinculada, no caso de ter sido o mecanismo adotado para contingenciamento dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais, de acordo com a disposição em edital e em contrato;

X - determinar ações complementares às dos fiscais do contrato, quando verificada a insuficiência ou inade-

quação dos procedimentos por eles empregados, com vistas ao acompanhamento eficiente da execução do objeto;

XI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia;

XII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

XIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIV - registrar as informações e incluir documentos necessários nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;

XV - instruir o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVI - instruir o processo para consulta junto aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário dirimir dúvidas ou obter subsídios com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;

XVII - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório;

XVIII - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com relatório contendo opinião conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada, bem como se a necessidade de prorrogação decorreu de culpa da contratada, da Administração Pública ou de situações alheias a quaisquer das partes, se for o caso;

XIX - encaminhar o procedimento à Assessoria Jurídica da Pasta com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato, instruindo o processo com toda a documentação necessária, inclusive o Checklist de Prorrogação da PGE/RJ e manifestação conclusiva do gestor e fiscais acerca da manutenção dos requisitos de habilitação pela contratada, bem como sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada;

XX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo comprovar a comunicação em processo administrativo;

XXI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

XXII - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

XXIII - juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XXIV - elaborar ou solicitar justificativa técnica robusta, quando couber, vinculada ao atendimento da necessidade ou problema e ao objetivo contratual, demonstrando as causas e consequências com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XXV - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;

XXVI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica dos seus respectivos contratos;

XXVII - realizar o acompanhamento do Registro de Ocorrências elaborado pelos fiscais do contrato;

XXVIII - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por termo de apostilamento ou termo aditivo, quando cabível;

XXIX - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXX - notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

XXXI - comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerin-

do, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

XXXII - adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

XXXIII - comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público, conforme caput e § 2º - do Art. 8º - deste Decreto.

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento - DOr ou à Diretoria de Finanças - DF o controle de recebimento de Notas Fiscais, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das Notas Fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo Gestor do contrato, ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela Comissão Fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a Nota Fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, a publicação dos atos em DOERJ, a realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orientações no bojo da Gestão e Fiscalização. Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade de disponibilidade restrita no mercado local, o setor de Pesquisa de Mercado da DLC deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 6º - O Gestor deverá obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual e reunir informações acerca da consecução da gestão, realizando em registro próprio, todas as ocorrências na forma do art. 11, Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de Novembro de 2023, bem como, também deve OBRIGATORIAMENTE realizar cursos de capacitação e especialização acerca da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, devendo, para tanto, matricular-se nos cursos de capacitação no formato Presencial/EAD promovidos gratuitamente pela Escola de Contas e Gestão - ECG/TCERJ (link: <https://portal-br.tcerj.tc.br/web/ecg/publico-alvo-estadual>), a fim de que se capacite para exercer as suas funções.

Art. 7º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos servidores designados, os mesmos ficam vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA

Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2765111

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

DE 09.09.2026

NOMEIA, GUILHERME SILVA NASCIMENTO, ID Funcional nº 51742861, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Comando de Policiamento da Operação Segurança Presente, da Subsecretaria de Programas Estratégicos, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 50.279 de 30 de abril de 2026, com validade a contar da publicação em DOERJ. Processo nº SEI-350009/030001/2026.

Id: 2765290

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

DE 10.09.2026

NOMEIA, RENATA DE LIMA HAYDT DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Comando de Policiamento da Operação Segurança Presente, da Subsecretaria de Programas Estratégicos, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 50.279 de 30 de abril de 2026, com validade a contar da publicação em DOERJ. Processo nº SEI350009/029349/2026

Id: 2765289

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

DE 17.09.2026

EXONERA, com validade a contar de 03 de agosto de 2026, TEN CEL PM RG 60.936 LUIS CLAUDIO DE ARAUJO SILVA - Id. Funcional 23495820, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Processo nº SEI350009/030530/2026.

Id: 2765315**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****DESPACHO DO SECRETÁRIO****DE 18/09/2026**

PROCESSO Nº SEI-350010/011705/2026 - RATIFICO, para todos os fins de direito e em sua inteireza, a decisão administrativa proferida pela Ordenadora de Despesas, Diretora Geral de Saúde, no processo administrativo sancionatório nº SEI-350010/011705/2026, que aplicou à empresa PORTO SURGICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 10.870.802/0001-06, as seguintes sanções: MULTA ADMINISTRATIVA de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, correspondente a R\$ 33.042,53 (trinta e três mil, quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e nos subitens 12.2.2, alínea 'b', e 12.2.2.1 do Edital. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de 1 (um) mês, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 12.2.3 do Edital.

Id: 2765371**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****DESPACHO DO SECRETÁRIO****DE 18/09/2026**

PROCESSO Nº SEI-350010/007911/2026 - RATIFICO, para todos os fins de direito e em sua inteireza, a decisão administrativa proferida pela Ordenadora de Despesas, Diretora Geral de Saúde, no processo administrativo sancionatório nº SEI-350010/007911/2026, que aplicou à empresa OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.788.266/0001-39, as seguintes sanções: Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato nº 545/2025 - correspondente a R\$ 16.581,12 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), nos termos do item 12.2.2, alínea "b", da Cláusula Décima Segunda do Contrato e do art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; Impedimento de licitar e contratar com a

Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 05 (cinco) meses, nos termos do item 12.2.3 da Cláusula Décima Segunda do Contrato e do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2765369

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 17.09.2026**

PROCESSO Nº SEI-350009/019246/2026 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação e a despesa em favor da FUNDAÇÃO CESGRANRIO, CNPJ nº 42.270.181/0001-16, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, em consonância com o Decreto nº 48.820 de 27 de novembro de 2023, visando a contratação de banca examinadora objetivando o provimento de vagas no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 722.400,00 (setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Id: 2765323

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 18/09/2026**

PROCESSO Nº SEI-350009/030186/2026 - 1º TENENTE PM RG 63.341 LUIZ BRANDÃO GOMES, Id Funcional 21595364 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 05/08/2026.

PROCESSO Nº SEI-350022/034052/2026 - SUBTENENTE PM RG 68.591 ALESSANDRO OACKES, Id Funcional 22408380 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 16/06/2026.

PROCESSO Nº SEI-350024/023979/2026 - SUBTENENTE PM RG 68.371 CARLOS HENRIQUE ROCHA GUIMARÃES, Id Funcional 22222863 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 18/07/2026.

Id: 2765310

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
DIRETORIA DE VETERANOS**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 21.09.2026**

PROCESSO Nº SEI-350001/017480/2025 - FIXADOS, com validade a contar de 17.09.2019, os proventos DOMINGOS DE SOUSA PEREIRA, 2ºSGT PM RG 19.454.

Id: 2765277

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE VETERANOS**

**DESPACHOS DA DIRETORA
DE 22.09.2026**

PROCESSO Nº SEI-350009/025560/2026 - FIXADOS, com validade a contar de 17.04.2015, os proventos ANTÔNIO CARLOS SOARES BARRETO, SUBTEN PM RG 42.989.

PROCESSO Nº SEI-350009/027328/2026 - FIXADOS, com validade a contar de 24.08.2019, os proventos ULYSSES JOSÉ RIBEIRO ABREU, 3º SGT PM RG 82.125.

PROCESSO Nº SEI-350009/001127/2025 - FIXADOS, com validade a contar de 01.12.2014, os proventos PAULO ROBERTO LOURO MOTA, SUBTEN PM RG 42.071.

PROCESSO Nº SEI-350001/018003/2026 - FIXADOS, com validade a contar de 20.12.2018, os proventos LEONARDO RANGEL GUERRA, CB PM RG 79.221.

PROCESSO Nº SEI-350009/027324/2026 - FIXADOS, com validade a contar de 02.01.2019, os proventos ELITUSALEM GOMES DE FREITAS, MAJ PM RG 67.829.

Id: 2765391

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 441/2026

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM e VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME., inscrita no CNPJ nº. 04.528.676/0001-03, com sede na SCS Quadra 01, Bloco “G”, Ed. Baracat, nº 701 e 702, Brasília/DF, CEP: 70309-900.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Treinamento de pessoal para Certificação COBIT 2019 FOUNDATION (item 02) e, Treinamento de pessoal para Certificação SCRUM FOUNDATION (item 03), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

VALOR: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais.)

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (dias), contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-350011/000592/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelos decretos estaduais aplicáveis.

Id: 2765276

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02408.

PARTES: SEPM e a Empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI CNPJ: 23.864.942/0001-13.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Antineoplásicos, Quimioterápicos e/ou Adjuvantes Industrializados.

VALOR TOTAL: R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

PUBLICAÇÃO PNCP: 21/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026.

GESTOR: BRUNO PEREIRA DA SILVA - ID 5096461-5.

GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE ID 4428616-3.

FISCAIS DO HCPM: CAP PM FARM Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 / ID 4355922-0 TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674 3º SGT Vagner Santos de Oliveira RG 91.645/ ID 4410261-5.

SUPLENTE do HCPM: CAP PM FARM Patrícia Vollú Silva RG 89492 / ID4398917-9.

FUNDAMENTO: O constante do processo Administrativo nº SEI350010/015449/2026.

Id: 2765313

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02401 - FUSPOM.

PARTES: SEPM e a Empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA inscrita no CNPJ de nº 40.600.760/0001-54.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DE GRADE GERAL

VALOR TOTAL: R\$ 257,39 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 18/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 11 / 0 9 / 2 0 2 6 .

GESTOR: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE - ID 44286163.

GESTOR SUBSTITUTO: FELIPE SANTANA POMPEU ID 4406278-8

FISCAIS: ANASTÁCIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL 5134181-6, JESSICA PEREIRA ANDRADE, ID FUNCIONAL 5134434- 3, JEMYSSON RIVAROLA GARCIA DE AZEVEDO SOARES, ID FUNCIONAL 5134286-0, FELIPE GOMES DA SILVA, ID FUNCIONAL 5134221-9.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI350010/009879/2026.

Id: 2765412

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 578/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa CMVS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.463.073/0001-10.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 94.147,57 (noventa e quatro mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM DENT Patricia Coelho Rodrigues RG: 76.866, ID:24446912; CAP PM DENT Juliana Krul Erlich RG: 89.595, ID: 43983898.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.A/2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 579/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa RADIO PERFECTA RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.352/0001-56.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 71.133,72 (setenta e um mil cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Rivail Antonio Sergio Fedel Junior RG: 110970, ID: 51350211; SUB TEN PM Andrea da Silva RG: 73.058, ID:25003976;

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.B/2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 581/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa ODONTO RADIOLOGIA DE CAMPO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.268.003/0001-89.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 115.069,25 (cento e quinze mil e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT Marcela Cerquise Jubram Fernandes RG: 76.843, ID: 05925860; 1º SGT PM Ademar Roza dos Santos RG: 70.648, ID:21756732.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.C/2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 583/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa SK IMAGENS ODONTOLÓGI-

CAS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.339.592/0003-07.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 71.133,72 (setenta e um mil cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Marise de Andrade Junqueira RG: 64.305, ID: 24553255; CABO PM Vanessa Barreto Ferreira RG: 98.785, ID: 42779740.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.D/2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 580/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa SK IMAGENS ODONTOLÓGICAS, inscrita no CNPJ sob o nº09.339.592/0001-45.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.612,94 (trinta e seis mil seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT Paulo Zacarias Utrini Fontes RG: 76.832, ID:24489425; MAJ PM DENT Rafael Rocha de Melo RG: 76.883, ID: 24446840.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.E/2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 582/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa MARTINS E BASTOS RADIOLOGIA ORAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.856.799/0001-24.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 41.843,36 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM DENT Glaucia Amim Abdala RG 76.867 ID: 24448222; MAJ PM DENT Danielle Matos de Amorim RG 76.837 ID: 24434671.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo N° SEI-350115/001046.F/2022, Edital de Credenciamento- INEX N° 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato N° 584/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa MARTINS E BASTOS RADIOLOGIA ORAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.856.799/0002-05.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 31.382,52 (trinta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM DENT Maria Regina Guerra Monteiro Perez RG: 89.589 ID: 43434657; CAP PM DENT Ana Claudia Paravadino Barreira RG: 89.578 ID: 44008180.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo N° SEI-350115/001046.G/2022, Edital de Credenciamento- INEX N° 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato N° 585/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa MARTINS E BASTOS RADIOLOGIA ORAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.856.799/0005-58.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 20.921,68 (vinte mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352;
CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Tatiana Guimarães Moreira RG: 89.678, ID: 43326471; CAP
PM DENT Raquel Moreira Guimarães RG: 89.681, ID: 44006489.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.H/2022, Edital
de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 587/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa BARBOSA E FREIRE, inscrita no
CNPJ sob o nº 32.071.029/0001- 50.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diag-
nósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 59.626,79 (cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centa-
vos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352;
CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM DENT Milena Vieira Lannes RG: 76.869, ID: 2448721-0; CAP PM
DENT Flavio Luiz Beliene Ramos Vieira RG: 89.707, ID: 4402381-2.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.I/2022, Edital
de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 588/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa BARBOSA E FREIRE, inscrita no
CNPJ sob o nº 32.071.029/0002- 31.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diag-
nósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 20.921,68 (vinte mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352;
CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Nathalia Cristina Mattos Lima da Rosa RG: 89.602, ID: 43982450; CAP PM DENT Flavio Luiz Beliene Ramos Vieira RG: 89.707, ID: 44023812.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.J/2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 589/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa RX 5 IMAGEM ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.105/0001-05.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 73.225,89 (setenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352;
CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM DENT Mary Lucy Oliveira dos Santos RG: 76.846 ID: 24432237;
MAJ PM DENT Ana Cristina de Oliveira Leite RG: 76.853 ID: 24435252.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.K//2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 602/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa ODONTO X CLINICA RADIO-LÓGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.892.846/0001-83.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 88.917,15 (oitenta e oito mil novecentos e dezessete reais e quinze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352;
CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT Ana Carla Moraes RG: 76.808, ID: 24430978; TEN CEL PM DENT Herberto dos Santos Astori RG: 76.886, ID: 24451746.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.L/2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 603/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa ODONTO-X CLÍNICA RADIO-LÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.892.846/0002-64.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 62.765,04 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT Ana Carla CUNHA Ribeiro RG: 76.886, ID: 24462250; CAP PM DENT Natália Rodrigues Manes RG: 89.553, ID: 44032749.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.M/2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato Nº 604/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa ODONTO RADIOLOGIA DE JACAREPAGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.107.477/0001-21.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 52.304,20 (cinquenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT Andrea Regina Gusmão RG: 76.809, ID: 24448826; TEN CEL PM DENT Renata Thomas Miranda de Castro RG: 76 871, ID: 24453358.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.N/2022, Edital

de Credenciamento- INEX N° 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato N° 605/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa ODONTOLÓGICA DE FRIBURGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.244.902/0006-92.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.612,94 (trinta e seis mil seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Raquel Moreira Guimarães RG: 89 681, ID: 44006489; CAP PM DENT Tatiana Guimarães Moreira RG: 89 678, ID: 43326471.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo N° SEI-350115/001046.O/2022, Edital de Credenciamento- INEX N° 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato N° 606/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa ODONTOLÓGICA DE FRIBURGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.244.902/0003-40.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.612,94 (trinta e seis mil seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM DENT Gustavo Santiago Ranuci RG: 76.817, ID: 24450561; MAJ PM DENT Paula Abi-Ramia Duarte RG: 77.234, ID: 24478318.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo N° SEI-350115/001046.P/2022, Edital de Credenciamento- INEX N° 55 / 2023/DSSB/DGO.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato N° 607/2023 - DGO.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa CINTIA CAETANO CAVALCAN-

TI CLÍNICA ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.112/0001-34.

OBJETO: Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia que são exames complementares de diagnósticos em Odontologia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL : R\$ 36.612,94 (trinta e seis mil seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

GESTOR DO CONTRATO: CAP DENT RG Caroline Sousa Ribeiro Adeodato RG:89579, ID: 43982352; CAP PM DENT RG Cristiane Rodrigues de Paula RG: 89.576, ID:32287941 (substituto);

FISCAIS DO CONTRATO: 3º SGT Josilaine Madeira Lima de Oliveira RG: 87.736, ID: 43756220; MAJ DENT Felipe Conde Salazar RG: 76.847, ID: 24463353.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo Nº SEI-350115/001046.Q/2022, Edital de Credenciamento- INEX Nº 55 / 2023/DSSB/DGO.

Id: 2765578

(DOERJ Executivo nº 174 – de 23/09/2026)
(Nota nº 1166 – 23 Set 2026 – GCG)

18. TRANSCRIÇÃO DE DOERJ EXECUTIVO Nº 169-A DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 – EDIÇÃO EXTRA

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 9228 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO, NAS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública; e
- constante do Processo SEI-350003/006140/2026, que indica servidores para a substituição do Gestor e do Gestor Substituto responsáveis pelas atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, a contar de 26 de junho de 2026, o servidor MAJ PM RG 80.470 PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA, ID FUNC. 0595676-5, em substituição ao servidor MAJ PM RG 80.447 FRANCISCO AMORIM MAGALHÃES, ID FUNC. 0595656-0, lotado na Assessoria de Administração - SSCC/AsAd, para exercer a função de Gestor, e o servidor MAJ PM RG 80.934 EDUARDO AUGUSTO GREGÓRIO ALVES, ID FUNC. 4189324-7, em substituição ao servidor TEN CEL PM RUBENS DO VALLE LÚCIO DA SILVA - RG 67.889, ID Funcional 2450136-0, para exercer a função de Gestor Substituto do Contratual nº 122/2023, oriundo do Processo SEI350487/000146/2020, firmado com a empresa TORRES MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Gestor: MAJ PM RG 80.470 PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA, ID FUNC. 0595676-5 - SSCC/AsAd. Gestor Substituto: MAJ PM RG 80.934 EDUARDO AUGUSTO GREGÓRIO ALVES, ID FUNC. 4189324-7 - SSCC/AsAd.

Art. 2º É de responsabilidade do Gestor executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

- I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
- II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referentes ao contrato formalmente passado à sua responsabilidade, especialmente no tocante à notificação preliminar, quando for o caso;
- III - declarar-se impedido ou providenciar, junto à Assessoria Técnica de Projetos de Contratos -

DIT/ASSTEC, a substituição imediata de servidor designado como Gestor ou Fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar as comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como com os atos constantes desta Resolução;

V - solicitar às Unidades Beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, mediante a fiscalização realizada pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após a conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço, provisório e definitivo, bem como produzir e exigir da Comissão Fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto à contratada em razão do não atendimento das obrigações estipuladas no contrato, no Termo de Referência ou em norma legal específica do objeto, bem como submeter pedido de regularização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Assessoria Técnica de Projetos de Contratos - DIT/ASSTEC todas as alterações na execução do ajuste contratual, para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto à comprovação das datas de solicitações de atendimento, das datas de início e término dos prazos de entrega e das datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora, além dos documentos comprobatórios da comunicação à contratada acerca do descumprimento contratual, do pedido de esclarecimentos quanto à conduta e do pedido de regularização da prestação.

Art. 3º Cabe à Diretoria de Orçamento - DOr ou à Diretoria de Finanças - DF o controle do recebimento de notas fiscais ou de outro documento orientador do pagamento, sendo responsáveis por:

- I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir das informações enviadas pelos setores responsáveis pelo pagamento;
- II - confrontar o preço total e as quantidades constantes da Nota Fiscal, ou de outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;
- III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou de outro documento orientador do pagamento, e os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo Gestor do contrato ou quando identificada alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo tal procedimento a responsabilidade pelos atos de atestação realizados pela Comissão Fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;
- IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, ao setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- V - acusar, mensalmente, o não recebimento, o recebimento fora do prazo regulamentar, o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa, as falhas formais nos procedimentos de atestação, tais como datas, carimbos, assinaturas e ofícios de remessa, bem como os valores faturados acima do limite máximo estabelecido no contrato, comunicando ao respectivo responsável pela tramitação e acompanhamento contratual para adoção das medidas cabíveis;
- VI - receber e registrar os valores das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º Caberá à Assessoria Técnica de Projetos de Contratos - DIT/ASSTEC a publicação dos atos no DO-ERJ, a realização de pesquisa de mercado para a verificação da economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orientações no âmbito da gestão e fiscalização contratual.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DIT/ASSTEC deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda, para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do § 3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 6º Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade com a previsão contida no art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como em cumprimento ao disposto no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020, atentar para a obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 7º Fica estabelecido o correio eletrônico asstec@pm.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Assessoria Técnica de Projetos de Contratos - DIT/ASSTEC, sem prejuízo dos demais meios formais previstos.

Art. 8º Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros da Comissão, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA

Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2763906

(DOERJ Executivo nº 169-A – de 16/09/2026)
(Nota nº 1167 – 23 Set 2026 – GCG)

19. EMG - COMPOSIÇÃO DE BANCA PARA AVALIAÇÃO DA PREMIAÇÃO POR BOAS PRÁTICAS REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2026 – PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO:

1. o previsto nos incisos i e ii do art. 5º da resolução seseg nº 1.216, de 08 de agosto de 2018, publicada em bol da pm nº 100 – 13 ago 18; e
2. o contido no sei-090002/000296/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a composição da Banca Avaliadora da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) responsável pela análise das ações inscritas pelas Unidades da PMERJ que concorrerão à

“Premiação por Boas Práticas”, referente ao 1º Semestre de 2026, conforme segue:

- **CEL PM RG 55.579 MARCELO ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA** – Subsecretário de Gestão Administrativa de Polícia Militar – **ID: 2444155-4.**
- **CEL PM RG 56.097 MARCO ANTÔNIO ANDRADE SANTOS** – Subsecretário de Gestão Administrativa de Polícia Militar – ID: 3999913-0.
- **CEL PM RG 60.919 ALEX BENEVENUTO SANTOS** – Subsecretário de Gestão Operacional de Polícia Militar – 2317760-8.

A presente publicação altera a nota BOL n.º 137 publicado em Bol da PM n.º 061 – 26 JUN 26.

**Tomem conhecimento todas as Unidades interessadas:
(SEI-350002/016450/2026 - Nota Bol n.º 207 - 23SET26 - EMG-PM/3)**

20. EMG - PROIBIÇÃO DO EMPREGO DOS RECURSOS DA PATRULHA MARIA DA PENHA – GUARDIÕES DA VIDA (PMP-GV) EM MISSÕES DIVERSAS DAS PREVISTAS NA IN SEPM N.º 076/2024 REITERAÇÃO DE DETERMINAÇÃO - PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO:

- que a Secretaria de Estado de Polícia Militar integra a Operação Mulher Segura 2026 – Ação Nacional de Enfrentamento à Violência de Gênero, instituída pela Resolução SESP n.º 60, de 02 de julho de 2026, assumindo compromissos institucionais voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher e à prevenção do feminicídio;
- o disposto na IN SEPM n.º 076/2024, que estabelece os protocolos e procedimentos para atuação do Programa Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida (PMP-GV), definindo suas atribuições e modalidade de emprego;
- que, por meio da Nota Bol. n.º 170, de 07AGO26 – EMG-PM/3, publicada no Bol da PM n.º 090, de 07AGO26, foi expressamente ratificada a proibição do emprego das guarnições, viaturas e demais recursos destinados à PMP-GV em missões diversas daquelas previstas na IN SEPM n.º 076/2024;
- que, não obstante a regulamentação vigente, bem como a determinação posterior publicada, persistem situações de emprego da PMP-GV em atividades diversas das atribuições próprias do Programa, comprometendo a disponibilidade do serviço especializado na prevenção da violência contra a mulher e os compromissos institucionais assumidos pela Corporação no âmbito da Operação Mulher Segura 2026;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO E REITERA, para fiel e imediato cumprimento, que permanece terminantemente proibido o emprego das guarnições, viaturas, equipamentos, telefones funcionais e demais recursos destinados à Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida (PMP-GV) em missões diversas daquelas previstas na Instrução Normativa SEPM n.º 076/2024.

As guarnições da PMP-GV não substituirão a atuação emergencial dos Setores de Radiopatrulha (RP), por meio do serviço 190, devendo permanecer disponíveis para o desempenho das atividades próprias do Programa.

O apoio às guarnições territoriais deverá ocorrer quando a natureza da ocorrência envolver violência doméstica e familiar contra a mulher ou outro fato correlato que exija a atuação especializada da PMP-GV, observadas as disposições da Instrução Normativa SEPM n.º 076/2024.

Permanece ressalvada exclusivamente a hipótese de grave comprometimento da ordem pública, calamidade pública, desastre ou outra ocorrência extraordinária que imponha o emprego de todos os meios disponíveis da Unidade, situação em que a utilização da guarnição da PMP-GV poderá ser autorizada pelo Comandante Intermediário, mediante solicitação fundamentada do Comandante da Unidade Operacional subordinada, devendo o serviço especializado ser restabelecido tão logo cesse a excepcionalidade.

Os Comandos Intermediários e os Comandos das Unidades Operacionais deverão adotar as medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, para impedir o desvio de finalidade das guarnições, viaturas e demais recursos destinados ao PMP-GV, cabendo-lhes fiscalizar o fiel cumprimento da presente determinação.

As Supervisões operacionais, em todos os níveis, deverão igualmente observar e fiscalizar o adequado emprego das equipes da PMP-GV, adotando as providências cabíveis diante de eventual utilização em desacordo com as normas vigentes. Deverá, ainda, ser dada ciência do conteúdo desta publicação aos responsáveis pelo planejamento, escala, supervisão e emprego operacional das Unidades.

Tomem conhecimento e providenciem todas as Unidades envolvidas.
(REF.: SEI-090002/000296/2026 – Nota Bol nº 208 – 23SET26 – EMG-PM/3)

21. AAEs – RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS INSCRITAS – PRÊMIO SEGURANÇA DOS DIREITOS
CORONEL NAZARETH CERQUEIRA –
PUBLICAÇÃO

O Subsecretário Geral, no uso de suas atribuições legais e atendendo à proposta do Assessor de Assuntos Estratégicos (AAEs), **TORNA PÚBLICO** o resultado do Processo de Avaliação das iniciativas inscritas, realizada nos termos do Edital nº 01/2026 do Prêmio Segurança dos Direitos Coronel Nazareth Cerqueira.

CONSIDERANDO que a solenidade de premiação ocorrerá no Plenário Evandro Lins e Silva, localizado na sede da OAB/RJ, no dia 1º de outubro de 2026, no período da manhã, e neste dia será revelado a colocação dos finalistas, indicando o primeiro, segundo e terceiro colocados;

CONSIDERANDO que as iniciativas selecionadas são oriundas do Batalhão de Ações com Cães (BAC), Centro de Programas de Segurança Cidadã (CProSeC) e a Quarta Delegacia de Polícia Judiciária Militar (4ª DPJM);

Após a avaliação das inscrições, 9 (nove) iniciativas foram selecionadas como finalistas. A relação a seguir não representa ordem de classificação, sendo a definição do primeiro, segundo e terceiro colocados divulgada somente durante a cerimônia de premiação, conforme quadro a seguir:

CATEGORIA BEM-ESTAR, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS DO PROFISSIONAL	
Iniciativa	Categoria
Entre a Farda e a Vida: Intervenção em Crises e Promoção da Saúde Mental do Policial Penal	Bem-estar, saúde e direitos humanos do profissional
Programa de Educação Financeira Saldo Azul (CProSeC)	Bem-estar, saúde e direitos humanos do profissional
Papo Reto: Em Qualquer Contexto, Você Representa a Polícia Militar (4ª DPJM)	Bem-estar, saúde e direitos humanos do profissional
INCLUSÃO E IGUALDADE	
Iniciativa	Categoria
Programa Jovens Protagonistas	Inclusão e Igualdade
Tratamento Assistido por Cães: Matilha Terapêutica do BAC (BAC)	Inclusão e Igualdade
DEAM Digital – Delegacia Digital Especializada de Atendimento à Mulher: tecnologia, inclusão e ampliação do acesso à proteção estatal para mulheres vítimas de violência de gênero	Inclusão e Igualdade
REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA COMUNITÁRIA	
Iniciativa	Categoria
Patrulha da Criança e do Adolescente (CProSeC)	Redução da Violência Comunitária
Patrulha Maria da Penha	Redução da Violência Comunitária
Pequeno Gigantes (CProSeC)	Redução da Violência Comunitária

Disponível em: <https://vivario.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2026/09/Resultado-do-Processo-de-Avalia%C3%A7%C3%A3o-das-iniciativas-inscritas.docx.pdf>

Compete às Unidades destacadas providenciar o comparecimento de toda a equipe inscrita para participação na solenidade de premiação, **acompanhada de seus respectivos Comandantes**.

Conforme consta no documento referente ao resultado das iniciativas finalistas, **caberá à Coordenação do Prêmio realizar contato** direto com os representantes de todas as iniciativas participantes, para encaminhamento do convite e das orientações relativas ao evento.

A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) parabeniza as iniciativas finalistas, que se destacaram por seu mérito no processo de avaliação e representaram a Corporação, contribuindo para o aprimoramento das atividades institucionais e para o fortalecimento da atuação da Polícia Militar junto à sociedade.

Tomem conhecimento e providência TODAS AS UNIDADES

(Ref.: SEI-350012/001663/2026)

(Nota nº 560/2026 - 22Set2026 – EMG)

22. AAEs – POLICIAIS MILITARES INTERESSADOS EM SERVIR NA ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – DIVULGAÇÃO – PUBLICAÇÃO

O Subsecretário de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições e atendendo a proposta do Assessor de Assuntos Estratégicos, DIVULGA que a Assessoria de Assuntos Estratégicos - AAEs, situada na Rua Evaristo da Veiga, 78, Rio de Janeiro-RJ, Quartel General, está recebendo currículos de Policiais Militares (Praças) interessados em servir nesta Assessoria.

Para tanto, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- **Para Praças - QP - Escritório de Gestão de Qualidade**

1. Possuir experiência prática com desenvolvimento de sistemas, utilizando a linguagem Python;
2. Possuir conhecimento de gestão em banco de dados;
3. Possuir experiência em desenvolvimento de dashboards.

Os candidatos deverão encaminhar currículo e ficha disciplinar atualizada para o e-mail p1caes.gadm@gmail.com até o dia 30 de setembro de 2026, impreterivelmente, utilizando como assunto “SELEÇÃO AAEs”. No corpo do e-mail, deverão constar os seguintes dados: nome completo, RG, grau hierárquico, OPM atual, função atual, telefone de contato, unidade de residência.

Tomem conhecimento e providenciem todos os Órgãos da Corporação.

(Ref: SEI-350012/001567/2026 - AAEs)

(Nota nº 562 – 23SET2026 - EMG/SEC)

23. EMG – AAES – PROGRAMA DE GESTÃO COM FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – RELAÇÃO PRELIMINAR DOS MATRICULADOS – PUBLICAÇÃO.

O Subsecretário de Gestão Operacional, no uso de suas atribuições legais, atendendo à proposta do Assessor de Assuntos Estratégicos, **TORNA PÚBLICA**, em ordem alfabética, a relação preliminar dos policiais militares matriculados no Programa de Gestão com Ferramentas de Inteligência Artificial, em consonância com o previsto na Norma de Funcionamento publicada no Bol da PM nº 113, de 10SET26, e no Bol nº 120, de 21SET26.

Em observância à referida Norma de Funcionamento, a Comissão de Organização e Seleção adotou os seguintes critérios: relação entre as atividades exercidas; adequação dos conteúdos ao perfil profissional; e o tempo estimado de retribuição institucional.

Dessa forma, foram preliminarmente selecionados os policiais militares a seguir relacionados:

Relação dos policiais militares preliminarmente matriculados no MBA:

Nº	G.H.	RG	NOME	OPM	
1	1º TEN PM	84.389	BÁRBARA CELICE MENDES DIAS	DIT	MBA
2	3º SGT PM	91.465	BERIANO FARIA DA SILVA	DABST	MBA
3	TEN CEL PM	77.548	CAIO FERRAZ FIRME	DOR	MBA
4	TEN CEL PM	72.682	CLAUDIO PORTUGAL RODRIGUES JUNIOR	AAES	MBA
5	TEN CEL PM	63.362	EMERSON DE ARAUJO PEREIRA	DGAF	MBA
6	MAJOR PM	82.463	GUSTAVO CASTANHEIRA MATHEUS	EMG	MBA
7	CB PM	107.648	JEAN EDIVALDO DA SILVA DOS SANTOS	SSI	MBA
8	1º SGT PM	82.922	JONATHAN FELIPE SANTIAGO	DSI	MBA
9	MAJOR PM	70.933	JULIO CESAR AMANCIO DE MORAES	DINT/SSI	MBA
10	1º SGT PM	83.326	LEANDRO CAMPOS DE AZEVEDO	1º CPA	MBA
11	CAP PM	88.422	LEANDRO COUTINHO DE CARVALHO	7º BPM	MBA
12	3º SGT PM	96.779	LEONARDO DIEGO DE OLIVEIRA ELIAS	AAES	MBA
13	CAP PM	85.880	LEONARDO FALCÃO DOS REIS	40º BPM	MBA

14	1º TEN PM	107.956	LÍVIA CORDEIRO DA MATTA MONTEIRO	CPAM	MBA
15	MAJOR PM	71.045	LUIZ DE SA ROSENDO DA SILVA	3º BPM	MBA
16	1º TEN PM	106.440	MAGNO THIAGO DA SILVEIRA DA COSTA	DLC	MBA
17	1º TEN PM	74.818	MOISES CAETANO DE LIMA JUNIOR	DSI	MBA
18	CAP PM	90.830	RENATA DA SILVA RAMALDES	ASCOM	MBA
19	2º SGT PM	85.066	SAMUEL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	23º BPM	MBA
20	CB PM	105.689	YURI CHAGAS ROBLES DE FARIA	DGAL	MBA

Relação dos policiais militares preliminarmente matriculados nos módulos do Eixo I (Módulos 1 a 6):

Nº	G.H.	RG	NOME	OPM	MÓDULO
1	TEN CEL PM	63.385	ALBERTO FELIX BATISTA JUNIOR	CCRIM	4, 5 e 6
2	1º TEN PM	110.947	BRENDON SOARES CRUZ	SSI	1, 2, 3, 4, 5 e 6
3	1º TEN PM	107.991	BRUNA FIDÉLIS DE MATOS LAUDIEN	DEA	1, 2, 3, 4, 5 e 6
4	CB PM	106.374	CAROLINE MARINHO RODRIGUES DA SILVA	CPE	2
5	1º TEN PM	79.050	CHARLES FERNANDES DA SILVA	DPROM	4 e 6
6	3º SGT PM	91.885	DANIELE ARAUJO DA SILVA RAMIRO	III CPMERJ	1, 3, 4 e 5
7	1º SGT PM	82.783	EDUARDO ALEXANDRE CERQUEIRA GUIMARAES	BOPE	1, 2, 3, 4, 5 e 6
8	CAP PM	89.464	ELAINE CRISTINA LOPES DA ROCHA	HCPM	1 e 6
9	MAJOR PM	77.453	EUDES MENDES	42º BPM	2
10	CAP PM	89.472	FERNANDA REGO PEREIRA DOS SANTOS DA ROCHA	HCPM	3
11	1º SGT PM	81.855	FERNANDO CERQUEIRA DE AMORIM	20º BPM	2, 3, 4, 5 e 6
12	CAP PM	78.095	FERNANDO DOS SANTOS MACHADO	42º BPM	1, 3, 4, 5 e 6
13	CAP PM	90.831	GUILHERME DOS SANTOS MARINS	DCP	2, 4 e 5

14	1º SGT PM	82.104	HERMES LUIZ MIRANDA NASCIMENTO	DGS	1, 2, 3, 4, 5 e 6
15	CAP PM	89.985	JOSE HUMBERTO EMIDIO DE LUCENA	DIT	1, 2, 3, 4, 5 e 6
16	CB PM	107.914	MAIARA PITTZER BERNARDO	DLC	6
17	3º SGT PM	100.024	MARCELO FELIZOLA BEZERRA	DV	1 e 2
18	2º SGT PM	84.413	MICHELLE DE FÁTIMA AYRES TOSTES DE MELLO	32º BPM	1, 2, 3, 4, 5 e 6
19	CAP PM	82.724	MISAEAL ALVES PESSANHA	20º BPM	1, 2, 3, 4, 5 e 6
20	CAP PM	89.456	MONICA ROSANE DA SILVA SESMIL	HCPM	5
21	CB PM	108.540	PATRICK BRUM MATOSO PEREIRA	23º BPM	1, 2, 3, 4, 5 e 6
22	3º SGT PM	92.479	PAULA LEITE COSTA	SSI	1, 3, 4 e 5
23	CB PM	105.168	PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA	DSS	1, 3 e 4
24	CEL PM	64.810	RACHEL ESPINDOLA MAIA DE ANDRADE	DPM	6
25	1º TEN PM	110.949	RAFAEL FERNANDES LOPES	BPTUR	2
26	CB PM	105.165	RAPHAEL BELLOTTI DE SOUZA CHRISPINO	4º BPM	2, 5 e 6
27	TEN CEL PM	65.118	ROBERTA ALVES DE ALMEIDA DE ALMEIDA	OCPM	1, 2, 3, 4, 5 e 6
28	CEL PM	58.839	ROBSON AROUCHE MARTINS CARDEAL	CPE	1 e 3
29	MAJOR PM	69.483	ROGERIO DA NATIVIDADE REGIS	DI	1, 2, 3, 4 e 5
30	CAP PM	96.350	STEPHANNY CRYSTIANE TEIXEIRA RIBEIRO	ASCOM	1, 2, 3, 4, 5 e 6
31	2º SGT PM	89.094	TIAGO HORSTH TEIXEIRA	CPE	6
32	CAP PM	79.534	VICTOR SANTOS MADUREIRA	25º BPM	2 e 3
33	TEN CEL PM	67.870	VITOR DA SILVA CAVALCANTI PINTO	DPM	1, 2, 3, 4, 5 e 6
34	CAP PM	98.685	YURI NUNES FERREIRA VASCONCELLOS	DPJME	1

Cumpra esclarecer que, conforme previsto na Norma de Funcionamento publicada no Bol da PM nº 113, de 10SET26, e Bol da PM nº 120, de 21SET26, a relação dos matriculados nos módulos do Eixo II será publicada em Boletim da PM em 11 de dezembro de 2026.

Eventuais recursos ou pedidos de desistência da matrícula poderão ser encaminhados ao

endereço eletrônico egp1_caes@pmerj.rj.gov.br até as 18h, em conformidade com o disposto na referida Norma de Funcionamento.

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades envolvidas.

(Ref. SEI-350012/001660/2026 – SEPM/AAES)

(Nota nº 564 – 23 SET 26 – EMG/Sec.)

24. SEPM – REUNIÃO DE ALINHAMENTO - CONVOCAÇÃO – PUBLICAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para Reunião de Alinhamento, conforme disposto abaixo:

- **Comparecimento:** Subsecretários, Chefes, Diretores, Comandantes, Comandantes de UPP's e Coordenadores;
- **Local:** Auditório do QG;
- **Data:** 29 de setembro de 2026 (terça-feira);
- **Uniforme:** 5º RUPMERJ;
- **Horário:** 10h.

Tomem conhecimento e providenciem a respeito as Unidades envolvidas.

(Nota nº 1174 - 23 Set 2026 – GCG)

25. SSPE - DGPROG – CPROSEC – PROERD EM NÚMEROS – 1º SEMESTRE DE 2026 – PUBLICAÇÃO

Considerando a importância da divulgação das ações desenvolvidas pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos resultados das atividades desenvolvidas pelo Programa durante o primeiro semestre de 2026;

Considerando, por fim, a relevância de apresentar, de forma objetiva e acessível, os dados referentes à atuação do PROERD junto à comunidade escolar;

O Subsecretário Geral, no uso de suas atribuições legais e atendendo à proposta do Diretor-Geral de Programas, torna pública a divulgação dos resultados do PROERD referentes ao primeiro semestre de 2026, por meio do infográfico “**PROERD EM NÚMEROS – 1º SEMESTRE DE 2026**”, constante do presente expediente.



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Servir e Proteger

PROERD

PREVENÇÃO QUE TRANSFORMA REALIDADES

Resultados do primeiro semestre de 2026

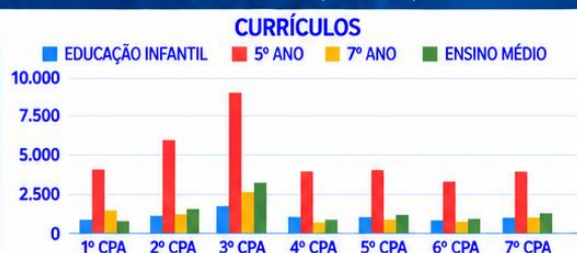
Proerd

NOSSAS CRIANÇAS
DIZENDO SIM À VIDA

PROERD EM NÚMEROS – 1º SEMESTRE DE 2026



ESTUDANTES POR CURRÍCULO (POR CPA)



Total de estudantes atendidos:

53.884

UNIDADES DE ENSINO ATENDIDAS



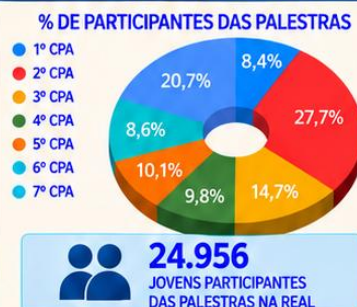
TOTAL DE UNIDADES DE ENSINO

690

MUNICÍPIOS ATENDIDOS



PALESTRAS NA REAL



DESTAQUE

*Mais que um programa.
Uma escolha para a vida.*



POLÍCIA MILITAR
PRESENTE
NA ESCOLA.
PRESENTE
NO FUTURO.

Tomem conhecimento e providenciem as unidades interessadas.

(Ref.: SEI-350002/015998/2026- SSPE/DGPROG/CPROSEC)

(Nota nº 561 – 23SET26 –EMG/Sec)

4ª.PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. SITUAÇÃO JUDICIÁRIA DE PRAÇA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – TRANSCRIÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

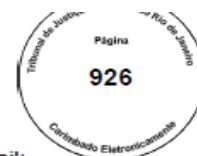
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da Auditoria da Justiça Militar

Av Erasmo Braga, 115 13 AND SALA 1304 CEP: 20020-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 31333321 e-mail:

capmilitar@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 3184/2026/OF

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026.

Processo Nº: **0006066-96.2014.8.19.0067** Distribuído em: 01/09/2025

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Reintegração / Regime / Militar

Autor: MAURICIO DE ALMEIDA PESTANA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ILMO SR CORRIGEDOR;

Pelo presente, considerando a possível ciência do autor acerca da decisão que revogou a tutela de id.143 e sua subsequente omissão quanto à comunicação do fato à Administração Militar, circunstância que poderá, em tese, configurar transgressão disciplinar, notadamente à luz do art. 27, incisos I e IV, da Lei nº 443/1981, e do art. 14, I, do Decreto nº 6.579/1983, encaminho a V.Sa cópia desta decisão e dos elementos pertinentes (id. 147 e id. 859 em anexo), para ciência da conduta ora relatada e adoção, no âmbito de sua competência, das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa a serem observados em eventual apuração.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo - Juiz em Exercício

ILMO SR CORREGEDOR GERAL DA PMERJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4P13.L1YF.H62K.75H4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Queimados
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua: Otília, 210 CEP: 26391-230 - Centro - Queimados - RJ e-mail: que01vciv@tjrj.jus.br

139

Fis.

Processo: 0006066-96.2014.8.19.0067

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos

Autor: MAURICIO DE ALMEIDA PESTANA

Réu: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Isabel Teresa Pinto Coelho

Em 31/03/2014

Decisão

Cuida-se de pedido de antecipação de tutela formulado em ação de conhecimento proposta por MAURÍCIO DE ALMEIDA PESTANA em face da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, onde pleiteia em sede antecipatória a sua reintegração ao serviço público. Alega que houve cerceamento de defesa no processo administrativo disciplinar que puniu o autor com a perda do cargo, no tocante à possibilidade de realização de prova pericial.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Pretende o autor que lhe sejam concedida a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de determinar a reintegração ao cargo que anteriormente ocupava.

O instituto da tutela antecipada consiste numa exceção legal aos princípios do contraditório e da ampla defesa, naqueles casos em que a espera da decisão final venha a causar um dano irreparável, desde que provada inequivocamente a verossimilhança das alegações, sendo estes os requisitos autorizadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil para a citada antecipação.

Observando a narrativa dos fatos e as provas acostadas aos autos, vislumbra-se a verossimilhança das alegações que autorizam a concessão da tutela de urgência; pois não foi garantido ao autor o direito ao contraditório e a ampla defesa no Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CRFB, especialmente, no que tange ao indeferimento da prova pericial.

Por fim, o perigo de dano irreparável é evidente por se tratar de interrupção do pagamento da verba alimentar do autor.

Nessa esteira, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO para determinar a reintegração dos autores aos cargos que ocupavam antes da exclusão disciplinar.

Cite-se e intimem-se com urgência.

Queimados, 01/04/2014.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Queimados
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua: Otília, 210 CEP: 26391-230 - Centro - Queimados - RJ e-mail: que01vciv@tjrj.jus.br

Isabel Teresa Pinto Coelho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Isabel Teresa Pinto Coelho

Em ____/____/____

EXPEDIENTE PUBLICADO

Em: 02/05/2014

CO
SE
RE
CE
TR
IA
DO
EXPEDIENTE
TAJ
Mar 0130887

110
PATRICIA TORRES

ISABEL TERESA PINTO COELHO 0000295041 Assinado em 01/04/2014 17:23:29 Local: TJ-RJ

Trata-se do(s) Policial (is) Militar (es):

CB PM RG 75.789 MAURICIO DE ALMEIDA PESTANA, do 20º BPM.

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados.

(Nota nº 3669 – 23/09/2026 - CGPM/SCRJ - SEI-350019/014779/2026 - SEI-350019/029550/2026)

2. SITUAÇÃO JUDICIÁRIA DE PRAÇA – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – TRANSCRIÇÃO

Nº do Ofício: 1316/2026/OF

Valença, 18 de setembro de 2026. Processo: 0003187-08.2026.8.19.0064 Distribuído em: 17/09/2026

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Crime Ou Contravenção Contra Criança e Adolescente (Art. 61, Lei 8069/90); Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher (Art. 129, §13 - Cp)
Autor do Fato: JOSÉ CARLOS MANCEBO GONZAGA

Assunto: INTIMAÇÃO DO DEFERIMENTO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA.

Senhor Comandante,

Intimação para o Autor sobre o Deferimento da MPU em favor da Vítima XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ADVERTINDO - O no sentido de que eventual descumprimento das medidas impostas acarretará a sua prisão preventiva, com arrimo no art. 313, inciso IV do CPP, além de responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, conforme Decisão retro anexa.

OBS: Suspensão da posse, restrição do porte de armas com a comunicação ao órgão competente nos termos da lei 10.826/2003. Militar: José Carlos Mancebo Gonzaga - Nacionalidade Brasileira - Profissão: Outros - Estado Civil: Casado - Data de Nascimento: 24/11/1983 Idade: 42 - Filiação: Pai – xxxxxxxxxxxx Mãe – xxxxxxxxxxxx - IFP/DETRAN: 20xxxxxx-6 Emissor: SSP/DETRAN - Endereço x

Obs.: O mesmo deverá portar documento de identidade.

Ana Cristina Rufino de Souza Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31127
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4QKQ.VXNK.I89V.H5H4
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Trata-se do(s) Policial (is) Militar (es):

CB PM RG 108.542 JOSÉ CARLOS MANCEBO GONZAGA, do 1º BPRv.

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados.

(Nota nº 3664 – 22/09/2026 - CGPM/SCRJ - SEI-350019/029303/2026 - SEI-350019/029511/2026)

3. SITUAÇÃO JUDICIÁRIA DE PRAÇAS – APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – TRANSCRIÇÃO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da Auditoria da Justiça Militar
Av Erasmo Braga, 115 13 AND SALA 1304 CEP: 20020-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 31333321 e-mail: capmilitar@tjrj.jus.br



Processo: 0062357-71.2024.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização Criminosa (Art. 2º, Lei 12850/13); Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização Criminosa (Art. 2º, Lei 12850/13)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
Réu: WENDEL DE SOUZA MONTEIRO
Réu: LUCIANO ABREU CANTO
Réu: MARCIO PINTO DOS SANTOS
Réu: MICHEL MAIA RODRIGUES
Réu: ANDERSON COLEN DOS SANTOS
Réu: IVANILDO SOARES DE ALMEIDA
Réu: GIL DOUGLAS DOS SANTOS MELLO
Réu: VALDSON LEITE GALVAO
Réu: FÁBIO DA SILVA MOREIRA
Réu: ALESSANDRO SILVA DE MORAES
Réu: FELIPE MARTINS GUIMARAES
Réu: JOHN DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: RAMON PASSOS OLIVEIRA PINTO
Inquérito Policial Militar 456/118/2020 18/12/2020 3º DPJM

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Rodrigues da Silva Picanco

Em 07/10/2025

Despacho

1- Dê-se ciência ao Ministério Público dos documentos acostados às fls. 3884/3888.

2- Em atenção ao informado no Ato Ordinatório de fls. 3889, passo a apreciar as medidas cautelares diversas da prisão impostas aos acusados, na forma do que preceitua a Resolução CNJ n.º 577 de 03/09/2024.

A este turno, verifico que permanecem hígidos os argumentos adunados na decisão vista às fls. 3184/3186, já que não há qualquer fato ou circunstância nova capaz de ensejar a sua reconsideração, sendo as restrições impostas aos réus imprescindíveis à garantia da ordem pública e ao resguardo da hierarquia e disciplina militares.

Isso posto, MANTENHO AS MEDIDAS CAUTELARES impostas aos acusados JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS, WENDEL DE SOUZA MONTEIRO, LUCIANO ABREU CANTO, MARCIO PINTO DOS SANTOS, MICHEL MAIA RODRIGUES, ANDERSON COLEN DOS SANTOS, IVANILDO SOARES DE ALMEIDA, GIL DOUGLAS DOS SANTOS MELLO, VALDSON LEITE GALVÃO, FÁBIO DA SILVA MOREIRA, ALESSANDRO SILVA DE MORAES, FELIPE MARTINS GUIMARÃES, JOHN DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS e RAMON PASSOS OLIVEIRA PINTO por seus próprios fundamentos. Procedam-se às anotações necessárias à regularização junto ao Sistema BNMP 3.0, pelo mesmo prazo deferido no item "2" do despacho visto às fls. 3600/3601.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da Auditoria da Justiça Militar
Av Erasmo Braga, 115 13 AND SALA 1304 CEP: 20020-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 31333321 e-mail: capmilitar@tjrijus.br



No mais, expeçam-se as diligências necessárias à realização da audiência aprazada nos autos.

Rio de Janeiro, 07/10/2025.

Leonardo Rodrigues da Silva Picanco - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Rodrigues da Silva Picanco

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43QS.5JK1.NRRS.ENB4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrijus.br – Serviços – Validação de documentos

Trata-se do(s) Policial (is) Militar (es):

3º SGT PM RG 87.157 LUCIANO ABREU CANTO, da SSGP;
3º SGT PM RG 87.397 RAMON PASSOS OLIVEIRA PINTO, do 20º BPM;
3º SGT PM RG 89.194 MARCIO PINTO DOS SANTOS, do 39º BPM;
3º SGT PM RG 89.850 ALESSANDRO SILVA DE MORAES, do 39º BPM;
3º SGT PM RG 91.459 JOHN DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS, da DF;
3º SGT PM RG 95.900 WENDEL DE SOUZA MONTEIRO, do GESAR;
CB PM RG 88.824 JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS, do 39º BPM;
CB PM RG 99.118 ANDERSON COLEN DOS SANTOS, da SSGP;
CB PM RG 99.147 FÁBIO DA SILVA MOREIRA, do 39º BPM;
CB PM RG 101.809 IVANILDO SOARES DE ALMEIDA, do BPTUR;
CB PM RG 102.521 FELIPE MARTINS GUIMARAES, do 20º BPM;
CB PM RG 102.965 GIL DOUGLAS DOS SANTOS MELLO, do 39º BPM;
EX 3º SGT PM RG 82.761 VALDSON LEITE GALVAO;
EX CB PM RG 100.226 MICHEL MAIA RODRIGUES.

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados.

(Nota nº 3659 – 22/09/2026 - CGPM/SCRJ - SEI-350019/029137/2026- SEI-350019/029501/2026)

4. CONSELHO DE DISCIPLINA – DECISÃO – EXCLUSÃO EX OFFICIO DE PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ref.: CGPM n.º 202500418999 – Portaria n.º 642/118/2025.

ACUSADO: SD PM RG 109.533 MATHEUS CARVALHO CABRAL, lotado no 25º BPM.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado, com fundamento no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", e inciso II, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13 de outubro de 1978, em desfavor do SD PM RG 109.533 MATHEUS CARVALHO CABRAL, lotado no 25º BPM, em razão de sua conduta, quando movimentado do 25º BPM para o 5º BPM, conforme publicação contida no Bol. da PM n.º 048, de 18 de março de 2025, ter deixado de se apresentar à Unidade de destino no prazo

regulamentar, não obstante devidamente notificado pelo Sargenteante do PCSV, tampouco retornando ao 25º BPM, o que somente ocorreu em 03 de abril de 2025, respondendo o Acusado, ainda, por ostentar classificação de comportamento "MAU", decorrente do extenso histórico de punições disciplinares registrado em sua Ficha Disciplinar ao longo de sua breve carreira policial militar.

Apurou-se nos Autos, que o SD PM CABRAL não envidou os meios necessários à regularização de sua eventual necessidade de afastamento das atividades laborais, de modo que, embora devidamente informado pelo então Chefe da P/1 do 5º BPM acerca da necessidade de apresentação pessoal à sua Unidade de origem para a confecção de processo SEI de encaminhamento à Junta Médica, limitou-se a realizar contato, por meio de aplicativo de mensagens, com o Sargenteante do PCSV do 25º BPM, informando que sua não apresentação decorria da posse de atestado médico civil, permanecendo, contudo, inerte quanto à devida apresentação para fins de homologação pela área de saúde da PMERJ. Permaneceu, assim, no período compreendido entre 18 de março e 03 de abril de 2025, sem desempenhar funções, na condição sanitária de apto C, que já ostentava previamente aos fatos, tendo em vista que o atestado médico civil não fora homologado.

Da Ficha Disciplinar do Acusado (fls. 48/52) consta classificação de comportamento "MAU", com 01 (uma) advertência, 04 (quatro) repreensões, 04 (quatro) detenções, totalizando 20 (vinte) dias, e 02 (duas) prisões, totalizando 20 (vinte) dias, sendo tais punições relativas, em sua maioria, a faltas e atrasos aos serviços para os quais o Acusado estava previamente escalado. Registre-se que o Acusado ingressou na Corporação em 17 de agosto de 2020, de modo que, ao tempo da apuração, contava com pouco mais de 5 (cinco) anos de serviço policial militar, período extremamente exíguo para a magnitude e a gravidade do histórico disciplinar já acumulado.

Da análise dos Autos do PAD, observa-se que o Libelo Acusatório (fls. 16/20) está em conformidade com o art. 9º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 2.155/78, tendo sido assegurado ao Acusado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a apresentação de Razões Preliminares de Defesa (fls. 56/80), interrogatório (fls. 42/43) e Alegações Finais (fls. 81/98). O Processo Administrativo transcorreu de maneira regular, sem vícios capazes de gerar nulidade, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e desenvolvimento válido do feito administrativo, consoante adiante restará demonstrado no exame das teses suscitadas pela Defesa.

Em seu interrogatório nos Autos do PAD, fls. 42/43, o Acusado, em síntese, narrou que, quanto ao IPM a que respondeu, os fatos já haviam sido apurados, esclarecendo que sua participação decorreu de ter intervindo, ainda fardado e saindo de serviço, em defesa de seu pai, injustamente acusado de esbulho possessório. Quanto às faltas às convocações e à não apresentação na movimentação do 25º para o 5º BPM, atribuiu-as a um período conturbado de sua vida pessoal, em tratamento psiquiátrico, com dificuldades financeiras para se deslocar à perícia médica para homologação das dispensas. Declarou ter consciência dos erros cometidos, negou intenção deliberada de prejudicar a Administração Militar, e pediu nova oportunidade, invocando o sofrimento pessoal e familiar diante do risco de perder sua única fonte de renda. Perguntado, confirmou ter sido diagnosticado com síndrome do pânico, ansiedade, depressão, burnout e transtorno bipolar, afirmando não ter tido transtorno psicológico antes de ingressar na PM e não possuir desavenças pessoais com nenhum oficial. Disse se considerar apto a permanecer na Corporação por sempre ter tido vocação policial-militar e bom histórico de ocorrências, relacionando o início de suas faltas e atrasos ao mesmo período em que surgiu o quadro psicológico citado.

A versão apresentada pelo Acusado em seu interrogatório, contudo, não resiste ao confronto com o conjunto probatório constante dos Autos.

Em primeiro lugar, a alegação de que as faltas e a não apresentação decorreriam de conturbação pessoal e de tratamento psiquiátrico não explica, tampouco justifica, por que o próprio Acusado, ciente da necessidade de apresentação pessoal à Unidade de origem para a confecção de processo SEI de encaminhamento à Junta Médica, sobre a qual foi expressamente informado pelo então Chefe da P/1 do 5º BPM, limitou-se a enviar mensagem informal via aplicativo ao Sargenteante do PCSV, sem jamais comparecer, no prazo regulamentar, a qualquer das duas Unidades para regularizar sua situação junto à área de saúde da PMERJ.

Nada nos Autos indica que o Acusado estivesse impossibilitado de locomoção ou de comparecimento presencial: ao contrário, o próprio atestado médico civil por ele invocado somente veio a ser apresentado à Unidade de origem no momento de sua apresentação pessoal, em 03 de abril de 2025, o que demonstra que o Acusado dispunha de plenas condições de se deslocar e comparecer, tendo optado por fazê-lo apenas quando lhe conveio, e não no prazo regulamentar a que estava obrigado.

Em segundo lugar, a tentativa de correlacionar o início das faltas e atrasos ao surgimento do quadro psicológico relatado não encontra amparo na própria Ficha Disciplinar do Acusado, da qual se extrai histórico de 01 (uma) advertência, 04 (quatro) repreensões, 04 (quatro) detenções e 02 (duas) prisões, acumulado ao longo de toda a sua já breve carreira, iniciada em 17 de agosto de 2020, extensão e gravidade de punições incompatíveis com a tese de que se trataria de dificuldade pontual e recente, relacionada a um único episódio de saúde mental.

Ademais, o próprio Acusado já havia sido investigado, em momento anterior aos fatos ora apurados, nos autos do IPM de Portaria n.º 057/052/2024, por conduta de natureza análoga (faltas intercaladas a serviços previamente escalados), circunstância que evidencia que o padrão de descumprimento de suas obrigações funcionais é anterior e independente do quadro psicológico posteriormente alegado, esvaziando a tentativa de justificar, retroativamente, toda a sua trajetória disciplinar por um único fator pessoal superveniente.

Por fim, a autodeclaração de bom histórico de ocorrências e de vocação para a carreira policial-militar, embora deva ser considerada, não pode prevalecer sobre a prova documental objetiva constante dos Autos, a própria Ficha Disciplinar, elaborada pela Administração Militar de forma isenta e ao longo de anos, que retrata, de forma fidedigna e insuscetível de contestação subjetiva, o padrão reiterado de faltas e atrasos do Acusado.

Tal quadro é corroborado pela Certidão de Elogios, fls. 53 dos Autos, que atesta, de forma negativa, a inexistência de qualquer elogio, louvor ou registro funcional positivo em favor do Acusado ao longo de toda a sua carreira, circunstância que desmente, por si só, a alegação de bom histórico de ocorrências e evidencia que a trajetória do Acusado na Corporação é marcada exclusivamente por transgressões, sem qualquer contraponto positivo capaz de mitigar o quadro desfavorável.

A autoavaliação favorável feita pelo próprio interessado, desacompanhada de qualquer elemento objetivo que a corrobore e, ao contrário, contrariada pela própria certidão funcional constante dos Autos, não possui força suficiente para infirmar o quadro fático-documental amplamente demonstrado nos Autos, revelando-se a retórica de arrependimento e de boas intenções manifestada em interrogatório como insuficiente para afastar a materialidade e a gravidade das transgressões já consumadas.

Em sede de Razões Preliminares de Defesa e, posteriormente, em Alegações Finais, a Defesa Técnica sustentou, em síntese: violação ao princípio do juiz natural, por suposta formação de "tribunal de exceção", já que o Conselho de Disciplina fora constituído somente em 2026, após a ocorrência dos fatos (2025); inépcia do Libelo Acusatório, por afronta ao princípio da ampla defesa, com possibilidade de *bis in idem*, tendo em vista que os fatos já teriam sido apurados e punidos disciplinarmente; e, subsidiariamente, incompetência do Secretário de Estado de Polícia Militar para determinar a exclusão do Acusado, que deveria, a seu ver, ser decidida por uma das Câmaras Criminais do TJERJ. Nas Alegações Finais, a Defesa acrescentou, ainda, argumento de mérito, sustentando que o interrogatório do Acusado evidenciaria a ausência de dolo de transgredir, decorrente de dificuldades financeiras e psicológicas, requerendo, ao final, o acolhimento das preliminares e, no mérito, seja o Acusado considerado capaz de permanecer na Corporação, tendo em vista seu pouco tempo de formação e a expectativa de tempo ainda por servir à PMERJ.

Todavia, tais teses não merecem acolhida.

Não merece prosperar a alegação defensiva de violação ao princípio do juiz natural, sob o argumento de que a constituição do Conselho de Disciplina após a ocorrência dos fatos teria importado na formação de suposto "tribunal de exceção". Com efeito, a garantia do juiz natural não se confunde com a exigência de prévia designação nominal dos integrantes do órgão administrativo disciplinar, mas reclama que sua competência, forma de constituição e regras de atuação estejam previamente estabelecidas pelo ordena-

mento jurídico, de modo a impedir a criação casuística de órgão extraordinário destinado especificamente ao julgamento de determinada pessoa ou fato.

No caso do Conselho de Disciplina, tais requisitos encontram-se previamente disciplinados pelo Decreto nº 2.155, de 13 de outubro de 1978, que estabelece a autoridade competente para sua nomeação, sua composição por 03 (três) Oficiais, as funções a serem exercidas por cada integrante segundo a antiguidade, bem como as hipóteses de impedimento, não havendo no referido diploma qualquer exigência de que o colegiado possua caráter permanente ou esteja nominalmente constituído em momento anterior à ocorrência dos fatos submetidos à sua apreciação.

Ao contrário, a própria sistemática prevista no Decreto nº 2.155/1978 evidencia que a constituição do colegiado se dá mediante ato de nomeação para o processamento do respectivo Conselho de Disciplina, tanto que o diploma regulamentar faz expressa referência ao "ato de nomeação do Conselho" e estabelece que o prazo para conclusão dos trabalhos é contado da data de sua nomeação. A posterior designação dos integrantes do Conselho, portanto, não representa criação superveniente de competência nem instituição de órgão de exceção, mas simples concretização, por ato da autoridade competente, de estrutura processual e de critérios de composição previamente estabelecidos em norma geral e abstrata.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RMS 31.207/DF, assentou expressamente que "*a designação de comissão disciplinar posteriormente ao fato, por si só, não configura violação do princípio do juiz natural, pois à autoridade se impõe a apuração somente a partir da ciência de irregularidade*" (RMS 31.207/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 18/12/2012, DJe-036, divulgado em 22/02/2013 e publicado em 25/02/2013).

Destarte, ausente demonstração de inobservância das regras legais de competência e composição do colegiado, ou de circunstância concreta capaz de evidenciar quebra de imparcialidade de seus integrantes, a mera circunstância de o Conselho de Disciplina ter sido nomeado após a ocorrência dos fatos não caracteriza tribunal de exceção nem importa violação ao princípio constitucional do juiz natural, razão pela qual a tese defensiva deve ser afastada.

Quanto à alegada inépcia do Libelo Acusatório, por suposta ofensa ao princípio da ampla defesa e possibilidade de *bis in idem*, também não assiste razão à defesa. A confusão da tese defensiva está em tratar a classificação de comportamento "MAU" como se fosse uma nova punição pelos mesmos fatos já sancionados, advertências, repreensões, detenções e prisões, quando, na realidade, trata-se de coisa distinta: cada uma dessas punições sancionou, isoladamente, cada transgressão em separado, ao passo que o comportamento "MAU" não é punição alguma, mas simples classificação decorrente do próprio somatório dessas punições, nos termos do RDPMERJ, que gradua o comportamento do policial militar justamente a partir do cômputo de suas transgressões ao longo do tempo.

Não há, portanto, nova sanção sobre fato já punido, mas o reconhecimento de uma consequência objetiva e automática, prevista no próprio Regulamento Disciplinar, da reiteração do comportamento transgressor do Acusado. No caso concreto, o SD PM CABRAL responde neste Conselho de Disciplina por dois fatos concretos e específicos, e não por reexame de punições pretéritas: primeiro, por ostentar a classificação de comportamento "MAU", resultante da indisciplina reiterada já registrada em sua Ficha Disciplinar; e, segundo, por não ter se apresentado à Unidade de destino no prazo regulamentar, tampouco retornado tempestivamente à Unidade de origem, quando podia fazê-lo e não o fez, permanecendo inerte por dias sem qualquer providência para a regularização de sua situação. Nenhuma dessas duas imputações repete punição já aplicada: a primeira decorre da própria disciplina regulamentar sobre classificação de comportamento, e a segunda é fato novo, autônomo e posterior a todo o histórico disciplinar já apurado, razão pela qual não se configura *bis in idem*.

Quanto à tese subsidiária de incompetência do Secretário de Estado de Polícia Militar para determinar a exclusão do Acusado, sob o argumento de que o art. 91, § 7º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro reservaria tal competência exclusivamente ao Poder Judiciário, a alegação também não merece acolhida. O dispositivo estadual invocado pela defesa é reprodução, no âmbito estadual, do art. 125, § 4º, *in fine*, da Constituição Federal, cuja exegese já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, a perda da graduação de praça por decisão de tribunal competente diz respeito, exclusivamente, à perda de graduação como efeito secundário de sentença penal condenatória, nos termos do art. 102 do Código Penal Militar e do art. 92, I, "b", do Código Penal, conforme tese fixada pelo STF em sede de Repercussão Geral no julgamento do ARE 1.320.744 (Tema 1.200).

Tal garantia em nada se confunde com a exclusão a bem da disciplina apurada em Processo Administrativo Disciplinar, providência que a própria Corte Suprema já reconheceu como plenamente compatível com a reserva constitucional de jurisdição, consoante a Súmula nº 673 do STF, segundo a qual "*o art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo*".

No mesmo sentido, o Plenário do STF assentou que "*a prática de ato incompatível com a função militar pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa, não se havendo de invocar julgamento pela Justiça Militar Estadual, porquanto, a esta compete decidir sobre a perda da graduação das praças, somente como pena acessória dos crimes que a ela coube julgar*" (RE 283.393, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 11/05/2001; no mesmo sentido, RE 199.800).

Tem-se, portanto, que a via administrativa disciplinar e a via judicial-penal operam em esferas de responsabilização autônomas e independentes, de modo que a Administração Militar pode, legitimamente, antecipar-se aos fatos e proceder à apuração e eventual exclusão do policial militar por via de Conselho de Disciplina, independentemente do desfecho de eventual ação penal, não havendo qualquer usurpação de competência do Poder Judiciário na atuação da autoridade administrativa no âmbito do presente PAD, tanto mais quando, como no presente feito, restaram integralmente respeitados o contraditório e a ampla defesa do Acusado, a quem foi assegurada a apresentação de Razões Preliminares de Defesa, a oitiva em interrogatório e a apresentação de Alegações Finais, exercendo a Administração Militar sua competência própria, com estrita observância do devido processo legal administrativo, sem qualquer prejuízo às garantias constitucionais do Acusado.

Por fim, quanto ao argumento de mérito trazido nas Alegações Finais, no sentido de que o SD PM CABRAL, ao tempo dos fatos, atravessava dificuldades financeiras e psicológicas, sem dolo de transgredir a disciplina, e de que deveria ser considerado capaz de permanecer na Corporação em razão de seu pouco tempo de formação, tal argumento, na verdade, milita em desfavor do próprio Acusado.

Isso porque o curto lapso temporal de sua carreira, iniciada em 17 de agosto de 2020, longe de justificar uma postura de maior tolerância, evidencia, ao contrário, a extrema gravidade do quadro disciplinar acumulado em tão exíguo período: em pouco mais de 5 (cinco) anos de serviço, o SD PM CABRAL já acumulou 01 (uma) advertência, 04 (quatro) repreensões, 04 (quatro) detenções, totalizando 20 (vinte) dias de detenção, e 02 (duas) prisões, totalizando 20 (vinte) dias de prisão, além da classificação de comportamento "MAU".

Tal proporção entre tempo de serviço e volume de transgressões é manifestamente incompatível com a alegação de que se trataria de policial ainda em fase de adaptação ou aprendizado, revelando, isto sim, precoce e consolidado padrão de descumprimento dos deveres funcionais, incompatível com a expectativa mínima de evolução disciplinar que se espera de qualquer militar em início de carreira. O quadro pessoal narrado em interrogatório, embora mereça registro humano, não afasta a incompatibilidade objetivamente revelada por esse padrão, sendo certo que as sanções já aplicadas ao longo de sua breve carreira não produziram o efeito pedagógico esperado, circunstância que, somada ao episódio de não apresentação por ocasião da movimentação do 25º para o 5º BPM, evidencia padrão contumaz e não episódico de descumprimento dos deveres funcionais.

A esse quadro, por si só e integralmente suficiente à conclusão pela incompatibilidade do Acusado com a farda, cumpre registrar, exclusivamente para fins de completude documental dos Autos, dois outros elementos constantes do histórico do SD PM CABRAL, sem que a eles se atribua, contudo, qualquer peso ou valoração na presente decisão.

Consta que o próprio Acusado foi anteriormente alvo de investigações nos autos do IPM de Portaria n.º 057/052/2024, publicado no Boletim Interno do 35º BPM n.º 105, de 02 de outubro de 2024, cuja

Solução apontou indícios, em tese, de crime militar, por ter se valido de sua condição de agente da segurança pública fluminense para a perpetração de esbulho possessório e ameaça, nos dias 03 de agosto de 2023 e 10 de fevereiro de 2024, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público. Consta, ainda, dos assentamentos de Ficha Judiciária do Acusado, registro de que, às 22h25min do dia 09 de setembro de 2026, deu entrada nesta UP/PMERJ por força do Auto de Prisão em Flagrante n.º 125-02947/2026, lavrado pela 125ª Delegacia de Polícia, com fundamento no art. 121 do Código Penal.

Ambos os episódios são estranhos ao objeto da Portaria n.º 642/118/2025, decorrem de apurações próprias e autônomas, em curso ou já encerradas em sede diversa, e não foram submetidos ao contraditório e à ampla defesa no âmbito deste Conselho de Disciplina especificamente quanto à sua autoria ou materialidade. Por essa razão, tais fatos não integram a motivação desta decisão, não são considerados como agravantes, não são valorados em desfavor do Acusado, e deles não se extrai qualquer ilação jurídica no presente feito, sendo sua menção de mero caráter informativo e cartorial, sem qualquer repercussão na conclusão ora adotada, a qual se sustenta, de forma inteiramente autônoma e suficiente, nos fatos devidamente apurados, submetidos ao contraditório e à ampla defesa nestes próprios Autos.

Superadas, portanto, as teses defensivas suscitadas nas Razões Preliminares e nas Alegações Finais, e assentada a certeza quanto à autoria e à materialidade dos fatos, impõe-se o reconhecimento da culpabilidade do Acusado pelas transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, restando à Administração Militar, tão somente, extrair as consequências jurídicas cabíveis, notadamente diante da incapacidade demonstrada de permanência do Acusado nas fileiras da Corporação.

Ante o exposto, o Comandante-Geral, no exercício de suas atribuições funcionais, divergindo do parecer do Colegiado, e pelos fundamentos acima expostos, DECIDE:

1. EXCLUIR, *ex officio*, a bem da disciplina, dos quadros da Corporação, o SD PM RG 109.533 MATHEUS CARVALHO CABRAL, lotado no 25º BPM, nos termos do art. 47, §1º, art. 91, inciso VI, art. 120, inciso III, e art. 121, todos da Lei Estadual n.º 443/81, EPMERJ, c/c artigo 13, inciso IV, alínea "a", do Decreto Estadual n.º 2.155/78, por ter praticado conduta gravemente incompatível com os deveres éticos, estatutários e disciplinares inerentes à condição de policial militar, consistente em, quando movimentado do 25º BPM para o 5º BPM, ter deixado de se apresentar à Unidade de destino no prazo regulamentar, não obstante devidamente notificado, tampouco retornando tempestivamente à Unidade de origem, permanecendo, por dias, à margem das normas vigentes na Corporação, sem desempenhar quaisquer funções compatíveis com sua condição sanitária e sem regularizar sua situação junto à área de saúde da PMERJ, bem como por ostentar classificação de comportamento "MAU", resultante de extenso histórico de transgressões disciplinares acumulado ao longo de toda a sua breve carreira policial militar.

Consta dos Autos que o SD PM CABRAL, quando movimentado do 25º BPM para o 5º BPM, conforme publicação contida no Bol. da PM n.º 048, de 18 de março de 2025, deixou de se apresentar à Unidade de destino no prazo regulamentar, não obstante devidamente notificado pelo Sargenteante do PCSV, tampouco retornando à sua Unidade de origem, o que somente ocorreu em 03 de abril de 2025.

No período compreendido entre as duas datas, o Acusado permaneceu, à margem das normas vigentes na Corporação, sem desempenhar quaisquer funções militares compatíveis com sua condição sanitária de apto C, condição que já ostentava previamente aos fatos, fundamentando sua ausência exclusivamente em atestado médico civil que jamais submeteu à devida homologação pela área de saúde da PMERJ, e que somente veio a ser apresentado à Unidade de origem no momento de sua apresentação pessoal, ocorrida 16 (dezesesseis) dias após a publicação de sua movimentação.

Não se trata, portanto, de mero equívoco pontual ou de dificuldade circunstancial isolada, mas de conduta que se insere em contexto muito mais amplo de descompromisso funcional, porquanto, embora devidamente informado pelo então Chefe da P/1 do 5º BPM acerca da necessidade de apresentação pessoal à Unidade de origem para a confecção de processo SEI de encaminhamento à Junta Médica, o Acusado limitou-se a realizar contato informal, por meio de aplicativo de mensagens, sem jamais ter adotado a diligência mínima exigível de qualquer policial militar ciente de sua situação irregular.

A tal quadro fático soma-se, com peso determinante, o histórico disciplinar do Acusado, extraído de sua Ficha Disciplinar (fls. 48/52), da qual consta classificação de comportamento "MAU", com 01 (uma) advertência, 04 (quatro) repreensões, 04 (quatro) detenções, totalizando 20 (vinte) dias de detenção, e 02 (duas) prisões, totalizando 20 (vinte) dias de prisão, sendo tais punições relativas, em sua esmagadora maioria, a faltas e atrasos aos serviços para os quais o Acusado estava previamente escalado.

É de se destacar, nesse ponto, que o Acusado ingressou na Corporação em 17 de agosto de 2020, de sorte que, ao tempo da apuração, contava com pouco mais de 5 (cinco) anos de carreira policial militar, período notavelmente exíguo frente à extensão e à gravidade do histórico disciplinar acumulado. Tal proporção entre o brevíssimo tempo de serviço e o volume expressivo de transgressões evidencia, de forma inequívoca, não um militar em fase de adaptação profissional sujeito a deslizos pontuais e compreensíveis, mas sim um padrão precoce, consolidado e reiterado de descumprimento dos deveres mais elementares de assiduidade, pontualidade e compromisso com o serviço, absolutamente incompatível com a trajetória disciplinar mínima que se espera de qualquer policial militar em início de carreira.

Cumpra destacar, ainda, que o volume e a gravidade crescente das punições já aplicadas ao longo de tão breve carreira demonstram, de forma inequívoca, que as sanções disciplinares anteriormente impostas ao Acusado, que já alcançaram por duas vezes o patamar de prisão, não surtiram o efeito pedagógico e ressocializador que delas se espera. Em vez de servir de advertência e propiciar a correção de rumo, tal histórico apenas se agravou com o passar do tempo, culminando na classificação de comportamento "MAU" e no episódio de não apresentação por ocasião da movimentação para o 5º BPM, que representa não um fato isolado a ser dissociado do restante do quadro, mas o ponto culminante de uma trajetória disciplinar já anteriormente sinalizada como incompatível com a permanência na Corporação.

À luz desse quadro fático-probatório, é de se reconhecer que a conduta do Acusado, ao deixar de se apresentar à Unidade de destino no prazo regulamentar, afastar-se de onde deveria se encontrar por força de movimentação regularmente publicada, e deixar de comunicar formalmente, pelos canais competentes, sua situação, contrariou os itens 7, 21, 26, 27 e 79 do Inciso II do Anexo I, do Decreto Estadual n.º 6.579/83 (RDPMERJ), o art. 26, incisos I, III, IV e V, e o art. 27, incisos II, IV, VII, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei n.º 443/81 (EPMERJ), bem como o disposto no art. 2º, incisos V, VI, VII, IX e X, no art. 3º, incisos III, IV e V, e no art. 9º, da Portaria PMERJ n.º 0597, de 07 de janeiro de 2015 (Código de Conduta Ética Profissional), incorrendo em transgressão disciplinar de natureza grave, nos termos do art. 14, inciso II, do RDPMERJ.

Na dosimetria da conduta, à luz dos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 6.579/83 (RDPMERJ), não se vislumbram, no caso concreto, circunstâncias atenuantes aptas a mitigar a gravidade do quadro apurado, porquanto o próprio comportamento "MAU" já consignado na Ficha Disciplinar do Acusado afasta o reconhecimento do bom comportamento como atenuante (inciso I do art. 18), e inexistente, nos Autos, qualquer elemento de relevância de serviços prestados (inciso II do art. 18) capaz de contrabalançar o quadro desfavorável. Milita em desfavor do Acusado, nos termos do art. 19, a circunstância agravante do inciso II, a prática simultânea e conexa de mais de uma transgressão disciplinar, porquanto o Acusado incorreu, de forma simultânea e conexa, na não apresentação regulamentar à Unidade de destino, no afastamento indevido do local em que deveria se encontrar, e na falha em comunicar formalmente, pelos canais competentes, sua situação, valendo-se de mero contato informal por aplicativo de mensagens.

A permanência do Acusado nos quadros da Polícia Militar, diante de tais resquícios administrativos, revela-se absolutamente incompatível com a natureza da função policial militar, que pressupõe disciplina, hierarquia, assiduidade e comprometimento com o serviço, notadamente por se tratar de Instituição pautada nos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina, verdadeiros pilares de sua existência e regular funcionamento, nos termos do art. 42, *caput*, da Constituição Federal, não sendo dado à Administração conviver, em seus quadros, com integrante cuja conduta reiterada e não corrigida ao longo de toda a sua breve carreira, a despeito das inúmeras oportunidades de correção já oferecidas por meio das sucessivas punições disciplinares aplicadas, comprometa a credibilidade, a operacionalidade e o regular funcionamento da Corporação.

Manter o Acusado nas fileiras da Instituição, diante desse quadro, equivaleria a cancelar, pelo silêncio da Administração, um padrão de conduta já demonstradamente resistente a qualquer medida corretiva desde os primeiros anos de carreira, em prejuízo do exemplo interno perante os demais integrantes da Corporação e da própria credibilidade institucional da Polícia Militar perante a sociedade fluminense, que dela espera policiais assíduos, disciplinados e comprometidos com o serviço que juraram prestar.

Destarte, ponderadas a gravidade e a reiteração da conduta, o brevíssimo tempo de carreira do Acusado frente à extensão de seu histórico disciplinar, a ausência de qualquer efeito pedagógico das sanções já aplicadas, e a absoluta incompatibilidade do quadro fático com os valores mínimos de disciplina, hierarquia e assiduidade exigidos de um integrante da Polícia Militar, conclui-se, de forma inequívoca, que a exclusão *ex officio*, a bem da disciplina, é a medida apta a resguardar a hierarquia, a disciplina e a própria legitimidade institucional da Corporação.

2. Determinar que se cumpram as disposições do tópico n.º 2, da 4ª parte do Bol. PM n.º 12, de 22 de janeiro de 2009; e da Portaria/PMERJ n.º 659, de 1º de abril de 2016, seção II, publicada no Bol. da PM n.º 058, de 1º de abril de 2016, devendo o 25º BPM e a CGPM providenciarem o que lhes competem.

3. Determinar ao 25º BPM que providencie o recolhimento dos cartões FUSPOM dos dependentes do outrora militar estadual, bem como de todo material bélico ou qualquer outro bem pertencente à PMERJ eventualmente acautelado em seu nome.

4. Determinar ao 25º BPM que observe o disposto no Bol PM nº 026, de 03 de junho de 2024, página 58, no que concerne ao desligamento do estado ativo e ao encerramento da folha no Sistema Integrado de Gestão e Recursos Humanos (SIGRH), em razão da exclusão *ex officio* a bem da disciplina, com a remessa do processo SEI correspondente à Diretoria de Cadastros e Pagamentos (DCP).

5. Publicar a presente Decisão em Boletim Ostensivo da Polícia Militar. Providencie a CGPM/RUPE.

6. Registrar a presente Decisão na Ficha Judiciária do Supracitado. Providencie a CGPM/RUPE.

7. Arquivar os Autos deste PAD e a presente Decisão no arquivo da CGPM. Providencie a CGPM/ARQUIVO.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)

(Nota nº 3657, de 23 de Setembro de 2026 – CGPM/RUPE)

5. CONSELHO DE DISCIPLINA – DECISÃO – EXCLUSÃO EX OFFICIO DE PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ref.: CGPM n.º 202500444783 – Portaria n.º 663/118/2025.

ACUSADO: CB PM RG 103.864 LUIS CESAR DA CUNHA, lotado na SSGP.

O Acusado foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto n.º 2.155, de 13 de outubro de 1978, em razão de, em tese, ter adotado conduta oposta àquela esperada de cada membro da Corporação, ferindo preceitos estatutários em vigor e incidindo em transgressão disciplinar de natureza grave, ao concorrer, no dia 11 de julho de 2025, por volta das 11 horas, na Avenida das Américas, altura do n.º 3555, em frente à Estação de BRT Ricardo Marinho, Barra da Tijuca/RJ, de forma eficaz para a prática do delito, na medida em que teria participado do planejamento da tentativa de homicídio e do monitoramento da saída da vítima VINÍCIUS DRUMOND do Casa Shopping, aguardando no interior do veículo HB20S até a chegada do veículo Honda/HRV, onde estavam os executores, dando cobertura à ação durante todo o momento que precedeu o ataque.

O delito de homicídio contra a vítima VINÍCIUS DRUMOND não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do CB PM RG 103.864 LUÍS CÉSAR DA CUNHA, do EX-SD PM RG 99.795 DEIVID BRUNO NOGUEIRA VIEIRA e dos nacionais ADRIANO C.A., JORGE A.M.A.

e RAFAEL F.S., haja vista que o veículo da vítima, um Porsche Taycan Turbo, de cor preta, placa LUO8**8, era blindado. Embora os projéteis tenham perfurado a blindagem, somente estilhaços atingiram a vítima, em região não letal, causando-lhe lesões leves.

Em razão dos fatos, o Acusado foi denunciado, em 10 de setembro de 2025, pela Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), dando origem à ação penal n.º 0072687-93.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital/RJ, pela prática, em tese, dos delitos previstos no artigo 121, § 2º, incisos I (duas vezes), IV (duas vezes) e VIII, e § 6º, c/c artigo 14, inciso II, na forma do artigo 29, todos do Código Penal.

Examinando-se o processo em referência, verifica-se que consta o Libelo Acusatório (fls. 14/16), no qual foram descritas, com suficiente especificidade, as imputações formuladas em desfavor do Acusado, tendo este sido regularmente cientificado dos fatos que lhe foram atribuídos, com a consequente garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório, mediante a apresentação das Razões de Defesa (fls. 75/92) e das Alegações Finais (fls. 111/134).

Nessa toada, a Defesa suscitou, em preliminar, a nulidade do Libelo Acusatório, sustentando que a referência a documento diverso comprometeria a própria estrutura da peça acusatória. Todavia, a existência de elementos probatórios produzidos em procedimento anterior não impede sua apreciação pelo Conselho de Disciplina, que deve formar sua convicção a partir do conjunto probatório, consideradas as manifestações defensivas, os esclarecimentos do Acusado, os depoimentos colhidos e as demais diligências pertinentes, sem que isso implique alteração dos limites da acusação.

Nesse contexto, quanto à alegada inépcia do Libelo Acusatório, em razão de não apontar substrato administrativo autônomo, cumpre destacar que a apuração criminal apesar de constituir elemento relevante para a compreensão dos fatos, cabe ao Conselho de Disciplina apreciar sua repercussão na esfera funcional e verificar a compatibilidade da conduta do Acusado com sua permanência na Corporação.

Conforme se extrai do conjunto probatório, apura-se, no presente Processo Administrativo Disciplinar, que, no dia 11 de julho de 2025, por volta das 11 horas, na Avenida das Américas, altura do n.º 3555, em frente à Estação de BRT Ricardo Marinho, Barra da Tijuca/RJ, o Acusado teria concorrido de forma eficaz para a prática do delito, na medida em que participou do planejamento da tentativa de homicídio e do monitoramento da saída da vítima Vinícius Drumond do Casa Shopping, aguardando no interior do veículo HB20S até a chegada do veículo Honda/HRV, onde estavam os executores, dando cobertura à ação durante todo o momento que precedeu o ataque.

Na ocasião, Vinícius chegou à academia onde pratica atividade física, denominada Studio XN – Xande Negão, localizada no interior do Casa Shopping, às 8h36min, permanecendo no local até as 10h50min. Após o término de sua atividade física, o mesmo deixou o estabelecimento no veículo em que havia chegado. Durante todo o período em que permaneceu no shopping, a vítima estava acompanhada de seus seguranças, que, na saída, seguiram em outro veículo, um VW Virtus, de cor preta, placa TQH7G01.

Após Vinícius e seus seguranças deixarem o Casa Shopping, cada qual em seu respectivo veículo, passaram a ser seguidos por dois veículos que aguardavam do lado de fora do shopping, quais sejam, um HB20S branco e um Honda/HRV de cor escura.

A vítima e os executores seguiram pela Avenida Luís Carlos Prestes até a Avenida das Américas, prosseguindo no sentido Zona Sul. Quando se encontravam na altura da Estação de BRT Ricardo Marinho, os indivíduos que ocupavam o Honda/HRV efetuaram diversos disparos contra o veículo de Vinícius Drumond, tendo os seguranças que o acompanhavam também efetuado disparos contra os autores do crime.

Durante as investigações, a Delegacia de Homicídios identificou quatro veículos envolvidos diretamente na tentativa de homicídio: um HB20S, um HRV, um T-Cross e um VW Nivus, todos com indícios de clonagem.

Primeiramente, a partir de informações obtidas por meio de imagens de câmeras de monitoramento públicas e privadas e de radar OCR, os investigadores constataram a presença, na ação, do veículo HB20S, identificado pela placa RYN9J30.

No dia 11 de julho de 2025, data dos fatos, o veículo HB20S chegou ao entorno do Casa Shopping às 8h22min e deixou o local às 10h55min, logo atrás dos veículos da vítima e de seus seguranças, passando a acompanhá-los até o ataque, ocorrido às 11h02min, nas imediações da Estação de BRT Ricardo Marinho, na Avenida das Américas.

As imagens anteriores ao crime demonstram que, pouco depois das 6 horas da manhã, o veículo HB20S parou em frente a uma padaria em Duque de Caxias, ocasião em que dois homens desembarcaram do veículo e ingressaram no estabelecimento. Por meio dessas imagens, foi possível identificar os denunciados Adriano Carvalho De Araújo e o acusado, CB PM RG 103.864 Luís César Da Cunha.

Para melhor visualização dos fatos e reconstrução do trajeto percorrido pelo veículo HB20S no dia do crime, foi estabelecida a seguinte cronologia:

- Às 06h08min, o veículo foi flagrado chegando à padaria situada à Av. General Rondon, em Duque de Caxias/RJ;
- Às 06h14min, os dois ocupantes do HB20s, já identificados como sendo o policial militar LUÍS CESAR DA CUNHA e o indivíduo ADRIANO CARVALHO DE ARAÚJO, deixam a padaria, e aguardam o ocupante do veículo VW/NIVUS, identificado como JORGE AFFONSO MARINS DE ASSIS;

- Às 06h31min o HB20 deixa a padaria;
- As 06h41 min o veículo adentra em um posto, onde permanece por 10 minutos, após calibrar os pneus e realizar uma lavagem;

- Às 06h56min o veículo segue em direção à Linha Vermelha, sentido Rio de Janeiro;
- Às 07h23min o veículo passa pela Av. Monsenhor Felix, sentido Madureira (conf. Informação de Informação de Investigação - consulta CIVITAS);

- As 08h22min chega à Avenida José Silva de Azevedo Neto, onde estaciona em frente ao Casa Shopping;
- Às 10h55min, deixa o local junto com o HRV e passa a seguir o veículo da vítima;
- Às 11h02min, é flagrado passando pela estação BRT Roberto Marinho, logo atrás do veículo da vítima;
- Às 11h03min, após ataque ao veículo da vítima, o veículo HB20 é visto forçando passagem entre os veículos na Avenida das Américas, sentido Zona Sul;

- Às 11h07min, acessa a Rua Evandro Lins e Silva, em direção à praia;
- Às 11h34min, passa pela Estrada dos Bandeirantes, sentido Tanque;
- Às 11h45min, foi flagrado pela câmera da Av. Nelson Cardoso, sentido Taquara - conf. Civitas.

Dessa forma, não foram identificados, nas imagens disponíveis, registros de entrada ou saída de ocupantes do veículo HB20S durante seu deslocamento, considerando-se o último ponto em que foi visualizado em Duque de Caxias, no Viaduto Paulo Lins, às 6h56min, até sua chegada em frente ao Casa Shopping, às 8h22min, sendo esse o tempo estimado de deslocamento, segundo simulação realizada por meio do aplicativo Google Maps, acessado em 2 de agosto de 2025, às 12h55min.

Nesse contexto, os elementos reunidos nos autos permitem concluir que os denunciados CB PM Luís César Da Cunha e Adriano Carvalho De Araújo atuaram de forma consciente e voluntária no intuito de monitorar a saída da vítima Vinícius Drumond, do Casa Shopping, aguardando no interior do veículo HB20S até a chegada do Honda/HRV, no qual se encontravam os executores, dando cobertura à ação durante o período que precedeu o ataque.

Salienta-se, ainda, que, no curso das investigações, sob a perspectiva do trajeto realizado pelo veículo HB20S, constatou-se que, logo pela manhã, os ocupantes do veículo se encontraram com o ocupante do VW Nivus, na padaria situada em Duque de Caxias, conforme relatório de imagens anexado aos autos.

Entrementes, ao ser reconstituído o caminho percorrido pelo veículo VW Nivus, os investigadores observaram que, por volta das 6h07min, o denunciado identificado como Jorge Affonso Marins De Assis chegou ao local onde o veículo VW Nivus estava estacionado, conduzindo um veículo RAV4, placa EBN7D22, cadastrado em nome do Acusado, CB PM Luís César Da Cunha. No local, Jorge Affonso estacionou o veículo RAV4, desembarcou, retirou algo que aparentava ser uma arma longa e, imediatamente, embarcou no veículo Nivus, placa RVI7F17. Logo em seguida, Jorge Affonso dirigiu-se à padaria para encontrar-se com o Acusado, CB PM Luís César Da Cunha, e Adriano Carvalho De Araújo, ocasião em que se verificou a entrega de determinado objeto à dupla.

Interrogado o Acusado (fls. 105/106), este negou as acusações contidas no Libelo Acusatório, informando que esteve com Adriano Carvalho De Araújo, encontrando-o ocasionalmente na padaria próxima à sua residência, e que este lhe ofereceu carona até as proximidades de seu veículo. Informou, ainda, que conhecia Adriano Carvalho De Araújo em razão de residirem no mesmo bairro.

A Defesa Técnica, nas peças apresentadas, sustentou, em síntese, que não há descrição suficiente dos fatos no Libelo Acusatório e que, ao remeter a peça acusatória ao processo penal, tornar-se-ia necessário o conhecimento do pedido de sobrestamento, ao menos até que se definisse a acusação à qual, efetivamente, deveria responder o Acusado, em razão de eventual repercussão administrativa autônoma.

Todavia, o Processo Administrativo Disciplinar possui natureza, finalidade e objeto próprios, distinguindo-se substancialmente do processo penal. Enquanto a persecução penal se destina à apuração da prática de infração penal e à eventual responsabilização do indivíduo perante o Poder Judiciário, o processo disciplinar volta-se à verificação da existência de transgressão funcional e à aferição da compatibilidade da conduta do militar com os deveres, valores, princípios, hierarquia e disciplina que regem a Instituição.

Desse modo, embora um mesmo fato possa produzir repercussões nas esferas penal e administrativa, cada instância realiza sua própria análise jurídica, segundo pressupostos, finalidades e consequências distintas. A atuação disciplinar não se confunde, portanto, com o exercício da jurisdição penal, tampouco se limita à reprodução automática da imputação criminal.

A autonomia das instâncias permite que a Administração Militar proceda à apreciação da conduta sob a perspectiva estritamente disciplinar, inclusive para verificar eventual violação aos deveres funcionais, aos preceitos éticos e aos valores institucionais, independentemente da existência de processo criminal ou de seu resultado, ressalvadas, evidentemente, as hipóteses em que a decisão judicial produza efeitos vinculantes sobre a esfera administrativa, notadamente quando reconhecidas a inexistência do fato ou a negativa de autoria.

Assim, a versão apresentada pelo Acusado em seu interrogatório mostra-se insuficiente para afastar a conclusão quanto à adoção de conduta oposta àquela esperada de cada membro da Corporação, havendo, na presente instrução, elementos probatórios sólidos e consistentes aptos a evidenciar a prática de transgressões disciplinares pelo CB PM Luís César Da Cunha.

Conservado o dever da Administração de realizar sua própria análise dos fatos sob o prisma disciplinar, mediante procedimento regularmente instaurado e com observância do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da necessária individualização da conduta imputada ao Acusado, verificou-se que a conduta apurada revela grave incompatibilidade com os deveres, valores e padrões ético-disciplinares exigidos dos integrantes da Corporação.

Nessa toada, após exame dos autos, o Colegiado opinou, por unanimidade de votos, que o Acusado É CULPADO e INCAPAZ DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA CORPORACÃO, conforme Ata de Sessão Deliberativa (fls. 135/136), Certidão de Ciência (fl. 137) e Relatório do Colegiado (fls. 138/152).

Tecidas essas considerações e após a devida análise dos autos, em face dos elementos neles constantes, o Comandante-Geral, concordando com o relatório opinativo do Colegiado, DECIDE:

1) Excluir, ex officio, a bem da disciplina, dos quadros da Corporação, o CB PM RG 103.864 LUÍS CÉSAR DA CUNHA, lotado na SSGP, nos termos do art. 47, § 1º; art. 91, inciso VI; art. 120, inciso III; e art. 121, todos da Lei Estadual n.º 443 – EPMERJ, de 1º Jul 1981, c/c o art. 13, inciso IV, alínea “a”, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13 Out 1978, pelo fato de ter adotado conduta oposta àquela esperada de cada membro da Corporação, posto que, no dia 11 de julho de 2025, por volta das 11 horas, na Avenida das Américas, altura do n.º 3555, em frente à Estação de BRT Ricardo Marinho, Barra da Tijuca/RJ, concorreu de forma eficaz para a prática do delito, na medida em que participou do planejamento da tentativa de homicídio e do monitoramento da saída da vítima VINÍCIUS DRUMOND do Casa Shopping, aguardando no interior do veículo HB20S até a chegada do Honda/HRV, onde estavam os executores, dando cobertura à ação durante todo o momento que precedeu o ataque.

No tocante à participação do CB PM Luis, verifica-se que sua conduta se insere diretamente no contexto da empreitada transgressiva apurada. Os elementos constantes dos autos evidenciam sua vinculação aos fatos e às circunstâncias que envolveram a ocorrência.

O militar estadual, atuou de forma consciente e voluntária no desenvolvimento da ação transgressiva, uma vez que sua conduta não se apresenta como episódio isolado, mas integrada às ações praticadas pelos demais envolvidos.

A atuação do CB PM Luis mostra-se relevante para a compreensão da dinâmica dos fatos apurados. Os elementos coligidos permitem estabelecer relação entre sua conduta e o contexto transgressivo objeto da apuração. Assim, não se mostra adequado dissociar sua atuação das demais condutas verificadas no episódio que culminou na tentativa de ceifar a vida de Vinícius Drumond, juntamente com outros e que apenas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do CB PM RG 103.864 Luís César da Cunha, do EX-SD PM RG 99.795 Deivid Bruno Nogueira Vieira e dos nacionais Adriano C.A., Jorge A.M.A. e Rafael F.S., notadamente em razão da blindagem do veículo da vítima, um Porsche Taycan Turbo, de cor preta, placa LUO8**8. Embora os projéteis tenham perfurado a blindagem, foram apenas lhe causado algumas lesões leves, por meio de estilhaços, em região não letal.

Nessa linha de entendimento, após detida análise do conjunto fático-probatório produzido nos autos, verifica-se que os fundamentos que embasaram a avaliação da conduta do Acusado não foram suficientemente afastados pelos elementos apresentados em sua defesa. Embora lhe tenham sido asseguradas, em sua plenitude, as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, os elementos constantes dos autos permanecem aptos a demonstrar a gravidade da conduta que lhe é atribuída e sua incompatibilidade com os valores, princípios e deveres que norteiam a atividade policial militar.

Assim, restaram violados os preceitos estatutários em vigor, em especial os capitulados nos arts. 26, incisos II e III; 27, incisos I, III, IV, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX; 30, incisos III e V; e 31, todos da Lei n.º 443 – EPMERJ, de 1º Jul 1981, c/c o art. 14, inciso II, do Decreto n.º 6.579 – RDPMERJ, de 5 Mar 1983, bem como os números 1 e 8 do Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Cumprir a Lei, aprovado pela Resolução de 17 Dez 1979 da Assembleia Geral das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário, conforme publicado no Bol. da PM n.º 115, de 24 Jul 2008.

Além disso, verifica-se a violação do art. 2º, incisos I, II, V, VI, VII, X e XI; do art. 3º, incisos III e V; e a incidência do art. 4º, incisos II, III e IV, da Portaria/PMERJ n.º 0597, de 7 Jan 2015, que instituiu o Código de Conduta Ética Profissional para o Policial Militar, publicado no Bol. da PM n.º 003, de 7 Jan 2015, páginas 73/84.

2) Determinar ao Comando da SSGP que recolha os cartões FUSPOM dos dependentes, bem como todo o material bélico acautelado junto ao Acusado, oriundo da PMERJ, caso exista.

3) Determinar que sejam cumpridas as disposições do tópico n.º 02, da 4ª Parte do Bol. da PM n.º 012, de 22 Jan 2009, e da Portaria/PMERJ n.º 0659, de 1º Abr 2016, Seção II, publicada no Bol. da PM n.º 058, de 1º Abr 2016, devendo a SSGP e a CGPM providenciar o que lhes compete.

4) Determinar ao Comando da SSGP que observe o disposto no Bol. PM n.º 026, de 3 Jun 2024, página 58, no que concerne ao desligamento do estado ativo e ao encerramento da folha no Sistema Integrado de Gestão e Recursos Humanos (SIGRH), em razão da exclusão ex officio a bem da disciplina, com a remessa do processo SEI correspondente à Diretoria de Cadastros e Pagamentos (DCP).

5) Publicar a presente decisão em Boletim da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE.

6) Registrar a presente decisão na ficha judiciária do mencionado policial militar. Providencie a CGPM/RUPE.

7) Arquivar os autos e a decisão na CGPM/Arquivo.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)

(Nota n.º 3658, de 23 de Setembro de 2026 – CGPM/RUPE)

6. CONSELHO DE DISCIPLINA – DECISÃO – EXCLUSÃO EX OFFICIO DE PRAÇAS A BEM DA DISCIPLINA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ref.: CGPM n.º 2024160466 – Portaria n.º 0461/118/2024.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 63.854 LEONARDO BRAZ, lotado no 37º BPM e,

3º SGT PM REF RG 76.046 ALEXANDRE FREIRE FIGUEIREDO, lotado na DV.

Os Acusados foram submetidos a Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 2.º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13 Out 1978, em razão de, terem adotado condutas opostas àquela esperada de cada membro da Corporação, ferindo preceitos estatutários em vigor e incidiu em transgressão disciplinar de natureza grave, demonstrando um perfil inadequados ao exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a um Policial Militar, que os levou a terem sido condenados, em 29 Mar 24, nos autos do processo nº 0322080-81.2017.8.19.0001, da AJMERJ, com fulcro no art. 305 (Concussão) do Código Penal Militar, às penas de 02 (dois) anos e 06 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto.

Nessa toada, frise-se que, após julgamento de Recurso de Embargos de Declaração interpostos pelo *Parquet*, em 23 Ago 24, ocorreu aditamento à sentença com decretação da PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA de ambos.

Examinando o processo em referência, verifica-se que constam os Libelos Acusatórios (fls. 126/131; 132/138), que descrevem com suficiente especificidade as imputações feitas aos Acusados, garantindo-lhes o exercício da Ampla Defesa e do Contraditório, por meio da apresentação das Razões de Defesa (fls. 156/164; 165/171), Petição requerendo sobrestamento (fls. 230/234) e das Alegações Finais (fls. 351/357-v; 358/367-v).

Ouvidos os Policiais Militares da 5ª DPJM que efetuaram a diligência e prisão em flagrante dos Acusados (fls. 179/186; 187/196; 197/203), em síntese, narraram que na data fatídica estavam de serviço na 5ª DPJM quando receberam a missão de diligenciar à cidade de Resende a fim de localizar uma guarnição que havia abordado um caminhoneiro, retido a documentação do caminhão e exigido a quantia de R\$400,00 (quatrocentos reais) para que fosse devolvida. Ato contínuo, reuniram-se com o Grupamento de Supervisão Disciplinar da 5ª DPJM. Ao chegarem no local da denúncia, encetaram buscas e, em dado momento, lograram êxito em encontrar a guarnição, tendo então efetuado abordagem e achado uma pasta no interior da viatura contendo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do caminhão da vítima. Então, de posse do número ID de rádio Nextel que havia sido fornecido pela vítima para contato posterior, o comandante da equipe efetuou contato com o referido ID, tendo, imediatamente, tocado no bolso do acusado SGT FIGUEIREDO. Perante tal fato, foi dada voz de prisão à guarnição e chamada a Supervisão de Oficial do 37º BPM, logo, dirigiram-se àquela OPM, a fim de entregarem os equipamentos e, posteriormente, à 5ª DPJM para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito. Continuando, foram questionados tanto pelo Colegiado, bem como pelas Defesas Técnicas, não deixando dúvidas acerca da conduta transgressora dos acusados.

Ouvido um Oficial Superior do 37º BPM (fls. 281/285), concisamente, prestou depoimento na condição de testemunha de caráter, não tendo nada de negativo a falar em face dos Acusados e nada a esclarecer que seja relativo ao PAD.

Com relação aos interrogatórios dos Acusados, verifica-se que estes e suas Defesas Técnicas, utilizando-se do princípio da economia processual, alegadamente, abriram mão do exercício de tal ato, conforme noticiado em Ata de Sessão (fls. 330/332), em razão da juntada de cópia dos interrogatórios consignados em sede do Conselho de Disciplina de Portaria nº 0756/2538/2016 (fls. 341/342; 343/349), os quais, naquela ocasião, foram uníssomos em negar as acusações.

Nesse passo, deve ser pontuado que o Conselho de Disciplina de Portaria nº 0756/2538/2016 foi inaugurado, à época, com o fito de apreciar o aspecto ético-disciplinar dos Acusados pelos fatos que culminaram neste PAD, tendo sido solucionado por meio do Bol da PM nº 051, de 30 Mai 18, com decisão pelo sobrestamento em face do 2º SGT PM LEONARDO BRAZ até que ocorresse ulterior desfecho na ação penal e exclusão *ex officio* a bem da disciplina em face do 3º SGT PM REF FIGUEIREDO.

Todavia, irresignado com o ato exclusório, o SGT FIGUEIREDO recorreu ao Poder Judiciário, objetivando a nulidade do referido PAD, tendo obtido decisão favorável, em caráter liminar, que suspendeu tal ato e o reincluiu às fileiras da Corporação, consoante publicação inserta no Bol da PM nº 156, de 06 Nov 18, em cumprimento à decisão prolatada no autos do processo judicial nº 0007398-28.2018.8.19.0045,

da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende/RJ, ação cível esta que foi posteriormente declinada para o Juízo da AJMERJ, considerando a natureza do pedido.

Ainda nesse ínterim, ao consultar o andamento da referida ação cível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça/RJ, constatou-se que, posteriormente, a demanda judicial obteve desfecho desfavorável ao SGT FIGUEIREDO, conforme sentença proferida pelo juízo da AJMERJ, em 20 Jul 24, a qual julgou improcedente o pedido do SGT FIGUEIREDO.

Continuando, inconformado com o resultado na esfera judicial, interpôs diversos recursos, os quais foram todos julgados improcedentes, tendo chegado ao derradeiro Agravo em Recurso Especial Cível (AREsp), que foi remetido ao Superior Tribunal de Justiça, tendo sido protocolado sob o nº 3134821 naquela corte superior em 09 Dez 25, o qual, sob relatoria do Exmo Sr Ministro Presidente daquela Corte Superior, teve seu mérito julgado pelo NÃO CONHECIMENTO, em 10 Jun 26, consoante Acórdão proferido pela Colenda Segunda Turma.

As Defesas Técnicas, em suas manifestações, sustentaram, em síntese, que teriam ocorrido controvérsias ao longo da instrução da ação penal capazes de fragilizar os elementos probatórios que embasam o presente Processo Administrativo Disciplinar. Para tanto, colacionaram precedentes judiciais e decisões administrativas que, sob suas perspectivas, corroborariam a tese defensiva. Ao final, pugnaram pelo sobrestamento do presente PAD até o trânsito em julgado da ação penal, cuja sentença deu origem à acusação oficial na esfera castrense em desfavor de seus assistidos.

O Colegiado, ao examinar os autos, opinou, por unanimidade de votos, que os Acusado são CULPADOS das acusações que lhes foram imputadas, e, CAPAZES de permanecer nas fileiras da Corporação, conforme Ata de Sessão Deliberativa (fls. 407/410), Certidão de Ciência (fls. 411/412) e Relatório-Aditamento Opinativo (fls. 413/414).

Nessa toada, retornando ao deslinde da mencionada Ação Penal nº. 0322080-81.2017.8.19.0001, os ora Acusados, irresignados com a Sentença Penal Condenatória, interpuseram Recurso de Apelação, o qual foi julgado pela Egrégia Quarta Câmara Criminal, mediante Acórdão proferido em 17 Set 26, o qual manteve a Decisão de 1ª Instância integralmente em seus termos, consoante transcrição da Ementa Decisória abaixo, *in verbis*:

DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR. APELAÇÕES DEFENSIVAS. CONCUSSÃO. ARTIGO 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO. ABORDAGEM DE CAMINHÃO. RETENÇÃO INFORMAL DE DOCUMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE R\$ 400,00 PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRETENSÕES ABSOLUTÓRIAS. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. CONDENAÇÃO SUPOSTAMENTE FUNDADA EM DEPOIMENTOS POLICIAIS. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR PROVA DOCUMENTAL. DEPOIMENTOS JUDICIAIS E CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA APREENSÃO DO CRLV. CRIME FORMAL. CONSUMAÇÃO COM A EXIGÊNCIA DA VANTAGEM INDEVIDA. DESNECESSIDADE DE EFETIVO RECEBIMENTO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE DINHEIRO COM OS ACUSADOS QUE NÃO AFASTA A TIPICIDADE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. ART. 270 DO CTB. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL IRREGULARIDADE DE TRÂNSITO QUE NÃO AUTORIZA RETENÇÃO INFORMAL DE DOCUMENTO, AUSÊNCIA DE LAVRATURA DE AUTO OU CONDICIONAMENTO DA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE QUANTIA. COAUTORIA. ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA DOS ACUSADOS. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVANTES DO ART. 70, II, “G” E “L”, DO CPM. MANUTENÇÃO. CRIME PRATICADO EM SERVIÇO, COM ABUSO CONCRETO DO PODER FUNCIONAL. ATENUANTE DE COMPORTAMENTO MERITÓRIO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CONDUTA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE A CRIME DE CONCUSSÃO MILITAR. OFENSA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, À PROIBIDADE, À DISCIPLINA E À CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA/GRADUAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MINISTERIAIS ACOLHIDOS NA ORIGEM. DEFESAS CIENTIFICADAS E OPORTUNIZADAS A SE MANIFESTAR. CONTRADITÓRIO EFETIVAMENTE EXERCIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. TEMA 1.200 DO STF. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DA PERDA DA GRADUAÇÃO DA PRAÇA COMO EFEITO SECUNDÁRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONDENAÇÃO A PENA PRIVATIVA

DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS. CRIME MILITAR PRATICADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA NÃO CONFIGURADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

I. Caso em exame.

1- Recursos de apelação interpostos por Leonardo Braz e Alexandre Freire Figueiredo contra sentença que os condenou pela prática do crime de concussão militar, previsto no art. 305 do Código Penal Militar, na forma do art. 53 do mesmo diploma, com incidência das agravantes do art. 70, II, “g” e “l”, do CPM, à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicial aberto.

2- Em sede de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, foi acrescido capítulo relativo à perda da função pública, tendo as defesas sido científicas e oportunizado o exercício do contraditório sobre o tema.

II. Questão em discussão.

3- Discute-se: a) se há prova suficiente da autoria e materialidade; b) se a condenação teria se apoiado exclusivamente em depoimentos policiais; c) se a conduta estaria amparada pelo art. 270 do CTB e pelo estrito cumprimento do dever legal; d) se houve adequada individualização da conduta de Alexandre Freire; e) se devem ser afastadas as agravantes do art. 70, II, “g” e “l”, do CPM; f) se incide a atenuante de comportamento meritório; g) se é aplicável o princípio da insignificância; h) se é válida a perda da função pública; i) se ocorreu prescrição retroativa.

III. Razões de decidir.

4- A prova judicializada demonstra que os acusados, policiais militares em serviço, abordaram caminhão pertencente à empresa Fonseca e Filho Distribuidora de Carnes Ltda., retiveram o CRLV do veículo e condicionaram sua liberação à entrega da quantia de R\$ 400,00.

5. A palavra da vítima José Ronaldo, responsável pela empresa, foi coerente e encontra amparo na prova documental e nos depoimentos judiciais dos policiais militares Jorge Alberto Morel e Edilson de Melo Santos, que localizaram o documento do caminhão e anotações vinculadas à vítima na posse dos acusados.

6. A ausência de apreensão de dinheiro com os acusados não afasta a condenação, pois a concussão é crime formal, consumando-se com a exigência da vantagem indevida.

7. Eventual irregularidade de trânsito poderia justificar providências administrativas regulares, mas não autoriza retenção informal de documentação, ausência de lavratura de auto próprio ou condicionamento da liberação do veículo ao pagamento de valor.

8. A coautoria restou evidenciada pela atuação conjunta dos acusados, que estavam em serviço, em viatura oficial, participaram da abordagem, mantiveram o documento do veículo sob sua esfera de controle e não formalizaram procedimento administrativo compatível com a narrativa defensiva.

9. As agravantes do art. 70, II, “g” e “l”, do CPM foram concretamente fundamentadas, pois o delito foi praticado em serviço e mediante abuso do poder de polícia, em contexto que extrapolou a elementar funcional da concussão.

10. A atenuante de comportamento meritório exige demonstração de conduta excepcional, não bastando a existência de elogios, medalhas ou bom comportamento funcional ordinário.

11. O princípio da insignificância é inaplicável à concussão militar, pois o valor econômico exigido não esgota a ofensividade da conduta, que atinge a moralidade, a probidade, a disciplina e a confiança social na Polícia Militar.

12. A perda da graduação da praça pode ser declarada como efeito secundário da sentença condenatória pela prática de crime militar ou comum, nos termos do art. 102 do CPM e do art. 92, I, “b”, do CP, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.200.

13. Não há nulidade por ausência de contraditório quando a defesa foi científica da decisão integrativa, apresentou insurgência específica contra a perda da função e teve a matéria devolvida ao exame jurisdicional, inexistindo prejuízo concreto.

IV. Dispositivos

14- Recursos conhecidos e desprovidos.

Dispositivos relevantes citados: CPM, arts. 305, 53, 70, II, “g” e “l”, 102 e 103, I; CPPM, art. 439; CPP, arts. 155, 386, II, III e VII, 593, I, 619 e 620; CTB, art. 270, §§ 2º, 3º e 5º; CRFB/88, arts. 5º, LIV, LV e LVII, e 37, caput.

Jurisprudência relevante citada: STF– Tema 1.200; STJ- RHC n. 42.294/MG, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 22/4/2014, DJe de 5/5/2014; AgRg no HC n. 872.370/MS, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 1/10/2025, DJEN de 6/10/2025 e; TJRJ- (0035272-45.2026.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). FLAVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU - Julgamento: 11/06/2026 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL).

(0322080-81.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO - Julgamento: 17/09/2026 - QUARTA CÂMARA CRIMINAL).

Continuando, como bem definido na Carta Magna de 1988 e demonstrado pelas Cortes Superiores, em respeito ao Princípio da Independência Relativa das Instâncias, a Administração Pública não aprecia mérito de matéria criminal, mas sim, o aspecto ético-estatutário de seus servidores quando incidem em atos e comportamentos que transgridem preceitos que norteiam a retidão de seus quadros.

Tecidas estas considerações e após a devida análise dos Autos, em face do que neles consta, o Comandante-Geral, discordando parcialmente do Relatório Opinativo do Colegiado, DECIDE:

1) Excluir, *ex officio*, a bem da disciplina, dos quadros da Corporação, o 2º SGT PM RG 63.854 LEONARDO BRAZ, lotado no 37º BPM, nos termos do art. 47, § 1º; art. 91, inciso VI e art. 121, tudo da Lei Estadual n.º 443 – EPMERJ, de 01Jul1981, c/c art. 13, IV, letra “a”, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13Out1978, pelo fato de, ter adotado conduta oposta àquela esperada de cada membro da Corporação, ferindo preceitos estatutários em vigor e incidiu em transgressão disciplinar de natureza grave, demonstrando um perfil inadequado ao exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a um policial militar, que o levou a ser condenado, em 29 Mar 24, nos autos do processo nº 0322080-81.2017.8.19.0001, da AJMERJ, com fulcro no art. 305 (Concussão) do Código Penal Militar, às penas de 02 (dois) anos e 06 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e, após julgamento de embargos de declaração interpostos pelo *Parquet*, em 23 Ago 24, ocorreu aditamento à sentença com decretação da PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA.

Nessa toada, traz-se a lume o desfecho do Recurso de Apelação, o qual foi julgado pela Egrégia Quarta Câmara Criminal, mediante Acórdão proferido em 17 Set 26, o qual manteve a Decisão de 1ª Instância integralmente em seus termos, consoante transcrição da Ementa Decisória abaixo, *in verbis*:

DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR. APELAÇÕES DEFENSIVAS. CONCUSSÃO. ARTIGO 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO. ABORDAGEM DE CAMINHÃO. RETENÇÃO INFORMAL DE DOCUMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE R\$ 400,00 PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRETENSÕES ABSOLUTÓRIAS. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. CONDENAÇÃO SUPOSTAMENTE FUNDADA EM DEPOIMENTOS POLICIAIS. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR PROVA DOCUMENTAL, DEPOIMENTOS JUDICIAIS E CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA APREENSÃO DO CRLV. CRIME FORMAL. CONSUMAÇÃO COM A EXIGÊNCIA DA VANTAGEM INDEVIDA. DESNECESSIDADE DE EFETIVO RECEBIMENTO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE DINHEIRO COM OS ACUSADOS QUE NÃO AFASTA A TIPICIDADE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. ART. 270 DO CTB. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL IRREGULARIDADE DE TRÂNSITO QUE NÃO AUTORIZA RETENÇÃO INFORMAL DE DOCUMENTO, AUSÊNCIA DE LAVRATURA DE AUTO OU CONDICIONAMENTO DA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE QUANTIA. COAUTORIA. ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA DOS ACUSADOS. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVANTES DO ART. 70, II, “G” E “L”, DO CPM. MANUTENÇÃO. CRIME PRATICADO EM SERVIÇO, COM ABUSO CONCRETO DO PODER FUNCIONAL. ATENUANTE DE COMPORTAMENTO MERITÓRIO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CONDUTA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE A CRIME DE CONCUSSÃO MILITAR. OFENSA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, À PROIBIDADE, À DISCIPLINA E À CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA/GRADUAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MINISTERIAIS ACOLHIDOS NA ORIGEM. DEFESAS CIENTIFICADAS E OPORTUNIZADAS A SE MANIFESTAR. CONTRADITÓRIO EFETIVAMENTE EXERCIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. TEMA 1.200 DO STF. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DA PERDA DA GRADUAÇÃO DA PRAÇA COMO EFEITO SECUNDÁRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONDENAÇÃO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS. CRIME MILITAR PRATICADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA NÃO CONFIGURADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

I. Caso em exame.

1- Recursos de apelação interpostos por Leonardo Braz e Alexandre Freire Figueiredo contra sentença que os condenou pela prática do crime de concussão militar, previsto no art. 305 do Código Penal Militar, na forma do art. 53 do mesmo diploma, com incidência das agravantes do art. 70, II, “g” e “l”, do CPM, à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicial aberto.

2- Em sede de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, foi acrescido capítulo relativo à perda da função pública, tendo as defesas sido cientificadas e oportunizado o exercício do contraditório sobre o tema.

II. Questão em discussão.

3- Discute-se: a) se há prova suficiente da autoria e materialidade; b) se a condenação teria se apoiado exclusivamente em depoimentos policiais; c) se a conduta estaria amparada pelo art. 270 do CTB e pelo estrito cumprimento do dever legal; d) se houve adequada individualização da conduta de Alexandre Freire; e) se devem ser afastadas as agravantes do art. 70, II, “g” e “l”, do CPM; f) se incide a atenuante de comportamento meritório; g) se é aplicável o princípio da insignificância; h) se é válida a perda da função pública; i) se ocorreu prescrição retroativa.

III. Razões de decidir.

4- A prova judicializada demonstra que os acusados, policiais militares em serviço, abordaram caminhão pertencente à empresa Fonseca e Filho Distribuidora de Carnes Ltda., retiveram o CRLV do veículo e condicionaram sua liberação à entrega da quantia de R\$ 400,00.

5. A palavra da vítima José Ronaldo, responsável pela empresa, foi coerente e encontra amparo na prova documental e nos depoimentos judiciais dos policiais militares Jorge Alberto Morel e Edilson de Melo Santos, que localizaram o documento do caminhão e anotações vinculadas à vítima na posse dos acusados.

6. A ausência de apreensão de dinheiro com os acusados não afasta a condenação, pois a concussão é crime formal, consumando-se com a exigência da vantagem indevida.

7. Eventual irregularidade de trânsito poderia justificar providências administrativas regulares, mas não autoriza retenção informal de documentação, ausência de lavratura de auto próprio ou condicionamento da liberação do veículo ao pagamento de valor.

8. A coautoria restou evidenciada pela atuação conjunta dos acusados, que estavam em serviço, em viatura oficial, participaram da abordagem, mantiveram o documento do veículo sob sua esfera de controle e não formalizaram procedimento administrativo compatível com a narrativa defensiva.

9. As agravantes do art. 70, II, “g” e “l”, do CPM foram concretamente fundamentadas, pois o delito foi praticado em serviço e mediante abuso do poder de polícia, em contexto que extrapolou a elementar funcional da concussão.

10. A atenuante de comportamento meritório exige demonstração de conduta excepcional, não bastando a existência de elogios, medalhas ou bom comportamento funcional ordinário.

11. O princípio da insignificância é inaplicável à concussão militar, pois o valor econômico exigido não esgota a ofensividade da conduta, que atinge a moralidade, a probidade, a disciplina e a confiança social na Polícia Militar.

12. A perda da graduação da praça pode ser declarada como efeito secundário da sentença condenatória pela prática de crime militar ou comum, nos termos do art. 102 do CPM e do art. 92, I, “b”, do CP, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.200.

13. Não há nulidade por ausência de contraditório quando a defesa foi cientificada da decisão integrativa, apresentou insurgência específica contra a perda da função e teve a matéria devolvida ao exame jurisdicional, inexistindo prejuízo concreto.

IV. Dispositivos

14- Recursos conhecidos e desprovidos.

Dispositivos relevantes citados: CPM, arts. 305, 53, 70, II, “g” e “l”, 102 e 103, I; CPPM, art. 439; CPP, arts. 155, 386, II, III e VII, 593, I, 619 e 620; CTB, art. 270, §§ 2º, 3º e 5º; CRFB/88, arts. 5º, LIV, LV e LVII, e 37, caput.

Jurisprudência relevante citada: STF– Tema 1.200; STJ- RHC n. 42.294/MG, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 22/4/2014, DJe de 5/5/2014; AgRg no HC n. 872.370/MS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 1/10/2025, DJEN de 6/10/2025 e; TJRJ- (0035272-45.2026.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). FLAVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU - Julgamento: 11/06/2026 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL).

(0322080-81.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO - Julgamento: 17/09/2026 - QUARTA CÂMARA CRIMINAL).

Por fim, após exame do conjunto fático-probatório carreado a estes Autos, verifica-se que as razões que levaram a aquilatação da conduta do Acusado não foram desconstruídas, já que, mesmo após ter exercido plenamente seus direitos constitucionais, tais como ampla defesa, contraditório e devido processo legal, vê-se que as máculas aos preceitos ministrados nos bancos escolares da Corporação são gravíssimas, assim transgrediu os preceitos ético-estatutários em vigor, em especial, o capitulado nos art. 26, incisos I, II, III, IV e V; art. 27, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX; art. 30, incisos I, III, IV e V; art. 31; art. 39 e art. 40, tudo da Lei Estadual n.º 443, de 01 Jul 81; c/c artigo 14, incisos I e II, e

os n.º 79 do inciso II, do Anexo I, do RDPMERJ; e nos preceitos previstos no art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI; art. 3º, incisos I, II, III, IV e V; art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Portaria PMERJ n.º 0597, de 07 Jan 15, que institui o Código de Conduta Ética Profissional para o Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro (Bol PM n.º 003, de 07Jan15, págs. 73 à 84), e ainda, o constante na Resolução SEPM n.º 093, de 27 Set 91, pública no Bol. da PM n.º 140, de 03 Out 91, que adotou o Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei, da ONU, do qual o Brasil é signatário, para os integrantes da Corporação, em seus itens 01 e 08, republicada no Bol. da PM n.º 115, de 24 Jul 08. Bem como o preceito contido no Bol da PM n.º 040, 05 Mar 05 (pág. 45/46), que caracteriza como TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA DE NATUREZA GRAVE o envolvimento de Policiais Militares em condutas delitivas envolvendo extorsão, corrupção (passiva e ativa) e concussão, consubstanciada em provas testemunhais e técnicas relacionadas a esse mister, independentemente da responsabilidade criminal, reiterado e atualizado, mediante o enunciado administrativo n.º 11, tornado público, respectivamente, nos Boletins da PM n.º 101 a 103, de 08 a 10 Jun 20;

2) Excluir, *ex officio*, a bem da disciplina, dos quadros da Corporação, o 3º SGT PM REF RG 76.046 ALEXANDRE FREIRE FIGUEIREDO, lotado na DV, nos termos do art. 47, § 2º; art. 91, inciso VI e art. 121, tudo da Lei Estadual n.º 443 – EPMERJ, de 01Jul1981, c/c art. 13, IV, letra “a”, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13Out1978, pelo fato de, ter adotado conduta oposta àquela esperada de cada membro da Corporação, ferindo preceitos estatutários em vigor e incidiu em transgressão disciplinar de natureza grave, demonstrando um perfil inadequado ao exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a um policial militar, que o levou a ser condenado, em 29 Mar 24, nos autos do processo n.º 0322080-81.2017.8.19.0001, da AJMERJ, com fulcro no art. 305 (Concussão) do Código Penal Militar, às penas de 02 (dois) anos e 06 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e, após julgamento de embargos de declaração interpostos pelo *Parquet*, em 23 Ago 24, ocorreu aditamento à sentença com decretação da PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA.

Nessa toada, traz-se a lume o desfecho do Recurso de Apelação, o qual foi julgado pela Egrégia Quarta Câmara Criminal, mediante Acórdão proferido em 17 Set 26, o qual manteve a Decisão de 1ª Instância integralmente em seus termos, consoante transcrição da Ementa Decisória abaixo, *in verbis*:

DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR. APELAÇÕES DEFENSIVAS. CONCUSSÃO. ARTIGO 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO. ABORDAGEM DE CAMINHÃO. RETENÇÃO INFORMAL DE DOCUMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE R\$ 400,00 PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRETENSÕES ABSOLUTÓRIAS. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. CONDENAÇÃO SUPOSTAMENTE FUNDADA EM DEPOIMENTOS POLICIAIS. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR PROVA DOCUMENTAL, DEPOIMENTOS JUDICIAIS E CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA APREENSÃO DO CRLV. CRIME FORMAL. CONSUMAÇÃO COM A EXIGÊNCIA DA VANTAGEM INDEVIDA. DESNECESSIDADE DE EFETIVO RECEBIMENTO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE DINHEIRO COM OS ACUSADOS QUE NÃO AFASTA A TIPICIDADE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. ART. 270 DO CTB. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL IRREGULARIDADE DE TRÂNSITO QUE NÃO AUTORIZA RETENÇÃO INFORMAL DE DOCUMENTO, AUSÊNCIA DE LAVRATURA DE AUTO OU CONDICIONAMENTO DA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE QUANTIA. COAUTORIA. ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA DOS ACUSADOS. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVANTES DO ART. 70, II, “G” E “L”, DO CPM. MANUTENÇÃO. CRIME PRATICADO EM SERVIÇO, COM ABUSO CONCRETO DO PODER FUNCIONAL. ATENUANTE DE COMPORTAMENTO MERITÓRIO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CONDUTA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE A CRIME DE CONCUSSÃO MILITAR. OFENSA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, À PROIBIDADE, À DISCIPLINA E À CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA/GRADUAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MINISTERIAIS ACOLHIDOS NA ORIGEM. DEFESAS CIENTIFICADAS E OPORTUNIZADAS A SE MANIFESTAR. CONTRADITÓRIO EFETIVAMENTE EXERCIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. TEMA 1.200 DO STF. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DA PERDA DA GRADUAÇÃO DA PRAÇA COMO EFEITO SECUNDÁRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONDENAÇÃO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS. CRIME MILITAR PRATICADO NO EXERCÍCIO DA

FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA NÃO CONFIGURADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

I. Caso em exame.

1- Recursos de apelação interpostos por Leonardo Braz e Alexandre Freire Figueiredo contra sentença que os condenou pela prática do crime de concussão militar, previsto no art. 305 do Código Penal Militar, na forma do art. 53 do mesmo diploma, com incidência das agravantes do art. 70, II, “g” e “l”, do CPM, à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicial aberto.

2- Em sede de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, foi acrescido capítulo relativo à perda da função pública, tendo as defesas sido cientificadas e oportunizado o exercício do contraditório sobre o tema.

II. Questão em discussão.

3- Discute-se: a) se há prova suficiente da autoria e materialidade; b) se a condenação teria se apoiado exclusivamente em depoimentos policiais; c) se a conduta estaria amparada pelo art. 270 do CTB e pelo estrito cumprimento do dever legal; d) se houve adequada individualização da conduta de Alexandre Freire; e) se devem ser afastadas as agravantes do art. 70, II, “g” e “l”, do CPM; f) se incide a atenuante de comportamento meritório; g) se é aplicável o princípio da insignificância; h) se é válida a perda da função pública; i) se ocorreu prescrição retroativa.

III. Razões de decidir.

4- A prova judicializada demonstra que os acusados, policiais militares em serviço, abordaram caminhão pertencente à empresa Fonseca e Filho Distribuidora de Carnes Ltda., retiveram o CRLV do veículo e condicionaram sua liberação à entrega da quantia de R\$ 400,00.

5. A palavra da vítima José Ronaldo, responsável pela empresa, foi coerente e encontra amparo na prova documental e nos depoimentos judiciais dos policiais militares Jorge Alberto Morel e Edilson de Melo Santos, que localizaram o documento do caminhão e anotações vinculadas à vítima na posse dos acusados.

6. A ausência de apreensão de dinheiro com os acusados não afasta a condenação, pois a concussão é crime formal, consumando-se com a exigência da vantagem indevida.

7. Eventual irregularidade de trânsito poderia justificar providências administrativas regulares, mas não autoriza retenção informal de documentação, ausência de lavratura de auto próprio ou condicionamento da liberação do veículo ao pagamento de valor.

8. A coautoria restou evidenciada pela atuação conjunta dos acusados, que estavam em serviço, em viatura oficial, participaram da abordagem, mantiveram o documento do veículo sob sua esfera de controle e não formalizaram procedimento administrativo compatível com a narrativa defensiva.

9. As agravantes do art. 70, II, “g” e “l”, do CPM foram concretamente fundamentadas, pois o delito foi praticado em serviço e mediante abuso do poder de polícia, em contexto que extrapolou a elementar funcional da concussão.

10. A atenuante de comportamento meritório exige demonstração de conduta excepcional, não bastando a existência de elogios, medalhas ou bom comportamento funcional ordinário.

11. O princípio da insignificância é inaplicável à concussão militar, pois o valor econômico exigido não esgota a ofensividade da conduta, que atinge a moralidade, a probidade, a disciplina e a confiança social na Polícia Militar.

12. A perda da graduação da praça pode ser declarada como efeito secundário da sentença condenatória pela prática de crime militar ou comum, nos termos do art. 102 do CPM e do art. 92, I, “b”, do CP, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.200.

13. Não há nulidade por ausência de contraditório quando a defesa foi cientificada da decisão integrativa, apresentou insurgência específica contra a perda da função e teve a matéria devolvida ao exame jurisdicional, inexistindo prejuízo concreto.

IV. Dispositivos

14- Recursos conhecidos e desprovidos.

Dispositivos relevantes citados: CPM, arts. 305, 53, 70, II, “g” e “l”, 102 e 103, I; CPPM, art. 439; CPP, arts. 155, 386, II, III e VII, 593, I, 619 e 620; CTB, art. 270, §§ 2º, 3º e 5º; CRFB/88, arts. 5º, LIV, LV e LVII, e 37, caput.

Jurisprudência relevante citada: STF– Tema 1.200; STJ- RHC n. 42.294/MG, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 22/4/2014, DJe de 5/5/2014; AgRg no HC n. 872.370/MS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 1/10/2025, DJEN de 6/10/2025 e; TJRJ- (0035272-45.2026.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). FLAVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU - Julgamento: 11/06/2026 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL).

(0322080-81.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO - Julgamento: 17/09/2026 - QUARTA CÂMARA CRIMINAL).

Nessa toada, após exame do conjunto fático-probatório carreado a estes autos, verifica-se que as razões que levaram a aquilatação da conduta do Acusado não foram desconstruídas, já que, mesmo após ter exercido plenamente seus direitos constitucionais, tais como ampla defesa, contraditório e devido processo legal, vê-se que as máculas aos preceitos ministrados nos bancos escolares da Corporação são gravíssimas, assim transgrediu os preceitos ético-estatutários em vigor, em especial, o capitulado nos art. 26, incisos I, II, III, IV e V; art. 27, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX; art. 30, incisos I, III, IV e V; art. 31; art. 39 e art. 40, tudo da Lei Estadual n.º 443, de 01 Jul 81; c/c artigo 14, incisos I e II, e os n.º 79 do inciso II, do Anexo I, do RDPMERJ; e nos preceitos previstos no art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI; art. 3º, incisos I, II, III, IV e V; art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Portaria PMERJ n.º 0597, de 07 Jan 15, que institui o Código de Conduta Ética Profissional para o Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro (Bol PM n.º 003, de 07Jan15, págs. 73 à 84), e ainda, o constante na Resolução SEPM n.º 093, de 27 Set 91, pública no Bol. da PM n.º 140, de 03 Out 91, que adotou o Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei, da ONU, do qual o Brasil é signatário, para os integrantes da Corporação, em seus itens 01 e 08, republicada no Bol. da PM n.º 115, de 24 Jul 08. Bem como o preceito contido no Bol da PM n.º 040, 05 Mar 05 (pág. 45/46), que caracteriza como TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA DE NATUREZA GRAVE o envolvimento de Policiais Militares em condutas delitivas envolvendo extorsão, corrupção (passiva e ativa) e concussão, consubstanciada em provas testemunhais e técnicas relacionadas a esse mister, independentemente da responsabilidade criminal, reiterado e atualizado, mediante o enunciado administrativo n.º 11, tornado público, respectivamente, nos Boletins da PM n.º 101 a 103, de 08 a 10 Jun 20;

2) Publicar a presente Decisão em Boletim da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE;

3) Registrar a presente Decisão na Ficha Judiciária dos susomencionados. Providencie a CGPM/RUPE;

4) Determinar ao 37º BPM e à DV que recolham os cartões FUSPOM dos dependentes, bem como, todo material bélico acautelado junto aos mesmos, oriundos da PMERJ, caso existam. E ainda, que observem o disposto no Bol PM n.º 026, de 03 Jun 24, página 58, no que concerne ao desligamento do estado ativo e ao encerramento da folha no Sistema Integrado de Gestão e Recursos Humanos (SIGRH), em razão da exclusão *ex officio* a bem da disciplina, com a remessa do processo SEI correspondente à Diretoria de Cadastros e Pagamentos (DCP);

5) Determinar que se cumpram as disposições do tópico n.º 02, da 4ª parte do Bol da PM n.º 012, de 22Jan2009 e da Portaria/PMERJ n.º 0659, de 01Abr2016, seção II, publicada no Bol da PM n.º 058, de 01Abr2016, devendo o 37º BPM, a DV, a SSGP e a CGPM, providenciarem o que lhes competem;

6) Arquivar os Autos e a Decisão na CGPM/Arquivo.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)

(Nota n.º 3660, de 23 de Setembro de 2026 – CGPM/RUPE)

5ª. PARTE

COMUNICAÇÃO SOCIAL

6ª. PARTE

LOGÍSTICA E FINANÇAS

1. DGAL - DAbst - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

O **Diretor Geral de Apoio Logístico**, no uso de suas atribuições, atendendo solicitação do **Diretor Interino de Abastecimento**, torna pública a distribuição dos materiais abaixo relacionados que foram adquiridos com verba da SEPM, para atender as Unidades elencadas abaixo:

Item	Valor Unitário	NF	Processo SEI Nota de Empenho	Quant	Unidade	Retirada
						Data/hora
CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA EXECUTIVA EM TELA MESH E BRAÇO Id.: 189161	R\$ 373,00	5245	SEI- 350006/002526/2026 2026NE01572	01	26º BPM	25/09/2026 às 09h.
				10	SSPE	25/09/2026 às 09:30h.
				02	CPP	25/09/2026 às 09:30h.
				04	1ª CIPM	25/09/2026 às 10h.
				07	AAE	25/09/2026 às 10:30h.
				10	2ª DPJM	25/09/2026 às 11h.
				15	2º CPA	25/09/2026 às 11:30h.
				20	CGPM	25/09/2026 às 13h.
				01	37º BPM	25/09/2026 às 13:30h.
				01	12º BPM	25/09/2026 às 14h.
						TOTAL

As Unidades acima elencadas deverão comparecer à Diretoria de Abastecimento situada na Av. Feliciano Sodré 190, Niterói - RJ - **Caserna General Castrioto**, munida de cópia do Boletim PM **com a distribuição e EFETIVO SUFICIENTE e VIATURA ADEQUADA** para a retirada do material, dando-se ciência à Diretoria de Patrimônio (DPat) acerca da presente distribuição.

OBS: A não retirada do material na data previamente estabelecida estará sujeita à sua redistribuição, conforme a disponibilidade e a necessidade dos demais interessados.

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados.
(Nota nº 193 – 22 SETEMBRO 2026 - DAbst)

2. **DESFAZIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – HOMOLOGAÇÃO**

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Polícia Militar, atendendo à solicitação da Diretora de Patrimônio – DPat, HOMOLOGA o DESFAZIMENTO da carga da Corporação, por motivo de Inservilidade/ Irrecuperabilidade do material abaixo discriminado, conforme Termo de Exame e Avaliação de Material, publicado no Boletim Interno da OPM, em conformidade com o Decreto nº 49.289 de 17 de setembro de 2024, encaminhado à DPat através do seguinte processo:

DESCRIÇÃO DO BEM	CONTA CONTÁBIL	INVENTÁRIO SEPM/SisGAB	DATA DE AQUISIÇÃO/INCORPORAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR LÍQUIDO EM 31/12/2025
TECLADO RETRATIL TABACO	1.2.3.1.1.01.18	234291	4/7/2013	R\$ 79,00	R\$ 3,08
TECLADO RETRATIL TABACO	1.2.3.1.1.01.18	234292	4/7/2013	R\$ 79,00	R\$ 3,08

MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL LATITUDE 14 5490 – MARCA DELL –SÉRIE FABRICANTE: J2R04W2.	1.2.3.1.1.01.18	235031	18/4/2019	R\$ 5.210,72	R\$ 521,07
MONITOR DELL DE 23" PP2319HEAN, CODE 5397184092385 - SÉRIE FABRICANTE: 1NCB.	1.2.3.1.1.01.18	235086	18/4/2019	R\$ 703,77	R\$ 70,38
COMPUTADOR LENOVO - Nº SÉRIE L1AA0VR	1.2.3.1.1.01.43	260916	26/12/2023	R\$ 64,51	R\$ 41,29
COMPUTADOR HP - Nº SÉRIE BRG951FOYB	1.2.3.1.1.01.43	260917	26/12/2023	R\$ 92,51	R\$ 59,21
COMPUTADOR HP - Nº SÉRIE BRG951F3SP	1.2.3.1.1.01.43	260824	26/12/2023	R\$ 92,51	R\$ 59,21
COMPUTADOR HP - Nº SÉRIE BRG951F3T7	1.2.3.1.1.01.43	260918	26/12/2023	R\$ 92,51	R\$ 59,21
COMPUTADOR HP - Nº SÉRIE BRG951FOYG	1.2.3.1.1.01.43	260830	26/12/2023	R\$ 92,51	R\$ 59,21
COMPUTADOR HP - Nº SÉRIE BRG951F3TP	1.2.3.1.1.01.43	260919	26/12/2023	R\$ 92,51	R\$ 59,21
COMPUTADOR HP – Nº SÉRIE BRG951F3QW	1.2.3.1.1.01.43	260920	26/12/2023	R\$ 92,51	R\$ 59,21
COMPUTADOR POSITIVO – Nº SÉRIE 1A095L87N	1.2.3.1.1.01.43	260921	26/12/2023	R\$ 64,51	R\$ 41,29
COMPUTADOR POSITIVO – Nº SÉRIE 1A120N38M	1.2.3.1.1.01.43	260922	26/12/2023	64,51	R\$ 41,29
COMPUTADOR HP - Nº SÉRIE BRG951F3S8	1.2.3.1.1.01.43	260833	26/12/2023	R\$ 92,51	R\$ 59,21
COMPUTADOR HP – Nº SÉRIE BRG951F3VR	1.2.3.1.1.01.43	260923	26/12/2023	R\$ 92,51	R\$ 59,21
COMPUTADOR LENOVO – Nº SÉRIE L1AA1TY	1.2.3.1.1.01.43	260924	26/12/2023	R\$ 92,51	R\$ 59,21
MONITOR LENOVO - Nº SÉRIE VN16489	1.2.3.1.1.01.43	260845	26/12/2023	R\$ 54,92	R\$ 35,15
MONITOR LENOVO – Nº SÉRIE VN20537	1.2.3.1.1.01.43	260925	26/12/2023	R\$ 54,92	R\$ 35,15

Diante disso, a Diretora de Patrimônio – Dpat **EXCLUI** da carga da **OCPM** os bens móveis descritos acima, constantes do Boletim Interno nº 066, de 30 de junho de 2026, da OCPM.

Em consequência:

A Unidade Administrativa supracitada deverá providenciar o descarte dos bens em conformidade com o disposto no art. 145 da Resolução SEPM nº 1.162, de 19 de março de 2021, remetendo posteriormente o respectivo Termo de Inutilização, contendo as informações referentes à destinação final dos bens, observando-se o prazo legal vigente.

(SEI-350008/004205/2026 da OCPM)
(Nota nº 391/009-2026 de 18 de setembro de 2026 – DPAT)

3. **DESFAZIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – HOMOLOGAÇÃO**

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Polícia Militar, atendendo à solicitação da Diretora de Patrimônio - DPAT, **DESFAZIMENTO** da carga da Corporação e da OPM mencionada, por motivo de Inservibilidade / Irrecuperável, os seguintes materiais discriminados no Termos de Exame e Avaliação de Material, publicados nos Boletins Internos da OPM, em concordância com o Decreto nº 49.289 de 17 de setembro de 2024, encaminhados à DPAT, através do seguinte processo:

CEADPM

Conta Contábil	Inventário SisGAB	Descrição do Bem	Data de Aquisição	Valor de Entrada (R\$)	Valor Ajustado em 25/05/2026	Estado de Conservação
1.2.3.1.1.01.23	54207	Claviculário em alumínio 1,00x2,00 m cap 350 c	18/4/1997	R\$ 470,00	R\$ 28,67	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.13	54209	Insígnia do comandante do ctps 2 panos em nylon	18/4/1997	R\$ 120,00	R\$ 10,59	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.17	54238	Tv "29" panasonic tela plana	8/6/2009	R\$ 679,00	R\$ 64,90	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54293	Suporte de cpu	14/10/2010	R\$ 165,00	R\$ 32,88	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54330	Cadeira fixa	14/10/2010	R\$ 42,00	R\$ 20,36	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54332	Cadeira fixa	14/10/2010	R\$ 42,00	R\$ 20,36	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54449	Cadeira sec. Fixa preta i'm system	16/8/2011	R\$ 49,00	R\$ 32,28	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54453	Cadeira sec. Fixa preta i'm system	6/9/2011	R\$ 49,00	R\$ 32,28	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54454	Cadeira sec. Fixa preta i'm system	6/9/2011	R\$ 49,00	R\$ 32,28	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54466	Cadeira fixa secretária matriz	13/1/2012	R\$ 49,00	R\$ 28,15	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54467	Cadeira fixa secretária matriz	13/1/2012	R\$ 49,00	R\$ 28,15	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54468	Cadeira fixa secretária matriz	13/1/2012	R\$ 49,00	R\$ 28,15	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54501	Quadro branco popular aluminio	10/10/2012	R\$ 54,18	R\$ 37,06	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54502	Quadro branco popular aluminio	10/10/2012	R\$ 54,18	R\$ 37,06	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.20	54521	Martelo 27mm tramontina	21/11/2012	R\$ 17,90	R\$ 9,91	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54527	Armário pa-25 leve cz/cr 200x90x40 isma	3/12/2012	R\$ 629,00	R\$ 299,99	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54528	Armário pa-25 leve cz/cr 200x90x40 isma	3/12/2012	R\$ 629,00	R\$ 299,99	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54534	Estofados sec/fixa 255 pt j mk - bases sec/fixa pt j mik	21/12/2012	R\$ 138,00	R\$ 57,89	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54535	Estofados sec/fixa 255 pt j mk - bases sec/fixa pt j mik	21/12/2012	R\$ 138,00	R\$ 57,89	Inservível/ Irrecuperável

1.2.3.1.1.01.23	54537	Cadeira presidente c/bco pu/couro pt gas 630 - e prime	21/12/2012	R\$ 979,00	R\$ 448,49	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54538	Armário ropeiro 2v cz 1,93x34,5x40 pandin	15/3/2013	R\$ 269,00	R\$ 189,38	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54555	Cadeira exec c/bco pt/ pt base crom gas 3154 prime	11/4/2013	R\$ 289,00	R\$ 197,98	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54556	Cadeira exec c/bco pt/ pt base crom gas 3154 prime	11/4/2013	R\$ 289,00	R\$ 197,98	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.17	54569	Microfone karsect kru-200	2/5/2013	R\$ 400,00	R\$ 203,13	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54574	Cadeira emp az 502-4 prime	27/4/2013	R\$ 149,00	R\$ 220,73	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54577	Cadeira exec c/bco pt/pt base crom gas 3154 prime	27/4/2013	R\$ 289,00	R\$ 124,58	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54582	Cadeira exc c/bco pt/pt base crom gás 3154 prime	27/5/2013	R\$ 289,00	R\$ 196,36	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54585	Roupeiro 4v gde cz 197x62x42 arte	27/5/2013	R\$ 399,00	R\$ 283,28	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54589	Cadeira fixa estrut prata ass/enc az transl	27/5/2013	R\$ 105,00	R\$ 47,62	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54605	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54606	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54609	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54610	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54611	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54612	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54613	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54614	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54615	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54618	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54619	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54620	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54621	Cadeiras sec fixa pt export j mik	8/8/2013	R\$ 59,00	R\$ 30,04	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.20	54644	Martelo 27mm /570g 41 51.420	26/9/2013	R\$ 35,90	R\$ 22,56	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.20	54645	Prumo de face 750grs	26/9/2013	R\$ 20,45	R\$ 13,64	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.20	54649	Enxada larga forj c/cabo 248x305x38	26/9/2013	R\$ 33,30	R\$ 16,49	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.20	54652	Jg fer 1/4" a 1/2" c/110 peças mayle	26/9/2013	R\$ 359,90	R\$ 197,52	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.20	54654	Chave para lavatório	26/9/2013	R\$ 30,90	R\$ 22,53	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.20	54656	Alicate amperímetro digital 1000 amps	26/9/2013	R\$ 139,00	R\$ 53,93	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54709	Cadeira sec/gir standard pt rhodes	21/7/2014	R\$ 179,00	R\$ 17,90	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.20	54712	Roçadeira fs55r	23/7/2014	R\$ 689,00	R\$ 68,90	Inservível/ Irrecuperável

1.2.3.1.1.01.17	54747	Microfone de lapela	12/8/2014	R\$ 100,00	R\$ 10,00	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54788	Cadeira escritório	4/3/2015	R\$ 58,00	R\$ 5,80	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54793	Cadeira escritório	4/3/2015	R\$ 58,00	R\$ 5,80	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54808	Cadeira escritório	4/3/2015	R\$ 58,00	R\$ 5,80	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54817	Cadeira escritório	4/3/2015	R\$ 58,00	R\$ 5,80	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.13	54840	Bandeira personalizada	3/8/2015	R\$ 320,00	R\$ 165,20	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54894	Cadeira executiva giratória c/ braço	13/11/2015	R\$ 279,18	R\$ 27,92	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	54903	Cadeira executiva giratória c/ braço	13/11/2015	R\$ 279,18	R\$ 27,92	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55065	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55066	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55067	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55068	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55069	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55070	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55071	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55072	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55073	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55074	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55075	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55076	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55077	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55078	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55079	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55080	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55081	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55082	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55083	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55084	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55085	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55086	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55087	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55088	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável

						Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55089	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55090	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55091	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55092	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55093	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55094	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55095	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55096	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável
1.2.3.1.1.01.23	55097	Cadeira fixa fiesta	22/11/2017	R\$ 39,90	R\$ 26,39	Inservível/ Irrecuperável

A Diretora de Patrimônio - DPAT, EXCLUI da carga, os bens móveis constantes no Bol Int nº 089 – 25 Maio de 2026, do CEADPM que trata do DESFAZIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.

Em consequência:

A Unidade Administrativa citada deverá providenciar o descarte dos bens, conforme previsto no Art. 145 da Resolução SEPM nº 1162 de 19 de março de 2021, atentando -se ao prazo legal vigente,

(Ref. SEI-350007/012836/2026, do CEADPM)
(Nota nº 393/009/2026, de 20 Setembro de 2026 - DPa

4. DESFAZIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Polícia Militar, atendendo à solicitação da Diretora de Patrimônio - DPat, HOMOLOGA o DESFAZIMENTO da carga da Corporação e da OPM mencionada, por motivo de Inservibilidade / Irrecuperabilidade, o material abaixo discriminado no Termo de Exame e Avaliação de Material, publicado no Boletim Interno da OPM, em concordância com o Decreto nº 49.289 de 24 de 17 de setembro de 2024, encaminhado à DPat, através do seguinte processo:

PPM/SJM

DESCRIÇÃO DO BEM	CONTA CONTÁBIL	INVENTÁRIO SEPM/SISGAB	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR LÍQUIDO EM 22/09/2026
MONITOR	1.2.3.1.1.01.18	70055	04/04/2002	R\$ 36,00	R\$ 5,76
MONITOR	1.2.3.1.1.01.18	70057	04/04/2002	R\$ 36,00	R\$ 5,76
COMPUTADOR AMD SEMPRON 2800/512 MB/HD 80/GRAVADOR DE CD	1.2.3.1.1.01.18	70440	02/05/2007	R\$ 85,00	R\$ 13,60
NOBREAK - NEW STATION - 700 BIVOLT	1.2.3.1.1.01.15	70609	06/04/2010	R\$ 25,00	R\$ 14,50

COMPUTADOR HP CPMPAG 600 AMD PHENON II X4 COM MONITOR LG	1.2.3.1.1.01.18	70638	21/05/2012	R\$ 276,66	R\$ 44,27
IMPRESSORA MULT JATO 1516 BCHP NCMSH84433111 CST 460 CFOP 5929	1.2.3.1.1.01.18	70662	05/05/2014	R\$ 56,87	R\$ 9,10
MONITOR DELL 23" N° DE SÉRIE CN 0C4NRK74445270 AOTIL	1.2.3.1.1.01.18	70725	28/11/2017	R\$ 685,00	R\$ 68,50
MULTIFUNCIONAL LASER DCP L2540DW BROTHER	1.2.3.1.1.01.18	70727	28/11/2017	R\$ 1.299,00	R\$ 129,90
NOBREAK DE CAPACIDADE 1000VA	1.2.3.1.1.01.18	70733	24/04/2019	R\$ 1.120,00	R\$ 112,00
NOBREAK DE CAPACIDADE 1000VA	1.2.3.1.1.01.18	70734	24/04/2019	R\$ 1.120,00	R\$ 112,00
NOBREAK DE CAPACIDADE 1000VA	1.2.3.1.1.01.18	70735	24/04/2019	R\$ 1.120,00	R\$ 112,00
NOBREAK DE CAPACIDADE 1000VA	1.2.3.1.1.01.18	70736	24/04/2019	R\$ 1.120,00	R\$ 112,00
NOBREAK DE CAPACIDADE 3000VA	1.2.3.1.1.01.18	70738	24/04/2019	R\$ 1.856,00	R\$ 185,60
NOBREAK DE CAPACIDADE 3000VA	1.2.3.1.1.01.18	70739	24/04/2019	R\$ 1.856,00	R\$ 185,60
NOBREAK DE CAPACIDADE 3000VA	1.2.3.1.1.01.18	70740	24/04/2019	R\$ 1.856,00	R\$ 185,60
NOBREAK DE CAPACIDADE 3000VA	1.2.3.1.1.01.18	70741	24/04/2019	R\$ 1.856,00	R\$ 185,60
NOBREAK DE CAPACIDADE 3000VA	1.2.3.1.1.01.18	70742	24/04/2019	R\$ 1.856,00	R\$ 185,60
IMPRESSORA MARCA HP MODELO LASER JET M 125 A REFERÊNCIA DO PRODUTO CZ172A/N° SÉRIE BRBSGCJQD2	1.2.3.1.1.01.18	71292	16/09/2019	R\$ 1.065,73	R\$ 106,57
IMPRESSORA MARCA HP MODELO LASER JET M 125 A REFERÊNCIA DO PRODUTO CZ172A/N° SÉRIE BRBSG8VQ5D	1.2.3.1.1.01.18	71293	16/09/2019	R\$ 1.065,73	R\$ 106,57

A Diretora de Patrimônio - DPAT, EXCLUI da carga da PPM/SJM os bens móveis constantes no Boletim Interno nº 078 de 08 de outubro de 2024, descrito acima.

Em consequência:

A Unidade Administrativa citada deverá providenciar o Descarte do bem, conforme previsto no Art. 145 da Resolução SEPM nº 1162 de 19 de março de 2021, atentando-se ao prazo legal vigente.

(SEI-350010/032084/2024 da PPM/SJM)

(Nota nº 398/009-2026, de 22 de setembro de 2026 – DPAT)

5. DGAL - DABST - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

O **Diretor Geral de Apoio Logístico**, no uso de suas atribuições, atendendo a solicitação da **Diretora Interina de Abastecimento**, torna pública a distribuição do material abaixo relacionado que foram adquiridos com verba da SEPM e do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, para atender às Unidades elencadas abaixo:

Os materiais não retirados nas datas informadas poderão ser remanejados para outras Unidades a cargo da Dabst.

Item	Valor Unitário	NF	Processo SEI Nota de Empenho	Quant	Unidade	Retirada Data/hora
CAMA BELICHE EM MADEIRA SOLTEIRO 02 LEITOS Id.: 169532	R\$: 663,73	1815	SEI – 350006/005115/2025	03	1º BPM	28/09/2026 às 09:30h
			2025NE02038	02	BAC	28/09/2026 às 10h
			Total	05 (Cinco) Unidades		

CONVÊNIO 936879/2022 Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CONVENIO 000079/2022 - Ministerio da Justiça e Segurança Pública						
Item	Valor Unitário	NF	Processo SEI Nota de Empenho	Quant	Unidade	Retirada
						Data/hora
CAMA BELICHE EM AÇO SOLTEIRO 02 LEITOS Id.: 135507	R\$: 678,00	313	SEI – 350503/001499/2022 2025NE02181 2025NE02182	03	BAC	28/09/2026 às 10h
Total			03 (Três) Unidades			

As Unidades acima elencadas deverão comparecer a Diretoria de Abastecimento situada na Av. Feliciano Sodré 190, Niterói – RJ – **Caserna General Castriotro**, munida de cópia do **Boletim PM com a Distribuição e EFETIVO SUFICIENTE e VIATURA ADEQUADA** para retirada do material, dando-se ciência à **Diretoria de Patrimônio – (DPat)** acerca da presente distribuição.

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados.
(Nota nº 192/2026 - 21 DE SETEMBRO 2026 - DAbst)

6. DGAL - DABST - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

O **Diretor Geral de Apoio Logístico**, no uso de suas atribuições, atendendo a solicitação da **Diretora Interina de Abastecimento**, torna pública a distribuição do material abaixo relacionado que foram adquiridos com verba da SEPM, para atender às Unidades elencadas abaixo:

Os materiais não retirados nas datas informadas poderão ser remanejados para outras Unidades a cargo da Dabst.

EXTINTOR PO QUIMICO SECO 6KG Id.: 150048	R\$: 182,88	1929	SEI – 350006/006310/2026 2026NE02696	20	AJG	29/09/2026 às 09h
			Total	Vinte (20) Unidades		

Item	Valor Unitário	NF	Processo SEI Nota de Empenho	Quant	Unidade	Retirada
						Data/hora
EXTINTOR PO QUIMICO SECO 6KG Id.: 150048	R\$: 182,88	1929	SEI – 350006/006310/2026 2026NE02695	05	23º BPM	29/09/2026 às 10h
			Total	05 (Cinco) Unidades		

As Unidades acima elencadas deverão comparecer a Diretoria de Abastecimento situada na Av. Feliciano Sodré 190, Niterói – RJ – **Caserna General Castriotro**, munida de cópia do **Boletim PM com a Distribuição e EFETIVO SUFICIENTE e VIATURA ADEQUADA** para retirada do material, dando-se ciência à **Diretoria de Patrimônio – (DPat)** acerca da presente distribuição.

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados.
(Nota nº 195/2026 - 23 DE SETEMBRO 2026 - DAbst)

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA – CEL PM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

POR DELEGAÇÃO:


CÉLIO DE SOUZA CAMPOS – TEN CEL PM
AJUDANTE GERAL INTERINO